



FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO
Decretos Estaduais n.º 9.843/66 e n.º 16.719/74 e Parecer CEE/MG n.º 99/93
UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES
Decreto Estadual n.º 40.229, de 29/12/1998
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

LINGUAGEM, PSICANÁLISE E DIREITO:
O Declínio do Nome-do-Pai nas Relações Familiares

Três Corações

2010

ADRIANA DE MORAES PEREIRA SANTOS

**LINGUAGEM, PSICANÁLISE E DIREITO:
O Declínio do Nome-do-Pai nas Relações Familiares**

Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Vale do Rio Verde – UNINCOR como parte das exigências do Programa de Mestrado em Letras (Linguagem, Cultura e Discurso), para obtenção do título de mestre.

Orientador

Prof. Dr. José Guillermo Milán-Ramos

Três Corações

2010

Ao meu marido Adilson Ralf e aos meus filhos,
Thiago Ralf e Guilherme, que estiveram sempre ao meu
lado acompanhando toda minha trajetória com muito
amor e paciência.

Amo vocês!

AGRADECIMENTOS

A minha mãe (*in memoriam*) e ao meu pai, por terem sido, sempre, exemplos para a minha vida.

Ao meu marido pelo apoio, pelo companheirismo e pelas incessantes demonstrações de amor, carinho e paciência.

Aos meus filhos, por suportarem minha ausência e por serem a luz da minha vida.

Ao orientador, Dr. José Guillermo Milán-Ramos, por ter aberto as janelas de um novo horizonte e ter me mostrado novas perspectivas de estudos e pesquisas.

SUMÁRIO

	PÁGINA
1 INTRODUÇÃO.....	8
2 PERSPECTIVAS DE LEITURA.....	11
2.1 Idealismo e Cultura Hermenêutica	11
2.2 A tentativa da Análise do Discurso de Integrar o inconsciente.....	22
2.3 O <i>môt-érialisme</i> psicanalítico.....	25
2.4 O sujeito do Direito e o Sujeito da Psicanálise.....	28
2.5 A Lei em Psicanálise.....	29
2.6 Ética em Psicanálise.....	32
3 O PAI EM PSICANÁLISE.....	36
3.1 Os Três Mitos em Freud.....	37
3.2 O Pai para Lacan.....	41
3.3 Pai Real, Pai Simbólico e Pai imaginário.....	43
3.4 Em torno do “Declínio do Nome do Pai”	46
4 A QUESTÃO PATERNA NO DISCURSO JURÍDICO.....	50
4.1 A Família: breve histórico.....	50
4.2 A Questão Paterna no Discurso Jurídico: Comparativos.....	52
5 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS.....	58
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
7 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	75
8 ANEXO I.....	80
9 ANEXO 2.....	105

RESUMO

SANTOS, Adriana de Moraes Pereira. **Linguagem, Psicanálise e Direito: O Declínio do Nome-do-Pai nas Relações Familiares**. 2009. 114 p. (Dissertação – Mestrado em Letras). Universidade Vale do Rio Verde – UNINCOR – Três Corações – MG*.

A presente dissertação tem por objetivo discutir como a questão da “lei” é abordada não apenas a partir da disciplina que a envolve diretamente - o Direito - mas também, a partir de outras áreas de estudo como a Psicanálise e a Análise do Discurso. Pretende, também, produzir uma reflexão sobre a maneira como vem sendo tratada, tanto na teoria psicanalista como no Direito de Família, a questão contemporânea do “desabono” ou “declínio” da função paterna. Isso implica, sobretudo, refletir a respeito do alcance ou margem dessas transformações, levando em conta que a lei paterna, no sentido que esta adquire em psicanálise, constitui a essência (estrutura) simbólica da própria organização social humana. As mudanças nos laços sociais próprias da modernidade (civilização científico-tecnológica) têm sido abordadas por alguns autores da psicanálise como uma “crise da autoridade paterna”, como um “declínio do Nome-do-Pai”, fenômeno com importantes desdobramentos no discurso jurídico. Estudar o “declínio do Nome-do-Pai nas relações familiares” supõe questionar a “queda” do modelo patriarcal de família (estabilizada pelo casamento “indissolúvel”), a possível ascensão da figura materna e interrogar sua relação com as neuroses e violências da contemporaneidade. Nesse ponto, interrogarei a noção proposta por Lebrun (2001) de um Pai-sem-Nome, reflexo de um verdadeiro “desmoronamento do simbólico”, idéia que, segundo outros autores (ver Zafiropoulos 2004), contraria a teoria lacaniana do Nome-do-Pai, cuja autoridade pode ser imposta pela presença ou não de um pai real. Nortearé então meu trabalho com uma leitura desse debate, visando possíveis desdobramentos no campo do discurso jurídico e apresentarei como corpus desta dissertação uma comparação realizada entre os artigos do Novo Código Civil e o antigo Código Civil de 1916 relacionados ao Direito de Família, além de algumas entrevistas realizadas com juízes pertencentes a duas Comarcas do Sul de Minas para evidenciar o lugar do pai, do Nome-do-Pai e das estruturas familiares na contemporaneidade.

Palavras-chave: Linguagem, Nome-do-Pai, Lei, Psicanálise.

*Comitê Orientador: Dr. José Guillermo Milán-Ramos – UNINCOR (Orientador).

ABSTRACT

SANTOS, Adriana de Moraes Pereira. **Language, Psychoanalysis and Law: the decline of the Name-of-the-Father in the family relationships**. 2009. 114 p. (Dissertation – Master in Letras). Universidade Vale Rio Verde - UNINCOR, Três Corações - MG *

The present dissertation aims at raising the question of “law”, approached not only by the Law, which is the subject that deals with it directly, but also by other areas of study, such as Psychoanalysis and Discourse Analysis. It also intends to promote a reflection about the way the contemporary theory of the decline of the Name-of-the-Father has been dealt in the psychoanalytical theory and the Family Law. It implies a reflection about these transformations, taking into consideration that the paternal law, in psychoanalytical sense, constitutes the symbolic structure of the human social organization. The change in the social bonds, typical of a modern society, have been approached by some authors of Psychoanalysis as a “paternal authority crisis”, or “decline of the Name-of-the-Father”, which is an important phenomenon in the juridical discourse. The study of the decline of the Name-of-the-Father questions the “falling” of the patriarchal family model, the possible growth of the maternal image and its relation to the contemporary neuroses and violence. At this point we question Lebrun’s (2001) proposal of a “Father-without-name”, which could be a real “falling of the symbolic”. According to other authors (see Zafiroopoulos 2004), this idea is contrary to the Lacanian theory of the Name-of-the-Father, whose authority is imposed by either the presence of a real father or not. We deal with this debate aiming possible unfolding to the juridical discourse field. The corpus of this dissertation is composed by a comparison made between the articles of the New Civil Code and the old Civil Code from 1916 related to Family Law. There are also some interviews with judges from the South of Minas Gerais to try to show the place of the father, of the Name-of-the-Father and of the family structures in the contemporaneity.

Key words: language, Name-of-the-Father, law, psychoanalysis.

1- INTRODUÇÃO.

A presente dissertação tem por objetivo produzir uma reflexão sob a maneira como vem sendo tratada, tanto na teoria psicanalítica como no Direito de Família, a questão contemporânea do “desabono” ou “declínio” da função paterna. Isso implica, sobretudo, refletir a respeito do alcance ou margem dessas transformações, levando em conta que a lei paterna, no sentido que esta adquire em psicanálise, constitui a essência (estrutura) simbólica da própria organização social humana.

Na abordagem que se realiza em psicanálise dos fenômenos sociais, qualquer transformação que possa afetar a figura paterna está chamada a se constituir numa questão crucial, polêmica, e já existe um corpus de debate e discussão que toca em pontos centrais da teoria psicanalítica: até que ponto se pode falar em “desabono” ou “declínio” da lei paterna sem transformar o próprio conceito de lei e autoridade? Na própria estrutura social, que margem existe para se falar em “desabono” ou “declínio” da lei paterna? Qual a relação da lei paterna com a estrutura (real) da linguagem, isto é, com o núcleo a-histórico da linguagem?

As questões abordadas acima esbarram, também, em pontos sensíveis no campo do Direito, principalmente no que diz respeito às novas percepções que predominam sobre a posição do Pai no âmbito familiar, às novas tendências sobre a guarda dos filhos e à igualdade de direitos entre homens e mulheres garantidos pela Constituição de 1988 e resguardados pelo atual Código Civil de 2002.

Para avançar na análise da referida questão, necessário se faz realizar um estudo sobre a Psicanálise e o Direito, que apesar de serem “disciplinas” ou “saberes” diferentes e possuírem objetos de estudo e campos de incidência distintos – este, as normas jurídicas e, aquela o inconsciente – ambos possuem um ponto em comum: o sujeito.

O sujeito se constitui enquanto tal através do “pequeno drama familiar”, do complexo de Édipo, e é chamado a participar nas realidades sociais das normas e leis jurídicas. Qual é a diferença específica entre lei jurídica e a lei do ponto de vista da Psicanálise? Se a Psicanálise se interessa pela dimensão do sujeito do inconsciente, qual é seu destino no discurso jurídico?

Para a Psicanálise, o sujeito¹ – sujeito do inconsciente, sujeito do desejo, sujeito do significante – é efeito da linguagem e se articula na dimensão do Outro², que encarna e veicula a lei paterna. Nesse “campo de linguagem” no qual se realiza a subjetividade, incide o Direito enquanto discurso. Esse é o campo que pretendemos abordar.

Para realizar tal abordagem serão apresentados como corpus desta dissertação artigos do Novo Código Civil relacionados ao Direito de Família, doutrinas³, e três entrevistas realizadas com três juízes atuantes em duas Comarcas do Sul de Minas: Comarca de Pouso Alegre e Comarca de Camanducaia. Tais entrevistas, acontecidas nos meses de maio e junho de 2009, foram compostas por questões que, de certa forma, evidenciaram a maneira como os juízes conceituam o processo de aplicação, transmissão e eficácia da autoridade no âmbito familiar, bem como ressaltaram a forma como os entrevistados se referem ao lugar do pai, do Nome-do-Pai e das estruturas familiares na contemporaneidade.

Além disso, também será feita uma alusão ao debate psicanalítico que comenta sobre o possível desabono da figura paterna, no qual, em primeiro lugar, há a posição de autores como Lebrun, Hiltenbrand e Melman (ver Zafiropoulos, 2006, p. 19), no livro *Les désarrois nouveaux du sujet*. A referida posição se constitui em referência a uma noção de estrutura familiar “em crise”, que “desmoronou” e que, conseqüentemente, admite de forma ampla e laxa as figuras do “desabono” ou “declínio” da figura do pai. Em segundo lugar há a posição de Zafiropoulos (2006, p. 18) que realiza uma forte crítica à posição de Lebrun, Hiltenbrand e Melman no que diz respeito ao suposto desabono da figura paterna e da consideração, de forma implícita, por parte deles, de um tipo de organização familiar particular - a instituição patriarcal - como a “melhor estrutura” para a transmissão da lei paterna e a realização do Complexo de Édipo. Em sua abordagem Zafiropoulos sustenta uma noção de estrutura familiar, na qual a transmissão da lei e o exercício da autoridade continuam tendo lugar, já que se produz de forma mais localizada, tomando como ponto de referência a “família nuclear”.

Estudar a questão da lei paterna nas relações familiares supõe questionar, então, os efeitos da “queda” do modelo patriarcal de família (estabilizada pelo casamento “indissolúvel”), o estatuto da figura materna, e interrogar sua relação com as neuroses e

¹ O Direito inscreve o ser humano na ordem da filiação, segundo as particularidades de sua própria cultura. O ser humano (...) é submetido ao primado do simbólico, às leis genealógicas. (Altoé, 2004, p.2)

² O Outro para Lacan é tido como a ordem da linguagem, é o lugar da lei, o lugar do Direito.

³ Doutrina deriva de obra científica dos juristas comentando as leis, os costumes, a jurisprudência, construindo um sistema científico coerente. É o resultado da atividade científica dos juristas. (Diniz, 2008, p.322)

violências da contemporaneidade, que podem ter como resultado possíveis desdobramentos na formulação, na interpretação e na aplicação da Lei no campo do discurso jurídico.

1- PERSPECTIVAS DE LEITURA

2.1-Idealismo e Cultura Hermenêutica

O presente capítulo tem por objetivo discutir como a questão da “lei” é abordada não apenas a partir da disciplina que a envolve diretamente, o Direito, mas também, a partir de outras áreas de estudo como a Psicanálise e a Análise do Discurso.

Para abordar essas questões, necessário se faz definir o que poderíamos identificar, em princípio, como duas “perspectivas de leitura”, uma “materialista” e outra “idealista”, que servirão de referência no ordenamento das diversas definições de “lei” oriundas do Direito, da Psicanálise e da Análise do Discurso.

Como ponto de partida é indispensável caracterizar essas duas “perspectivas de leitura” em função da distinção filosófica existente entre materialismo e idealismo – talvez a mais abrangente distinção filosófica a respeito da natureza dos processos reais. A distinção filosófico-epistemológica entre materialismo e idealismo tem uma rica história, cheia de nuances e detalhes que não poderemos trazer aqui. Porém é necessário que possamos reconhecer o princípio básico dessa distinção.

Ferrater Mora (1999 p.2325) define, de modo geral, que as doutrinas materialistas são aquelas que reconhecem que toda realidade é de caráter material e/ou corporal, ou seja, “o materialismo tem se manifestado apoiando-se na idéia de que a alma, a mente, o espírito se reduzem ao corpo e aos fenômenos corporais [materiais]”.

A partir dessa afirmação, podemos extrair o princípio geral de que o materialismo procura uma explicação dos processos reais a partir de uma lógica causal-material, isto é, a partir de uma lógica intrínseca ao funcionamento da matéria, por mais “elusiva” ou “inapreensível” que ela possa ser. Por exemplo, o materialismo histórico procura nas próprias condições do processo histórico uma lógica ou leis subjacentes que expliquem as mudanças históricas. Do mesmo modo, em relação a uma matéria tão “elusiva” como a subjetividade humana, a psicanálise procura explicações materiais – por exemplo, a partir do funcionamento da linguagem e do corpo – que possam explicar tudo aquilo que, de um ponto de vista idealista, é chamado de “alma”, ou “consciência”..., isto é, a subjetividade. A afirmação do psicanalista Jacques Lacan de que o sujeito é efeito de linguagem exemplifica isso muito bem.

A doutrina idealista é apresentada por Ferrater Mora (1999, p.1735) como “a doutrina que se funda no campo das idéias, coloca os ideais (realidade ideal) como condutores

das ações humanas”. Não toma como ponto de partida para a reflexão filosófica as chamadas “coisas exteriores”, o mundo exterior, mas o sujeito, a consciência, o “ser” significando, primariamente, o “ser” contido na consciência, no sujeito, no espírito. Trata-se de uma doutrina filosófica que acredita na existência de entidades como a “alma” e o “mundo espiritual” ou “divino” como uma dimensão separada da matéria e que, de algum modo, predomina sobre ela. Precisamente, para essa “alma” e esse “mundo espiritual” ou “divino” o materialismo procura explicações causais-materiais.

Pêcheux⁴ em seu texto “Ler o arquivo hoje” trabalha uma perspectiva materialista de leitura e interpretação do arquivo, com o intuito de interrogar “sobre as relações existentes entre o *aspecto histórico e psicológico (“linguageiro” em seu sentido amplo)(...)* ligado às maneiras diferentes e/ou contraditórias de ler os arquivos – compreendido como *campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão*”. O autor coloca que além da maneira tradicional (hermenêutica) da leitura de arquivos feita pelos “literatos”- que têm por hábito a prática de uma leitura singular e solitária – há também outra maneira de ler o arquivo: a que se refere à memória coletiva concebida pelos aparelhos de poder de nossas sociedades. Essa leitura se realiza através de dois tipos de sujeitos: os autorizados a ler, falar e escrever em seus nomes e, outros, submissos às cópias, às transcrições e às codificações que impõem como condição o apagamento de si e a renúncia de toda aspiração de originalidade. Pêcheux faz um esforço por diferenciar as práticas de leitura “idealistas” que “atravessam” a materialidade do texto sem notá-la, apoiando-se na “evidência” ou “transparência” de sentido, daquelas que partem do reconhecimento da materialidade da língua, como na seguinte passagem (*op. cit.*, p 61-62):

A cultura literária por transportar **evidências** de leitura que atravessam a materialidade do texto, sempre tem sido linguisticamente **transparente**, sobretudo nos casos dos historiadores e filósofos. (...) Além disso, a difusão das concepções psicanalíticas, (em particular lacanianas), favorecem, pelo menos em certos casos, este reconhecimento da **materialidade da língua** como constituindo o incontornável do pensamento. (...) Quanto à cultura científica, ela finge por precaução “metodológica” ignorar tudo do *fato* mesmo da língua, e destina-se a tratá-la como uma materialidade qualquer. (negrito meu).

Assim sendo, identifica-se como uma perspectiva de leitura materialista aquela que procura uma causa material – em sentido amplo, que também deveremos definir – para os processos de significação e interpretação. Uma perspectiva de leitura materialista pode procurar, por exemplo, na história, na ideologia, e/ou na própria linguagem as causas materiais-estruturais

⁴ Orlandi (1994, p.55-57).

dos fenômenos da significação e do sentido, colocando a ênfase no caráter arbitrário-material ou contingente-material dessa relação causal, evitando as explicações imanentes e/ ou teleológicas reguladas por algum tipo de idealidade ou entidade (por exemplo, Deus) que conduziria o destino dos fenômenos.

A Análise do Discurso reivindica para si mesma o estatuto da teoria materialista da leitura e da interpretação, e critica a Hermenêutica enquanto teoria idealista de leitura e interpretação. Orlandi (1999, p. 25-26) aponta que:

[...] toda leitura precisa de um artefato teórico para que se efetue: Althusser escreve sobre a leitura de Marx, Lacan propõe uma leitura de Freud que é um aprofundamento na filiação da Psicanálise, Barthes considera a leitura como escritura, Foucault propõe a sua arqueologia. A leitura mostra-se como não transparente, articulando-se em dispositivos teóricos. Este conjunto de trabalhos produz condições intelectuais propícias à abertura de um espaço para a existência de uma disciplina como a Análise do Discurso que teoriza a interpretação, isto é, que coloca a interpretação em questão. Nesse sentido, **o estudo do discurso distingue-se da Hermenêutica**. A análise do Discurso visa fazer compreender como os objetos simbólicos produzem sentidos, analisando assim os próprios gestos de interpretação que ela considera como atos no domínio simbólico, pois eles intervêm no real do sentido. A análise do Discurso não estaciona na interpretação, trabalha seus limites, seus mecanismos, como parte dos processos de significação. (Negrito meu).

A Psicanálise mesmo sendo uma teoria detentora de um teor diverso ao da Análise do Discurso também avoca para si o estatuto da teoria materialista de “interpretação” e “leitura”. A origem da empreitada materialista da psicanálise enquanto dispositivo específico de leitura e interpretação pode ser identificada na “leitura” que Freud realizava dos sintomas das históricas, ou na tipificação do sonho como um *rébus*, como uma forma de escrita que deve ser decifrada.

Mas, o que seria uma concepção materialista a respeito do sujeito e da linguagem? E, o que seria uma concepção idealista sobre o sujeito e a linguagem? Pode-se dizer que, para a Análise do Discurso de Pêcheux, a dimensão discursiva é efeito de um encontro ou interseção entre história e língua. Mas de que modo se produz esse encontro? Qual é o peso relativo desses dois fatores na explicação da emergência do sentido? Para a Análise do Discurso o sentido é, sobre tudo, *sentido histórico*, isto é, o sentido sempre mostra uma *determinação* material-histórica, na forma em que o *determinismo histórico* é compreendido no seio da teoria marxista. O sentido discursivo é decorrente de *processos históricos de determinação do sentido*.

A teoria marxista desenvolvida a partir de uma crítica à filosofia idealista hegeliana e a tradição racionalista - que mantinham suas análises no campo das ideias, da consciência humana, no campo da abstração – coloca que a existência dos povos não pode ser esclarecida tendo como parâmetro as ideias como um fator que figuram em primeiro plano, mas sim, como guarnecedoras dos alicerces que sustentam a imensa estrutura econômica e social, que nada mais é do que o próprio mundo material, o mundo real. Portanto, liga a história e o sentido ao mundo dos homens enquanto produtores das suas condições materiais – as condições econômicas de produção de uma sociedade e as contradições delas decorrentes.

A infra-estrutura, de acordo com Marx, base material da sociedade, determina a superestrutura, ou seja, ordem política, jurídica, cultural, educacional e religiosa de determinada sociedade, que por sua vez, mantém uma relação dialética com a infra-estrutura assegurando sua manutenção, reprodução e, ainda podendo modificá-la no percurso da história. Segundo Mussalim (2002, p. 104):

Para Pêcheux é como se houvesse uma ‘máquina discursiva’, um dispositivo capaz de determinar, sempre numa relação com a história, as possibilidades discursivas dos sujeitos inseridos em determinadas formações sociais, conceito originário da obra de Althusser (1970) que designa, em um determinado momento histórico, um estado de relações – de aliança, antagonismo ou dominação – entre as classes sociais de uma sociedade.

Citando Althusser, Pêcheux (1975, p.152), a respeito dessa relação homem-história-língua, expõe que:

“A história é um imenso sistema ‘*natural-humano*’ em movimento, cujo motor é a luta de classes”. Portanto, a história, ainda uma vez, *isto é*, a história da luta de classes, isto é, a reprodução/transformação das relações de classes – como os caracteres infra-estruturais (econômicos) e superestruturais (jurídico-políticos e ideológicos) que lhes correspondem. É no interior desse processo “*natural-humano*” da história que a “Ideologia é eterna” (*omni-histórica*) – enunciado esse que faz eco a expressão de Freud: “o inconsciente é eterno”.

Na medida em que os processos de produção de sentido são explicados a partir dessa ênfase na determinação histórica, pode se ressaltar que o funcionamento da língua, como possível fator explicativo desses processos, fica relegado a um segundo plano, como um fator de importância secundária. Para a Análise do Discurso (AD) a materialidade linguística é apenas “relativamente autônoma”. Pêcheux (1975, p.91) afirma que:

A língua se apresenta, assim, como a base comum de processos discursivos diferentes, que estão compreendidos nela na medida em que (...) os processos ideológicos simulam os processos discursivos. (...) Ao opor base linguística e processo discursivo, inicialmente estamos pretendendo destacar que, como foi apontado por P. Henry, todo sistema lingüístico, enquanto conjunto de estruturas fonológicas, morfológicas e sintáticas, **é dotado de uma autonomia relativa que o subordina a leis internas, as quais constituem, precisamente, o objeto da lingüística.** (negrito meu).

Pode-se dizer que a AD estabelece, “em última instância”, uma linha de determinação da história sobre a língua, pelo menos no que diz respeito ao processo de produção do sentido. De certa forma, a língua é compreendida como uma espécie de campo material que, em última instância, *reflete* os vetores históricos de determinação de sentido e, por essa via a materialidade linguística, por assim dizê-lo, subordina-se à materialidade histórica. A AD, portanto, produz uma explicação “historicizante” dos processos de produção de sentido, na forma estrita em que a determinação histórica é compreendida pela teoria marxista.

Postulando uma relação de determinação da interioridade/materialidade linguística pela exterioridade/ condições sócio-históricas, e compreendendo a linguagem como campo material/significante no qual se desdobra a subjetividade de indivíduos socialmente determinados, a Análise do Discurso coloca no centro de seu arcabouço teórico os conceitos de *formações discursivas*⁵ e de *condições de produção*⁶, que são os que lhe permitem estabelecer as referidas relações. Procura no texto as marcas do sujeito do discurso para compreender a maneira como o discurso se textualiza.

Ao produzir um discurso o sujeito posiciona-se social e historicamente, assume uma posição ideológica. Ao situar-se ideologicamente, o sujeito limita e direciona seu discurso, fala dentro dessa posição, orienta-se por concepções que tendem a ser cifradas nos discursos com os quais convive. De acordo com Charaudeau e Maingueneau (2006, p. 241):

Pêcheux, atendo-se ao quadro teórico do marxismo althusseriano, propunha que toda “formação social”, caracterizável por uma certa relação entre as classes sociais, implica a existência de “posições políticas e ideológicas, que não são feitas de

⁵Para Orlandi (1999, p.43) a formação discursiva se define como “aquilo que numa formação ideológica dada - ou seja- a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada- determina o que pode e deve ser dito”. Já Foucault (2000, p.136) coloca que: “Formação discursiva é um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiriam em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou lingüística, as condições de exercício da função enunciativa”.

⁶ Segundo Maingueneau (2000, p.30) por condições de produção, entende-se, “não somente o meio material e institucional do discurso, mas ainda as representações imaginárias que os interactantes fazem de sua própria identidade, assim como dos referentes do seu discurso”.

indivíduos, mas que se organizam em formações que mantêm entre si relações de antagonismo, de aliança ou de dominação”.

Desta forma, o espaço ocupado pelo falante e pelo ouvinte, o lugar social da produção do discurso e sua forma de estruturação determinam o efeito de sentido.

Diante dessas colocações, o sujeito para a Análise do Discurso é sobre tudo um *sujeito ideológico*: um sujeito determinado, “interpelado”, “identificado” com as coordenadas discursivo-ideológicas de sua época. É um sujeito determinado socialmente e que fala de acordo com aquilo que a formação discursiva determina. Conforme Orlandi (1999) o sujeito “é materialmente dividido desde sua constituição”, “é sujeito à língua e à história”, apenas se constitui quando sofre os efeitos do simbólico, quando se vê atravessado pela história e pela linguagem. Orlandi (1999, p.96) diz ainda que:

Assim como, parafraseando a Psicanálise [sic], se pode considerar que o inconsciente se estrutura como uma linguagem, na Análise do Discurso, consideramos que a ideologia se materializa na linguagem. Ela faz parte do funcionamento da linguagem. É assim que Análise do Discurso permite compreender a ideologia – e o seu funcionamento imaginário e materialmente articulado ao inconsciente – pelo fato mesmo de pensá-la fazendo intervir a noção de discurso.

Quanto às noções de *sujeito* e *ideologia*, Pêcheux (1975, p.148-149) fazendo alusão à tese basilar de Althusser (1970) coloca: “a Ideologia interpela aos indivíduos em sujeitos”. De acordo com eles essa interpelação é oriunda da imposição de uma série de certezas que constituem o próprio sujeito, em si mesmo e em sua relação com a linguagem. Os sujeitos são possuidores de uma existência histórica, o que remete a mais de uma forma de assujeitamento, já que as formas de sujeito se inscrevem na determinação dos modos de produção e da estrutura social. No que se refere a esta forma de existência histórica Pêcheux & Fuchs (1975, p.237, nota de rodapé 6) afirmam que:

(...) não se deve projetar as formas burguesas de interpelação sobre as formas anteriores. Não é evidente, por exemplo, que a interpelação consiste sempre em aplicar sobre o próprio sujeito a sua determinação. A autonomia do sujeito como “representação da relação imaginária” é, de fato, estritamente ligada à aparição e a extensão da **ideologia jurídico-política burguesa**. Nas formações sociais dominadas por outros modos de produção, o sujeito pode se representar sua própria determinação como se impondo a ele na forma de uma restrição ou de uma vontade externa, sem que, para tanto, a relação assim representada deixe de ser imaginária. (negrito meu).

A essa constituição histórica dos sujeitos, Pêcheux (1975, p.182, nota final 18) faz alusão ao que se tem designado de sujeito-religioso e sujeito-de-direito, ao mencionar:

Essas relações jurídico-ideológicas não são intemporais: elas têm uma história, ligada à construção progressiva, no fim da Idade Média, da ideologia jurídica do Sujeito, que corresponde a novas práticas nas quais o direito se desprende da religião, antes de se voltar contra ela. Mas isso não significa, em absoluto, que o efeito ideológico da interpelação apareça somente com essas novas relações sociais: simplesmente elas constituem uma nova forma de assujeitamento, a *forma plenamente visível da autonomia*.

Diante disso, seguindo as coordenadas de Pêcheux (1975, p. 159ss.), na forma – “*sujeito de direito, a evidência do sujeito o coloca como origem ou causa de si, e, em sua relação à linguagem, a evidência de sentido o coloca numa relação de uso e de instrumentalidade*, que se faz possível a partir dos efeitos de transparência, identidade e estabilidade de sentidos”. A “transparência” da linguagem mascara o caráter material dos sentidos das palavras e dos enunciados, onde se estabelece o que pode e deve ser dito. De acordo com Pêcheux (1988, p.163):

A interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se efetua pela identificação (do sujeito) com a forma discursiva que o domina (isto é, na qual ele é constituído como sujeito): essa identificação, fundadora da unidade imaginária do sujeito, apóia-se no fato de que os elementos do interdiscurso, que constituem, no discurso do sujeito, os traços daquilo que o determina, são re-escritos no discurso do próprio sujeito.

Para a Análise do Discurso o sujeito não é o sujeito em si, um sujeito enquanto pura interioridade, mas sim, determinado sócio-historicamente. Isto é, o sujeito é efeito de uma causalidade que se inicia a partir de um Outro, definido historicamente. É um sujeito projetado no tempo e no espaço que determina seu discurso em relação ao outro e coloca no seu dizer as falas anteriormente constituídas. O discurso desse sujeito, sua fala, não pertence a ele, mas sim, exterioriza as marcas sociais, o lugar social, a formação discursiva que o domina e com a qual, enquanto falante ou ouvinte, identifica-se⁷ com ela.

Embasada, então, pelo materialismo histórico de Althusser, a Análise do Discurso relaciona ideologia e sujeito como inseparáveis, indissociáveis, uma vez que o sujeito apresenta-se sempre em processo de constituição. Ou seja, para a Análise do Discurso, o sujeito somente se constitui ao interagir com o outro, ao encontrar-se mergulhado no social que o envolve.

No que tange a área jurídica, mister se faz ressaltar o modo como o discurso jurídico desenvolve todo o arcabouço conceitual-legal que sustenta a ilusão constitutiva do

⁷ Para Pêcheux, “o sujeito do discurso, por assim dizer, não se pertence, mas ele é constituído pelo esquecimento daquilo que o determina (1975, p.228). Trata-se do fenômeno da interpelação do indivíduo em sujeito do discurso [...] pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina”.

sujeito, já que, segundo Pêcheux (1975 p.182, nota de rodapé 18) o sujeito-de-direito⁸ se apresenta como “uma nova forma de assujeitamento, a forma *plenamente visível da autonomia*.”.

O sujeito-de-direito é o portador de um nome, de direitos e obrigações jurídicas, é aquele sujeito que possui a prerrogativa de reclamar uma prestação assegurada pelo ordenamento jurídico e se encontra obrigado a efetivar uma prestação. Esse é o efeito da “ilusão constitutiva” do sujeito, enunciada por Pêcheux (1975, p. 159) da seguinte forma:

Podemos resumir o que procede dizendo que, sob a *evidência* de que “eu sou realmente eu” (com meu nome, minha família, meus amigos, minhas lembranças, minhas “idéias”, minhas intenções e meus compromissos), há um processo de interpelação-identificação que *produz* o sujeito do lugar deixado vazio: “aquele que...”, isto é, X, que se *achará aí*; e isso sob diversas formas, impostas pelas “relações sociais jurídico-ideológicas”. O futuro do subjuntivo da lei jurídica “aquele que causar um dano...” (e a lei *sempre* encontra “um jeito de agarrar alguém”, uma “singularidade” à qual aplicar sua “universalidade”) produz o sujeito sob a forma do *sujeito de direito*.

A possibilidade e a obrigatoriedade de possuir um nome, direitos, obrigações advêm a partir da ilusão constitutiva de um sujeito-indivíduo/ sujeito-responsável/ sujeito-intencional, e isso é que define a especificidade do sujeito-de-direito. Ou seja, o Direito, enquanto sistema interpela os sujeitos, fornecendo-lhes uma “realidade”. Através da repetição frequente de um ato ou de um costume designa o que é o que deve ser. Para Pêcheux (1975, p.160):

É a ideologia que fornece as evidências pelas quais “todo mundo sabe” o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve, etc., (...) é sob a “transparência da linguagem” (...) que o caráter material do sentido – mascarado por sua evidência transparente para o sujeito – consiste na sua dependência constitutiva daquilo que chamamos “o todo complexo das formações ideológicas”.

Isso pode ser perfeitamente observado no uso doutrinário tradicional, no qual o sujeito do direito, enquanto ser humano identifica-se com pessoa, conceito que, de acordo com o exposto por Ferraz Júnior (2003, p.155) provém do cristianismo:

A personificação do homem foi uma resposta cristã à distinção, na Antiguidade, entre cidadãos e escravos. Com a expressão *pessoa* obteve-se a extensão moral do caráter de ser humano a todos os homens, considerados iguais perante Deus. No Direito, assim, o homem é para o homem sempre pessoa, nunca objeto, vai dizer Kant. Pessoa, obviamente significa indivíduo físico, a chamada *pessoa física* ou *natural*.

⁸ Sujeito-de-direito é o sujeito que se constitui historicamente, pelas formações ideológicas e discursivas, tal como é definido pela Análise do discurso.

O discurso jurídico aparenta possuir uma neutralidade que tenta garantir a estabilização dos sujeitos. Pressupõe uma noção *instrumental-comunicativa-funcional* da linguagem, e opera como se a linguagem fosse *transparente*, carente de materialidade própria. Esses traços podem ser observados nos dizeres de Bittar (2003, p. XVI- XVII):

O Direito é praticado **por meio da comunicação**, pois pressupõe a **interação** dos agentes, a vida em sociedade e a necessidade de regulamentação de condutas num determinado espaço. [...] O Direito como prática de linguagem, ou linguagens, na forja social, nada mais é que **instrumento de intervenção** do homem sobre o homem, e assim se apresenta, assim se manifesta, assim se faz [...]. O Direito enquanto retículo sócio-cultural e produto da comunhão de diversos valores sociais (organização, política, convívio, obediência, sobrevivência, trabalho...), tem como uma de suas perspectivas a linguagem [sic]. É a linguagem assim uma de suas características. (negrito meu)

Pode-se dizer que um pressuposto essencial do discurso jurídico é a comunicabilidade plena dos argumentos, e que as possíveis dificuldades ou conflitos de interpretação poderão ser resolvidos sempre a partir de uma nova interpretação esclarecedora e/ou pela sanção interpretativa de uma autoridade.

Como o discurso é o lugar de encontro da língua e da ideologia, o discurso jurídico não se apresenta como discurso descontextualizado, mas como um discurso tecido, confeccionado no seio da vida social.

É na relação dialética existente entre os acontecimentos passados determinados pelos valores coletivos e pelas instituições de poder, que se verifica o movimentar do discurso tradicional, das preferências valorativas contrastantes ou não com os ordenamentos jurídicos adotados por uma sociedade.

A ideologia concretizada no discurso relaciona-se, de acordo com Pechêux, ao modo de produção dominante na formação social, ou seja, para ele os discursos são ordenados, governados pelas formações ideológicas e discursivas que consideram o que pode e deve ser dito a partir de determinada conjuntura.

As ideologias políticas, sociais, jurídicas, religiosas e culturais são repassadas através do tempo pela palavra, pela linguagem, por proposições que estabelecem regras que tipificam e conduzem o sujeito para certas ações ou dizeres.

O Direito, por ser e se realizar em forma de leis e atos judiciais, é palavra, não um vocábulo apenas, mas um enlace de palavras, um conjunto de ideias políticas, sociais, morais, históricas e culturais entrelaçadas e reveladas em enunciados que concretizam a ideologia dominante numa sociedade. Para Pecheux (1975, p. 162-3):

(...) o funcionamento da Ideologia em geral como interpelação dos indivíduos em sujeitos (e, especificamente, em sujeitos de seu discurso) se realiza através do complexo das formações ideológicas (e, especificamente, através do interdiscurso intrincado nesse complexo) e fornece “a cada sujeito” sua “realidade”, enquanto sistema de evidências e de significações percebidas – aceitas- experimentadas. (...) [O] EGO, isto é, o imaginário no sujeito (lá onde se constitui para o sujeito a relação imaginária com a realidade), não pode reconhecer sua subordinação, seu assujeitamento ao Outro, ou ao Sujeito, já que essa subordinação-assujeitamento se realiza precisamente no sujeito sob forma da autonomia (...).

Estudiosos do Direito como Rizzatto Nunes (2005, p.60) apontam, com suas palavras, esse caráter ideológico do direito:

É aqui, no uso da linguagem, que reside um dos grandes elementos da inconscientização [sic] e da manipulação possível, estabelecido pelo Direito: por vezes ele, à guisa de se utilizar de linguagem descritiva, dá uma ordem oculta. Isto é, a doutrina dogmática diz que está descrevendo um objeto – o que é algo-, quando na verdade está prescrevendo determinada ordem ao estudioso, estabelecendo como deve ser o objeto. Esse é um fenômeno de ocultação, a que se dá o nome de criptonormativo (...): aquilo que acaba apresentando-se como um saber é na realidade- por causa da ocultação- um comando, uma ordem; portanto, mais ato de poder- como imposição de um comportamento- do que verificação científica, de descoberta do saber.

O Direito Positivo possui a incumbência de lançar direções ao agir, mas, ao estabelecer a linguagem a ser utilizada para prescrever condutas, remete-se à ideologia jurídica, a conceitos jurídico-ideológicos anteriormente estabelecidos. Nesse sentido, o “Direito” é efeito de discurso.

Para mostrar a densidade ideológica de fenômeno jurídico, Pecheux (1975) faz referência ao “mito continuísta-empírico-subjetivista”, um esquema que descreve a operação ideológica jurídica no seu cerne, a ilusória, mas eficaz, “paisagem” subjetiva e conceitual criada pela ideologia jurídica através de certos operadores lógico-gramaticais.

O “mito continuísta-empírico-subjetivista” deve ser compreendido como um mito do ato de conhecimento que supõe uma nivelção na linguagem do discurso costumeiro, particular, “em situação”, e o discurso da lei, de alcance universal. Essa nivelção “pretende que, a partir do sujeito concreto individual ‘em situação’ (ligado a seus preceitos e suas noções), se efetue um apagamento progressivo da situação por uma via que leva diretamente ao sujeito universal, situado em toda parte e em lugar nenhum, e que pensa por meio de conceitos” (PÊCHEUX, 1975, p. 127).

A temporalidade discursiva e o apagamento do sujeito da enunciação é abordada por Pêcheux (1975 p.127) fazendo uso da seguinte tabela, que ele adotou de C. Fuchs:

	1 origem	2 Discrepância	3 generalização	4 universalização
Categorias lógico-gramaticais de referência	Eu Ver Presente Aqui	Tu (você) / eu Dizer Passado Em outro lugar/aqui	Ele, x/eu Dizer Passado Em outro lugar/aqui	Todo sujeito (cada um, quem quer que seja) Pensar Sempre Em toda parte
Forma de base do enunciado	(eu digo que) eu vejo isto.	Tu me disseste que...(você me disse que...)	Disseram-me que... Foi constatado que...	É verdade que...

Tabela 1

A tabela 1 apresenta a maneira como certas categorias “lógico-gramaticais” formam uma continuidade ilusória que estabilizam as práticas de pensamento e de comportamento, ao se apoiarem sobre “o processo de *identificação* (‘se eu tivesse onde tu (você)/ ele/x se encontra, eu pensaria o que tu (você)/ ele/x vê e pensa’), acrescentando que o imaginário da identificação mascara radicalmente qualquer descontinuidade epistemológica” (*op.cit*, p128).

Essa descontinuidade é característica do sujeito “pego” pelo discurso jurídico, ou ainda, evidencia o modo como a ideologia jurídica, de forma espontânea, concebe o ato do conhecimento. Isso porque o discurso jurídico possui certa facilidade de transitar entre o discurso individual (concreto) e o discurso universal (abstrato da lei) e vice-versa, como se entre eles não houvesse nenhuma forma de subordinação, o que reduz e apaga a contingência desse discurso. É esse caráter discreto da simulação ocasionada pela passagem do interdiscurso ao intradiscurso que se encontra a sustentação e a aparente linearidade do discurso jurídico. É essa simulação, essa falsa transparência da linguagem jurídica proporcionada pelo processo de interpelação-identificação que garante aos sujeitos a sensação de que todos os sujeitos pensam, agem e têm direitos de forma análoga, fato que ao ser

tomado como um discurso de “verdades” mantém a ordem social. De acordo com Milán-Ramos (2001 p.59):

O discurso jurídico produz seus objetos através de *identificações*, ao mesmo tempo, *gerais e discretas*, sendo este último atributo introduzido num jogo sutil de aparências. Gerais porque o espaço semântico se articula hierarquicamente de acordo com a máxima do recobrimento exaustivo do fato individual pela generalidade da lei, e discretas porque o recobrimento “deve ser claro e distinto”, mostrando no horizonte o imaginário do conceito que, fixado na coerência própria e nos laços com outros conceitos, identifica cada um de seus referentes e nenhum a mais, nenhum a menos. Porém, a própria condição de simulação do jogo lógico pelo jurídico – jogo entre determinação e indeterminação, entre o estável e o instável – define que deve ficar um resto, um lugar vazio e não-saturado, a margem onde cada um/sempre/em toda parte da lei (cf.Tabela 1) pode abranger e re-definir mais um fato ou sujeito constituído nas coordenadas – por exemplo – do discurso do costume: *há o processo de interpelação-identificação que produz o sujeito no lugar deixado vazio: aquele que...e isso sob diversas formas, impostas pela relações jurídico-idelógicas.*

Desta forma, “[o] desdobramento do sujeito – como ‘tomada de consciência’ de seus ‘objetos’ – é a reduplicação de identificação, precisamente na medida em que ele designa o engodo dessa impossível construção da exterioridade no próprio interior do sujeito” (PÊCHEUX 1975, p.172). Ou seja, o sujeito ao mesmo tempo em que é interpelado pelo discurso da lei identifica-se com ela, fato que proporciona ao sujeito a sensação de estabilidade, já que o discurso da lei apresenta-se como um discurso universalizado, como verdade.

2.2- A tentativa da Análise do Discurso de integrar o inconsciente

A Psicanálise, também calcada pela perspectiva materialista, aborda de forma divergente à Análise do Discurso a questão da subjetividade. Os analistas do discurso tentaram abordar a relação entre inconsciente e ideologia, num esforço de integrar a noção de inconsciente à teoria da AD. Essa tentativa pode-se dizer, resultou numa série de impasses incontornáveis.⁹ Ressalta-se que esses impasses foram decorrentes dos obstáculos surgidos pela forma em que a AD colocou, em relação o inconsciente, a ideologia e a história, e pelas dificuldades que encontrou em reconhecer e trabalhar os impasses que daí surgiram. Faremos uma breve referência a essa questão.

Em “Só há causa daquilo que falha ou o inverno político francês: início de uma retificação”, Pêcheux (1978) propõe uma correção no que tange ao processo de

⁹ “Grande parte do projeto teórico da análise do discurso, segundo Mariani (2003, p.1) foi o de trabalhar conceitualmente o fato de que o inconsciente e ideologia encontram-se materialmente ligados na ordem significante da língua. Pêcheux irá particularizar essa relação dizendo que ‘a ordem do inconsciente não coincide com a ideologia, o recalque não se identifica nem com o sujeito nem com a repressão, mas isso não significa que a ideologia deva ser pensada sem referência ao registro do inconsciente’(1988, p.301)”.

desidentificação esboçado em *Les vérités de La Palice* (1975) em relação a um paradoxal “sujeito da prática política do proletariado”.

Pêcheux (1975, p. 298-299) diz:

É que, frente ao sujeito pleno identificado na interpelação da ideologia dominante burguesa, portador da evidência que faz com que cada um diga “eu sou!”, eu me apoiava em uma *exterioridade radical da teoria marxista-leninista* para desvendar o ponto em que o absurdo reaparece sob a evidência, determinando, assim, a possibilidade de uma espécie *da pedagogia da ruptura das identificações imaginárias em que o sujeito se encontra*, logo a possibilidade de uma “interpretação às avessas” atuando na prática política do proletariado.

De acordo com a abordagem de Plon (2005, p. 40), Pêcheux (1975) expõe:

Tudo se passa em *Les vérités de La Palice* (...) como se aquilo que se disse do sujeito tenha se confundido tendencialmente com aquilo que se disse do eu como “forma sujeito” da ideologia jurídica, a ponto do funcionalismo (esse funcionalismo que se constitui a partir de uma leitura e interpretação errôneas do artigo de Luis Althusser sobre os Aparelhos Ideológicos do Estado), empurrado politicamente pela porta, pudesse apesar de todas as denegações retornar dissimuladamente pela janela psicanalítica, sob a forma de uma espécie de gênese do eu, à força de haver levado muito a sério as ilusões do poder unificador da consciência.

Por trás desse fracasso, talvez devamos situar a impossibilidade de introduzir o inconsciente no quadro de um processo de determinismo histórico do sentido, pelo menos da forma em que AD tentou compreender isso. Não se pode falar em uma “determinação histórica” dos processos inconscientes se a noção de determinação envolvida nessa relação se reduz a uma relação de *necessidade* histórica, sem levar em conta a contingência essencial dos processos significantes inconscientes. Nesse lugar, devemos interpretar a *necessidade* histórica/determinismo histórico da AD como um esquema de interpretação não conciliável com a noção de inconsciente. Uma forma de compreender esse não-encontro é a partir da noção de *Real* em psicanálise.

A uma noção de *real da história*, relacionado aos processos de *necessidade* histórica, a psicanálise opõe uma noção de real enquanto *contingência* e *impossibilidade*. Na psicanálise, o *real* é compreendido como momentos sucessivos de impossibilidade-e-contingência nos processos simbólicos: num conceito que tem a forma de um paradoxo, para referir à *emergência e acontecimento do impossível*, a psicanálise concebe que o *impossível* é o impossível de ser simbolizado (o real é o impossível), ao mesmo tempo em que a *contingência* representa a chance de que o impossível venha a acontecer (o impossível é real) (cf Žižek 2006).

Assim sendo, o sujeito, tanto para a Psicanálise quanto para a Análise do Discurso, é constituído a partir de uma exterioridade, de uma injunção não compreendida que se provém do Outro e constitui a “realidade social” do sujeito, que é efeito de causas materiais, que é efeito da palavra, do simbólico. O psicanalista Joel Dor (1989, p.107), quanto ao sujeito, menciona:

Não somente o sujeito não é causa da linguagem, mas é causado por ela. O que quer dizer que o sujeito que advém pela linguagem só se insere nela como um efeito; um efeito de linguagem que o faz existir para logo a seguir eclipsá-lo na autenticidade do seu ser.

Pode-se perceber então, que a perspectiva idealista de leitura do sujeito apresenta-se de forma bem distinta da visão materialista abordada pela Psicanálise e pela Análise do Discurso, uma vez que o sujeito nessa perspectiva manifesta-se como controlador dos processos de pensamento, conhecimento ou representações, postura constatada por Pêcheux (1975, p.163) ao colocar que “o idealismo não é de início uma posição epistemológica, mas, sobretudo, o funcionamento espontâneo da forma-sujeito, por meio da qual se dá como essência do real aquilo que constitui seu efeito representado por um sujeito”.

Nessa perspectiva o sujeito dotado de consciência, autônomo, possuidor de um “eu” seguro de sua unidade, acredita ter um lugar responsável, acredita ser dono de si, crê controlar seus pensamentos e seus dizeres. Esse “sujeito intencional” não sabe que sofre determinação exterior, não sabe que é determinado pela linguagem e marcado pela história. E o enunciado é possuidor de “sentido exato”, não deixa a possibilidade da existência de falhas e equívocos próprios da língua.

Essa postura fica bem evidente quando abordamos a noção tradicional de interpretação (hermenêutica) baseada no *conteudismo*, na suposição de uma “relação termo-a-termo entre pensamento/linguagem/mundo, como se a relação das palavras e coisas fosse uma relação natural e não linguístico-histórica” (ORLANDI, 1996 p.64).

Do ponto de vista da AD, o conteudismo seria, então, um efeito de interpretação que considera apenas o suposto conteúdo das palavras e não o *funcionamento do discurso na produção de sentidos*. A esse respeito (Orlandi, *op. cit.* p.64-65) esclarece:

Sem dúvida, é do conteudismo que resulta o que chamamos de “perfidia da interpretação”, ou seja, o fato que consiste em considerar o conteúdo (suposto) das palavras e não- como deveria ser- o funcionamento do discurso na produção de sentidos. O modo como as ciências como as ciências humanas e sociais concebem a ideologia é ancilar à perfídia interpretativa: considerando que a linguagem é transparente, essas ciências visam os conteúdos ideológicos, concebendo a ideologia

como “ocultação”. Assim, elas deixam de pensar que, pela busca dos conteúdos (o que ele quis dizer?), se podem descobrir os verdadeiros sentidos do discurso, que estariam escondidos.

Orlandi (*op. cit.*, p.65) continua:

Se não nos ativermos aos conteúdos da linguagem, podemos procurar entender o modo como os textos produzem sentidos e a ideologia será então percebida como processo de produção do imaginário, isto é, produção de uma interpretação particular que apareceria, no entanto, como a interpretação necessária e que atribui sentidos fixos às palavras, em um contexto histórico dado. A ideologia não é um conteúdo “X” mas o mecanismo de produzi-lo.

Assim sendo, Hermenêutica e Análise do Discurso divergem quanto ao modo de focar a interpretação uma vez que, compõem-se de sujeitos detentores de posturas distintas: nesta, os analistas do discurso compreendem, deixam explícitos os processos de produção de sentido do texto, através de seus mecanismos; naquela, os sujeitos (membros do Poder legislativo) são meros intérpretes e as interpretações possuem sentido único e forma de verdade.

2.3 - O *mot-érialisme* psicanalítico

O psicanalista Jacques Lacan permite vislumbrar sua posição materialista em relação à subjetividade ao definir que o sujeito é “efeito do significante”, questão que ele formulou no seu clássico lema: “o significante representa um sujeito para outro significante”. O traço materialista é simples de reconhecer: o sujeito não encontra sua determinação na sua “interioridade”, numa essência imanente, senão numa “exterioridade” radical: o funcionamento material da linguagem e o efeito que produz a entrada da linguagem (castração) nesse território de gozo que é o corpo do *infans*. Pelo fato de que a determinação essencial é decorrente do funcionamento da linguagem, trata-se de um materialismo “linguístico”, e por isso Lacan falava em “*mot-érialisme*”. O materialismo de Lacan é um materialismo-da-palavra na medida em que é uma epistemologia que nasce da noção de que o sujeito humano surge a partir da castração, da perda do Real (gozo) produzida pela sua entrada no simbólico.

A esse respeito Mougín-Lemerle (*in* Altoé 2004, p 2-3) comenta:

Cada criança é falada por antecedência, bem antes de seu nascimento. (...) O ser humano – a menos que aceite uma “concepção açougueira” e mortífera da filiação – é submetido ao primado do simbólico, às leis genealógicas. Esta imposição lhe permite se inscrever como vivente tendo a capacidade de reproduzir a vida instituída, ou seja, falada, codificada, simbolicamente organizada.

Para a psicanálise, mesmo não ignorando a instância ideológica na constituição da subjetividade, admite que a dimensão que define a subjetividade é o funcionamento do significante nas suas articulações com Real, o Simbólico e o Imaginário: o importante é compreender o modo em que o inconsciente se estrutura como uma linguagem para dar lugar a todos os existentes que conformam a dimensão subjetiva humana.

A Psicanálise integra a dimensão da ideologia concebendo-a não como uma percepção deformada da realidade, nem como uma falsa aparência do real, mas como uma dimensão constitutiva do próprio sujeito, de seu próprio cerne, através da dimensão da fantasia ideológica. De acordo com Žižek (1996, p.305-306):

A ideologia não é simplesmente uma “falsa consciência”, uma representação ilusória da realidade; antes, é essa mesma realidade que já deve ser concebida como “ideológica”: *“ideológica” é uma realidade social cuja própria existência implica o não-conhecimento de sua essência por parte de seus participantes*, ou seja, a efetividade social cuja própria reprodução implica que os indivíduos “não sabem o que fazem”. *“Ideológica” não é a “falsa consciência” de um ser (social), mas esse próprio ser, na medida em que ele é sustentado pela “falsa consciência”*. Chegamos à dimensão do sintoma, pois uma de suas definições possíveis seria, igualmente, “uma formação cuja própria consistência implica um certo não-conhecimento por parte do sujeito”: o sujeito só pode “gozar com seu sintoma” na medida que sua lógica lhe escapa – a medida do sucesso da interpretação do sintoma é, precisamente, sua dissolução.

É esse sintoma identificado por Marx em uma falha, em um vazio, em uma desarmonia, que constitui exceção ao alicerce universal, “que desmente o universalismo dos direitos e deveres”, de modo que a crítica ideológica “consiste em detectar um ponto de ruptura *heterogêneo* para dado campo ideológico e, ao mesmo tempo, *necessário* para que esse campo consiga seu fechamento, sua forma acabada” (Žižek 1996, p 306).

Žižek complementa essa definição da ideologia com a noção de fantasia ideológica, e acaba criticando a concepção “sintomática” da crítica ideológica. Por quê? Respondendo à concepção cínica (eles sabem muito bem o que fazem, e continuam fazendo-o) que veio desmentir a definição marxista tradicional (eles não sabem o que fazem), Žižek afirma que o cerne da inscrição do sujeito na ideologia não está na dimensão do saber, como postulam as citadas fórmulas, mas na dimensão do fazer. Segundo Žižek (1996, p. 316):

Agora, portanto, demos um decisivo passo à frente: estabelecemos uma nova maneira de ler a fórmula marxista “disso eles não sabem, mas o fazem”: a ilusão não está do lado do saber, mas já está do lado da própria realidade, daquilo que as pessoas fazem. O que elas não sabem é que sua própria realidade social, sua atividade é guiada por uma ilusão, por uma inversão fetichista. O que desconsideram, o que desconhecem, não é a realidade, mas a ilusão que estrutura a sua realidade, a sua atividade social. **Eles sabem muito bem como as coisas realmente são, mas continuam a agir como se não soubessem.** A ilusão, portanto,

é dupla: consiste em passar por cima da ilusão que estrutura nossa relação real e efetiva com a realidade. Essa desconsiderada e inconsciente é o que se pode chamar de *fantasia ideológica*. (...) O nível fundamental da ideologia, entretanto, não é de uma ilusão que mascare o verdadeiro estado das coisas, mas de uma fantasia (inconsciente) que estrutura nossa própria realidade social. (negrito meu)

A lição a ser extraída disso no tocante ao campo social é, acima de tudo, de acordo com Žižek (1996, p.317) “que a crença, longe de ser um estado ‘íntimo’ e puramente mental, é sempre *materializada* em nossa atividade social efetiva: a crença sustenta a fantasia que regula a realidade social”. Ou seja, para ele (*op. cit.*, p. 318), “o que chamamos de ‘realidade social’ é em último recurso, um constructo ético; sustenta-se num *como se*. (...) Ao se perder a crença (...), o próprio tecido do campo social se desintegra”.

Em sua obra *Eles não sabem o que fazem – O sublime objeto da ideologia*, Žižek afirma existir certa deficiência nas teorias oriundas dos estudos althusserianos a respeito da interpelação. Neste sentido, a eficácia da ideologia era obtida pelos processos de identificação imaginária¹⁰ (eu ideal) e da identificação simbólica¹¹ (ideal do eu). A análise da ideologia evidencia não somente o modo de seu funcionamento como discurso, como os mecanismos discursivos formam o campo da significação, mas também, com as cadeias dos significantes nos prende, já que “nem tudo é ideologia”, nem tudo possui sentido ideológico. (Žižek, 1992, p.122).

Para ilustrar essa diferença entre as teorias a respeito da ideologia Žižek (*op. cit.* p.122) apresenta dois métodos complementares da “crítica da ideologia”:

- um é discursivo, é a “leitura sintomal” do texto ideológico que traz a “desconstrução” da experiência espontânea de seu sentido, isto é, que demonstra como um dado campo ideológico é resultado de uma montagem de “significantes flutuantes” heterogêneos, de sua totalização por intervenção de alguns “pontos de basta”;
- o outro visa a extrair um núcleo do gozo, a articular o modo como, além do campo da significação, mas, ao mesmo tempo, no interior desse campo, uma ideologia implica, manipula e produz um gozo pré-ideológico estruturado na fantasia. Para ilustrar essa necessidade de complementar a análise do discurso com a lógica do gozo, devemos apenas examinar de novo o caso particular da ideologia que é, sem dúvida, a mais pura encarnação da ideologia como tal: o anti-semitismo. Para dizê-lo cruamente, “a sociedade não existe” e o judeu é o sintoma disso, dessa inexistência.

Nota-se que a diferença existente entre a falsa consciência e o cinismo explica-se ao apontar para distinção existente entre fantasia e sintoma. Para Žižek (*op. cit.* p.112) a fantasia

¹⁰ Ocorre a identificação imaginária, quando existe a identificação com a imagem com a qual parecemos passíveis de ser amados, representando essa imagem “o que gostaríamos de ser”. (Žižek 1992, p.104)

¹¹ A identificação simbólica se efetua em relação ao próprio lugar de onde somos observados, de onde nos olhamos a parecermos amáveis a nós, merecedores de amor (Žižek 1992, p104)

“constitui uma tentativa de preencher o vazio, (...) a abertura deixada pelo desejo do Outro, criado pela pergunta ‘que quer o outro?’, enquanto que o sintoma é um elemento alheio, um desconhecido ao todo, é onde não há transparência, mas sim uma falha, um algo que não é falado, que não tem palavra, que é recalcado, que corrompe o tecido social, por ser uma espécie de “representação deturpada do antagonismo social”(*op. cit* p. 123). E continua (*op. cit* p. 123):

A fantasia é, fundamentalmente, um roteiro que cobre o espaço vazio de uma impossibilidade fundamental, um anteparo que mascara um vazio. (...) Como tal, não deve ser interpretada, mas “atravessada”: a única coisa que temos de fazer é perceber que não há nada “por trás”, e que a fantasia mascara precisamente esse nada. (Mas há muitas coisas por trás do sintoma, toda uma rede de sobre-determinação simbólica; por isso o sintoma implica sua interpretação). (...) “Não existe relação de classe”, sociedade é sempre atravessada por uma clivagem que não pode ser integrada na ordem simbólica. E o que está em jogo na fantasia ideológico social é construir uma visão da sociedade que *exista*, de uma sociedade que não esteja antagonicamente dividida, uma sociedade em que a relação entre suas diferentes partes seja orgânica e complementar.

A ideia de fantasia social é colocada por Žižek (*op. cit.* p.124) como “uma contrapartida necessária do conceito de antagonismo: a fantasia é precisamente a maneira como a clivagem antagonica é mascarada” ou ainda: “é um meio de a ideologia levar antecipadamente em conta sua própria falha”.

Desta forma, a sociedade é de acordo com Žižek (*op.cit.* p. 123) “sempre atravessada por uma clivagem antagônica que não pode ser integrada na ordem simbólica”, ou seja, diferentemente do feudalismo que marcava exatamente as diferenças sociais, o capitalismo camufla esta diferença, mascara as relações existentes entre as classes e constrói uma visão de uma sociedade única, não estratificada, não dividida, “um todo orgânico” que esconde nossa própria verdade.

2.4 - Sujeito do Direito e sujeito da Psicanálise

Partindo da noção de sujeito cartesiano – o *cogito* - apresentado pela tradição filosófica como o sujeito detentor e possuidor de si - o centro, o controlador dos seus juízos, dos seus pensamentos conscientes - é que Freud desconstrói esta posição clássica de sujeito e o apresenta como sendo descentrado, discordante de si, dividido, cindido. Lacan, por sua vez, formula a noção de sujeito do inconsciente, sujeito do desejo, efeito de um discurso, efeito da fala, entrelaçado na cadeia de significantes, tomando como ponto de partida o conceito de inconsciente de Freud.

O sujeito para a Psicanálise, então, difere-se do indivíduo, da pessoa, como compreendido pelo Direito. Para ela o sujeito descoberto por Freud, é o sujeito do desejo, efeito do engolfamento do filhote humano na linguagem. É o sujeito castrado pelo Simbólico que envolve toda ação humana relacionado à função da linguagem que assegura o registro da identificação.

Para Dor (1989, p.137) “o sujeito do desejo resulta numa intrincação irreversível do desejo, da linguagem e do inconsciente, cuja estrutura organiza-se em torno de um significante”. Ou seja, o sujeito se constitui a partir da união do animal vivente com o mundo dos significantes que o leva, através da fala, a sua pré- história simbólica, a sua ancestralidade como ser de linguagem.

De acordo com a exposição de Elia (*in* Altoé, 2004, p.127):

O sujeito não é inato, não vem ao mundo junto, dentro ou acoplado ao ex-feto, ao recém-nascido. O sujeito tem sua pré- história não no período de gestação (que concerne unicamente ao indivíduo psicofísico que vem a nascer), mas muito antes, num eixo simbólico que pode atravessar várias gerações que o procedem, num conjunto de traços que lhe são transmitidos a *posteriori*, quando sua constituição se dá, em necessária articulação com um corpo, o corpo individual que vem ao mundo.

Para a Psicanálise, de acordo com Legendre (2004), ingressar no humano não é uma atividade solitária. O sujeito necessita “evocar” seus ancestrais, seus mortos para que se constitua e se assuma como corpo marcado pela ordem da linhagem, da Referência, pelo lugar do Terceiro fundador de todo esse complexo de regras, no qual todos os discursos irão circular.

2.5 - Lei em Psicanálise

Para fazer alusão a lei em Psicanálise deve-se ter como ponto de partida o mito de origem ilustrado por Freud (1913) em *Totem e tabu* que encena o nascimento da lei, da culpa e do recalque. Segundo esse mito, por possuir um desejo ilimitado e gozar de todas as mulheres, o pai primevo, que expulsava ou matava todo macho da horda que ameaçasse tomar posse de uma de suas mulheres, instiga a revolta dos filhos que, obcecados pelo ódio e pela inveja, matam o pai tirano e, em seguida, consomem-no num banquete canibalesco para se apropriarem das marcas de sua onipotência e assumirem o seu lugar.

O “mito científico” do pai onipotente, possuidor de características animais, idealizado depois de morto, é que garante o pacto entre os irmãos, e coloca a questão da lei edipiana que estrutura, ordena a filiação masculina no que diz respeito à proibição e ao desejo. Ou seja, é através da problemática do parricídio, da consagração póstuma do pai, que Freud

propõe a fundação da Lei como acordo social, acordo entre os irmãos que movidos pela culpa instituem, como forma de tabu, as duas normas que regem a sociedade primitiva: a proibição do homicídio e a interdição do incesto. De acordo com Freud (1913, p.145):

O violento pai primevo fora sem dúvida o temido e invejado modelo de cada um do grupo de irmãos: e pelo ato de devorá-lo, realizavam a identificação com ele, cada um deles adquirindo uma parte de sua força. A refeição totêmica, que é talvez o mais antigo festival da humanidade, seria assim uma repetição, e uma comemoração desse ato memorável e criminoso, que foi o começo de todas as coisas: da organização social, das restrições morais e da religião.

Esse “mito freudiano” retrata a passagem da natureza à cultura, disjunta a humanidade da animalidade, coloca o homem como um “falasser” (Lacan), regido e subvertido pela linguagem. Guyomard (*in* Altoé, 2007, p.29) a esse respeito afirma que:

É pelo fato de que falamos, de que não podemos nos impedir de falar e até mesmo de falar a nós mesmos, é pelo fato de que “isso fala” em nós, de que nossa identidade está vinculada à linguagem e aos outros, que nasce a dimensão do desejo, que tem lugar um certo número de interditos que fundam uma comunidade humana. Há uma coisa que se pode colocar numa extremidade; é que a partir do momento que o sujeito fala, ele já está marcado pela lei, já está na lei da linguagem.

Freud institui a equivalência dessa lei de interdição do incesto à Lei simbólica, à lei da linguagem, à lei edipiana. Essa lei apontada como a responsável pela estruturação do sujeito detém como seu representante o pai que regula as relações existentes entre mãe e filho - barrando que o filho goze com a mãe - aparece como o cerne da civilização: a própria cultura.

O Complexo de Édipo passa a ser o elemento psicológico estruturador, organizador das incessantes transformações sucedidas com o ser humano quanto às diferenças dos sexos e das gerações. E ainda, torna-se um conceito instituidor quando Freud o articula ao complexo de castração que, segundo Marini (1996, p.135), “ao provar a interiorização da interdição oposta aos dois desejos edipianos (incesto materno e assassinato do pai), abre o acesso à cultura pela submissão e a identificação com o pai portador da lei que regula o desejo”.

Ao abordar a família como uma estrutura na ordem da cultura, Lacan (1981/2002, p.13) declara:

Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a manutenção dos ritos e dos costumes, a conservação das técnicas e do patrimônio são com ela disputados por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação, na repressão dos instintos, na aquisição da língua acertadamente chamada de materna. Com isso, ela preside os processos fundamentais do desenvolvimento psíquico, preside esta organização das emoções segundo tipos condicionados pelo ambiente, que é a base

dos instintos, (...) ela transmite estruturas de comportamento e de representação cujo jogo ultrapassa os limites da consciência.

A família é segundo Lacan (*op. cit.* p.13) “o elemento que mantém entre as gerações, uma continuidade psíquica mental que divulga o artifício dos seus alicerces nos conceitos que definem a unidade da linhagem, desde o totem até o nome patronímico”. É o que Conn, citado por Lacan (1981) denominou de “hereditariedade social”.

Em 1953, no relatório do congresso de Roma intitulado “Função e campo da palavra e da linguagem em psicanálise” Lacan (1953, p. 277) evidencia:

A Lei primordial, “que toma voz no complexo de Édipo”, que normatiza a aliança entre os sexos e une o reino da cultura ao reino da natureza submetido à lei do acasalamento torna-se, também, idêntica a lei simbólica, a lei da linguagem que assegura a questão da identidade do sujeito construída pelas gerações anteriores.

Essa lei da linguagem não é inventada pelo sujeito, mas sim desenrolada ao longo de gerações, no registro do inconsciente, no registro da origem e dos fundamentos primeiros. É por essa via inconsciente da linhagem “que as coisas voltam, que as dívidas familiares são pagas e que as catástrofes se produzem”. Ou seja, “seria preciso dizer que a responsabilidade de alguém se coloca às vezes muito mais sobre sua descendência do que a si mesmo”. (Guyomard *in* Altoé 2007, p.21). Para Guyomard (*in* Altoé 2004, p.62):

A interdição do gozo que resulta da proibição do incesto se exerce através das gerações. Ela não visa somente ao gozo que a criança pode obter de seus pais, segundo a versão edipiana do mito. Visa da mesma forma àquele gozo que os pais poderiam obter dos filhos. A identidade da criança só é assegurada através da proibição de gozar de seu corpo e de reduzi-lo a um objeto real ou fantasmático de satisfação, proteção contra a angústia dos pais. O drama do Édipo é também o de ter encontrado o desejo de morte de seu pai e o gozo de sua mãe, pois tudo leva a crer que ela ‘sabia’ que Édipo era seu filho.

Segundo a exposição de Roudinesco e Plon (1998) Lacan, em 1953, alicerçado pelo livro *As estruturas elementares de parentesco* de Lèvi Strauss, ao apontar o Édipo freudiano como a passagem da natureza para a cultura, coloca o pai como representante da função simbólica, que encarna a lei pela nomeação, pelo ato de nomear e permite à criança adquirir sua identidade.

É a voz dos pais, o peso de seus dizeres, que descrevem as modalidades familiares através dos “traços de personalidade” marcados pelas normas de comportamento, crenças, instituições e valores espirituais da sociedade em que estão inseridos como forma de verdades ou mentiras. (Hustel, *in* Altoé 2004)

A filiação submetida à ordem do simbólico, à Referência absoluta, à lei genealógica garante a reprodução da espécie humana, institui a vida conforme a lei da espécie por meio do determinismo da fala. A lei determina a função paterna e materna, que autorizam a vida à criança, representam as leis sociais do interdito do incesto, de transmitem-lhe um nome (patronímico) e introduzem-na nas categorias da identidade que apontam para o Outro e instauram o elo social. (Legendre, *in* Altoé 2004).

A passagem para a cultura realizada tradicionalmente pela família ao educar, ao reprimir, ao recalcar as pulsões, acaba por reger os processos norteadores do desenvolvimento psíquico condicionados pelo meio social.

Quando o pai interdita, limita, castra o filho, viabiliza a lei. Quando o filho deseja a mãe, este entra numa rivalidade imaginária com o pai, o que instiga o sentimento de ódio, de maldade com relação ao outro, esses sentimentos dissimulam a morte e a castração. O desejo, ora proibido, promove um desejo indestrutível e sem fim. Dessa forma, o sujeito entra na dimensão da culpa. Para colocar obstáculos ao gozo, a frustração trazida pela Lei, que diz não à realização das pulsões, faz com que o ser humano se submeta à tirania do supereu, abra mão do seu desejo, e conserve-se fixado naquilo que se apresenta como promessa de plenitude.

2.6 - A Ética em Psicanálise

A relação existente entre a psicanálise e a ética tem sido abordada sob dois aspectos: no primeiro “a experiência clínica possibilita que o sujeito produza algumas respostas éticas para o conflito psíquico” de forma adversa daquela utilizada por terapias que visam alcançar a cura apenas pela utilização de remédios. Na segunda, a psicanálise é apresentada como um “corpo teórico que situa a questão da ética num patamar mais condizente com as condições da modernidade, levando em conta as modalidades de alienação e liberdade específicas desse período”. (Kehl, 2002, p.35). Segundo a autora (*op. cit.* p.8):

A psicanálise tem sido cada vez mais questionada como um método terapêutico eficaz pelos defensores das neurociências e das diversas técnicas comportamentais que visam diminuir rapidamente os sintomas do sofrimento psíquico. A sociedade contemporânea pensa a cura desse sofrimento como eliminação de todo mal-estar, de toda angústia de viver. As terapias exclusivamente medicamentosas, as técnicas de auto-ajuda e as novas formas de espiritualidade – uma “espiritualidade de resultados”, praticada com finalidades terrenas bem específicas – partem do pressuposto de que o psiquismo pode se libertar dos incômodos efeitos do inconsciente e servir às finalidades de um eu soberano, pragmático, feliz, ajustado às aspirações dos membros da cultura do individualismo e do narcisismo.

A depressão, sintoma que predomina o psíquico humano na modernidade, é causada pela vontade que o homem atual possui de “eliminar a inquietação que o habita em vez de indagar o seu sentido”. Ou seja, “o homem está sempre tentando ampliar o domínio simbólico sobre o real do corpo, da morte, do sexo, do futuro incerto” e se esquece que “essa produção de sentido não é individual – seu alcance simbólico reside justamente no fato de ser coletiva, e seus efeitos, inscritos na cultura”. (*op. cit.* p.9). De acordo com Kehl (*op. cit.* p.9):

Assim como todo ato de fala só se consuma no endereçamento a um outro (até mesmo quando se trata de um maluco “falando sozinho” na rua), toda produção de sentido, de significação, depende de sua inscrição numa cadeia de interlocuções. Dizer que uma vida faz sentido do ponto de vista do vivente significa que existe a possibilidade de esse sentido ser reconhecido pelo Outro, ou pelos outros que o rodeiam.

O sujeito moderno, ao deixar de reconhecer a Lei que é inscrita no inconsciente via linguagem, tende a caminhar sem limite para o gozo e para o consumo, fato que o faz romper com a “tradição” que proporcionava crédito aos laços com seus semelhantes e o fazia reconhecer a “dívida simbólica” existente entre ele e seus antepassados. De acordo com Kehl (2002, p. 14-15):

(...) não se trata de dizer que as pessoas sejam indiferentes ao imperativo da lei, mas sim que a lei, tal como costumamos pensá-la – imperativo de renúncia ao gozo - vai perdendo sustentação na cultura. (...) a entrada na linguagem por efeito da Lei é a condição dos sujeitos no laço social, o efeito do imperativo do gozo não é o de nos fazer gozar mais. O que o apelo contemporâneo ao gozo faz é dificultar nosso *reconhecimento da lei*, por falta de uma base discursiva que confira apoio e significado à impossibilidade do gozo.

Para entendermos “a passagem de culturas em que os homens se pensam como partes integrantes de um todo às culturas modernas, em que os homens se pensam como indivíduos”, devemos colocar que “o individualismo moderno funda-se no esquecimento (podemos pensar em recalque) de todas as dimensões coletivas que, ainda que negadas, determinam o sujeito.(Norbert Elias, citado por Kehl, 2002, p. 61).

Ocorre que, de acordo com Norbert Elias (*op. cit.*), quanto maior a liberdade e quanto maior a sensação de autocontrole e interdependência, maior nossa dependência, inconsciente, dos outros. Conseqüentemente, o resultado desse processo de “reajuste”, ocorrido no âmbito social, acaba por resultar, de acordo com a psicanálise, na formação de uma “instância interna de controle – equivalente ao *supereu* – encarregada como a vigilância

de áreas cada vez mais vastas de comportamentos, impulsos e pensamentos”. (Kehl, 2002, p. 63).

Assim sendo, a ética em psicanálise encontra-se vinculada à origem do supereu, ao que Freud colocou como “a instância judiciária de nosso psiquismo”, “o que inibe os nossos atos ou provoca, por censuras, arrependimentos”, aquilo que denominou em 1923 de “censura do ego”, “censura do inconsciente”. Em *O Mal-Estar na Civilização* (1930, p.160) declara:

O superego é um agente que foi por nós inferido e a consciência constitui uma função que, entre outras, atribuímos a esse agente. A função consiste em manter a vigilância sobre as ações e as intenções do ego e julgá-las, exercendo sua censura. O sentimento de culpa, a severidade do superego, é, portanto, o mesmo que a severidade da consciência. É a percepção que o ego tem de estar sendo vigiado dessa maneira, a avaliação da tensão entre os seus próprios esforços e as exigências do superego. O medo desse agente crítico (medo que está no fundo de todo relacionamento), a necessidade de punição, constitui uma manifestação instintiva por parte do ego, que se tornou masoquista sob a influência de um superego sádico; é, por assim dizer, uma parcela do instinto voltado para a destruição interna presente no ego, empregado para formar uma ligação erótica com o superego. Não devemos falar de consciência até que um superego se ache demonstravelmente presente.

O supereu age, primeiramente, pela autoridade parental, na vertente da lei do interdito. É através dos pais que, ao alternarem a demonstração do amor, com punições, proibições, castrações e limitações fazem surgir, na criança, o sentimento de angústia.

Chemama e Vandermerch (2007, p.364) expõem:

A criança pequena não possui inibições internas, obedece aos seus impulsos, aspirando apenas ao prazer. A renúncia às satisfações pulsionais será a consequência da angústia inspirada por essa autoridade externa. Renuncia-se às satisfações para não perder seu amor.

Num segundo momento, o supereu, por meio do processo de identificação, é representado pela interiorização da lei do pai, pela interiorização das proibições externas, pela renúncia ao desejo edipiano relacionado às alternâncias, as instabilidades geradas pelo relacionamento com o outro, pelo aparecimento do sentimento de culpa. A respeito do supereu, Roudinesco & Plon (1998, p.745) comenta:

Na medida em que o supereu é concebido como herdeiro da instância parental e do Édipo, como ‘o representante das exigências éticas do homem’, seu desenvolvimento é distinto no menino e na menina. Enquanto, no menino, o supereu se reveste de um caráter rigoroso, às vezes feroz, que resulta da ameaça de castração vivida durante o período edipiano, na menina o percurso é diferente: o complexo de castração instala-se muito antes do Édipo. O supereu feminino, por conseguinte, seria menos opressivo e menos implacável.

Na obra de Lacan, diferentemente de Freud, o supereu aparece como a instância que marca a falha da função paterna, situada por ele, ao lado do ideal do eu, entendido por Lacan, como: “a instância da personalidade que ordena as estruturas imaginárias do eu, as identificações e os conflitos que regem suas relações com seus semelhantes”. (Chemama e Vandermerch, 2007, p.191)

3 - O PAI EM PSICANÁLISE

No presente capítulo farei alusão à questão da figura paterna em psicanálise, na organização da estrutura familiar e na constituição do laço social. Para isso, colocarei em destaque alguns pontos das teorizações de Freud e Lacan, que abordam a lei paterna como norteadora e organizadora de toda sociedade, e que tem como instituição de primordial importância a família.

Na teoria psicanalítica a figura paterna é constituída de uma significação e de uma importância um tanto quanto singular: é um estranho que não precisa ser de carne e osso para impor sua autoridade, seu poder e normatizar a estrutura psíquica de todo sujeito. A função paterna adquire um estatuto estruturante na constituição do sujeito, e se realiza através da linguagem.

Como dissemos, a função paterna, que estrutura a personalidade do sujeito não é necessariamente exercida por um pai real, de carne e osso. Como afirma Dor (1991, p.13-14):

Qualquer que seja a aparente provocação que daí resulta com relação aos pais inscritos na realidade e em sua história singular, essa noção de pai em psicanálise também não remete exclusivamente à existência de algum pai encarnado. De fato, nada pode garantir antecipadamente que esta encarnação corresponda seguramente à existência de um pai investido de seu legítimo poder de intervenção estruturante do ponto de vista do inconsciente. Nesse sentido, por pouco que tenhamos, entretanto que considerá-lo como um ser, trata-se menos de um ser encarnado do que de uma entidade essencialmente simbólica que ordena uma função.

A função paterna é organizadora da estrutura familiar e da constituição do laço social, pois ela é um ofício que une a figura do genitor (o biológico) ao social, serve de condutora, de veículo para a imposição de uma lei que vem de outro lugar: a experiência da linguagem. De acordo com Roudinesco (2003, p.23):

O pai não é, portanto, um pai procriador senão na medida em que é um pai pela fala. E esse lugar atribuído ao verbo tem como efeito ao mesmo tempo reunir e cindir as duas funções da paternidade (pater e genitor), a da nomeação e a da transmissão do sangue ou pela raça. De um lado o engendramento biológico designa o genitor; de outro a vocação discursiva delega ao pai um ideal de dominação que lhe permite afastar sua progenitura da besta, da animalidade, do adultério e do mundo dos instintos, encarnado pela mãe. A palavra do pai delinea a lei abstrata do logos e da verdade, separando o filho do laço carnal que o une ao corpo da mãe.

O pai, então, exerce, no campo psicanalítico, a função simbólica de normatizador das relações existentes entre mãe e filho. Segundo Joel Dor (1991, p. 14): “ele aparece como diplomata, como embaixador que no sentido habitual representa seu governo junto ao estrangeiro

(mãe/filho) a fim de negociar todas as operações entre eles, porém, nem todo ‘pai real’ consegue desempenhar de maneira igualitária esse papel”. Assim sendo, a lei paterna, no sentido que isso adquire em psicanálise, constitui a essência (estrutura) simbólica da própria organização social humana. Desenvolverei a seguir alguns detalhes das diversas concepções do pai apresentadas por Freud e Lacan.

3.1- Os Três Mitos em Freud

Para a teoria psicanalítica, o “pai” não corresponde ao senso comum de “agente da paternidade”, constitui-se de uma conotação bem específica: do ponto de vista estrutural, é um “operador a-histórico”, ou seja, não se sujeita a uma lógica cronológica. Porém, de modo aparentemente paradoxal, ele chega como uma representação mítica de origem, como causa de toda história.

O pai, verdade sagrada e inconsciente, emerge em psicanálise quando Freud o elabora por meio de três histórias míticas: Édipo, o pai da horda primitiva de *Totem e tabu*, e o Moisés de *Moisés e o monoteísmo*, colocando-o como representante dos antecedentes da lei.

Para compreender o estatuto do pai, Freud utiliza o mito, narrativa alegórica ou metafórica, criação simbólica que representa aspectos da vida humana como sentimentos e atitudes, além de gerar padrões de comportamento, e normatizar o que é confuso, desordenado e violento. Conforme Chemama e Vandermersch (2007, p.249) “o mito é uma ‘forma discursiva da verdade’, ele depende, com efeito, de um saber que procura dizer a verdade, e corresponde a um impossível, a uma hiância: a da entrada na linguagem, do laço social”. Como afirma Rey-Flaud (2002, p. 17), “o assassinato do pai, relatado em *Totem e Tabu*, apresenta-se como a imaginarização do *Urverdrängung* [recalque primordial]”, condição da entrada do homem na linguagem.

O mito funciona como articulador dos alicerces da sociedade elucidando as conexões existentes entre a noção de paternidade e o conjunto de princípios básicos que ordenam a sociedade e, evidentemente, incidem no discurso jurídico. De acordo com Lacan (1953 *apud* Chemama e Vandermersch, 2007, p.250) “o mito é aquilo que dá forma discursiva a algo que não pode ser transmitido na definição da verdade (...). A fala não pode se apreender ela mesma, nem apreender o movimento de acesso à verdade objetiva – ela não pode senão

expressi-la – e isso de uma maneira mítica”. Lacan demarca assim a relação entre o mito e o impossível do dizer.

A partir dos mitos Freud apresenta os desígnios da palavra “Pai” e o coloca como algo que vai além do aspecto biológico-reprodutor, como algo que circunscreve e que participa da estruturação e do funcionamento psíquico do sujeito.

Baseado em Édipo Rei, tragédia grega de Sófocles, Freud elabora o *Complexo de Édipo*, o grande pilar da psicanálise.

No mito grego, Jocasta, esposa do Rei Laio, ao engravidar recebe de uma sacerdotisa a previsão de que seu filho, ao crescer, mataria o pai, Laio. Para que a profecia não fosse concretizada, Laio determinou que após o nascimento da criança, esta deveria ter os pés perfurados e amarrados e em seguida abandonada em uma região inóspita. Porém, o menino foi salvo por um pastor que o nomeou de “Édipo” em alusão aos seus pés inchados (*Oidípus* – pés inchados) devido aos ferimentos. Quando cresceu concretizou sua trágica sina: Matou seu pai e casou-se com sua mãe sem saber de quem se tratava. Algum tempo depois, em uma festa, Édipo, insultado e chamado de filho adotivo, tem instalada a dúvida de sua filiação. Tal ocorrência o fez procurar por sua verdadeira origem e, ao consultar o oráculo¹² de Delfos ouve o presságio no qual não queria acreditar nele, mas não consegue: matar o pai e casar-se com a mãe. Sabendo a verdade, Édipo, após se cegar, sai a caminhar pelo mundo lamentando sua falta de sorte e Jocasta, sua mãe, se mata.

Freud denominou a preferência secreta do filho pela mãe e a repulsa deste pelo pai de Complexo de Édipo – conceito de fundamental importância para a psicanálise: poder-se-ia dizer que é o organizador de todos os outros conceitos da teoria, núcleo dos comportamentos neuróticos, e representa não apenas uma crise sexual, mas aquilo que coloca limite na intimidade do sujeito. Conforme Nasio (2007, p.10):

O Édipo nada tem a ver com sentimento de ternura, mas com corpo, desejo, fantasias e prazer. Provavelmente pais e filhos amam-se ternamente e podem se odiar, mas, no coração do amor e do ódio familiar, medra o desejo sexual. O Édipo é um imenso despropósito: é um desejo sexual próprio de um adulto, vivido na cabecinha e no corpinho de uma criança de quatro anos e cujo objeto são os pais.

¹² Pode-se dizer que, nos mitos, os deuses e oráculos antecipam certas características do funcionamento inconsciente, ou seja, algo que determina as ações e as escolhas do sujeito das quais ele não escapa.

O pai edípico é apresentado por Freud como o vetor que regula e normatiza o acesso à sexualidade e insere a castração ao sujeito, que regula sua personalidade e o conduz à instalação da identificação.

Em *Totem e tabu*, Freud escolhe para estudo as tribos primitivas da Austrália e divide essa narrativa em quatro ensaios: “O Horror ao incesto”, “Tabu e a ambivalência Emocional”, “Animismo, Magia e a Onipotência de Pensamentos” e o “Retorno ao Totemismo na Infância”.

No primeiro, “O Horror ao Incesto”, Freud faz referência aos aborígenes australianos descritos pelos antropólogos como sendo uma raça atrasada, miserável e canibalesca, pois vivem apenas da carne dos animais que caçam e das raízes que arrancam. Há também a introdução do termo *totem*. De acordo com o dizer de Freud (1913, p.22):

(...) via de regra [o totem] é um animal (comível e inofensivo ou perigoso e temido) e mais raramente um vegetal ou um fenômeno natural (como a chuva ou água), que mantém relação peculiar com todo o clã. Em primeiro lugar o totem é o antepassado comum do clã; ao mesmo tempo, é o seu espírito guardião ou auxiliar, que lhe envia oráculos, e embora perigoso para os outros, reconhece e poupa os seus próprios filhos. Em compensação, os integrantes do clã estão na obrigação sagrada (sujeita a sanções automáticas) de não matar nem destruir seu totem e evitar comer sua carne (ou tirar proveito deles de outras maneiras). O caráter totêmico é inerente, não apenas a algum animal ou entidade individual, mas a todos os indivíduos de uma determinada classe.

Para Freud era incitante notar que mesmo os canibais aborígenes da Austrália possuíam leis severas quanto à proibição de atos incestuosos ocorridos dentro do clã. Essas leis sustentadas pelo totemismo, que teria como característica comum a exogamia proibiam a relação sexual entre pessoas do mesmo totem, para que houvesse a preservação de toda a comunidade.

Em “Tabu e a Ambivalência Emocional”, segundo ensaio de *Totem e tabu*, ao retomar o sentido da palavra *tabu*, Freud (1913, p.48) expõe:

São proibições da antiguidade primeva extremamente impostas a uma geração de homens primitivos; que devem ter sido calcadas sobre eles, sem a menor dúvida, de forma violenta pela geração anterior. Essas proibições devem ter estado relacionadas com atividades para as quais havia forte inclinação. Devem então ter persistido de geração para geração, talvez meramente como resultado da tradição transmitida através da autoridade parental e social. Possivelmente, contudo, em gerações posteriores devem ter-se tornado ‘organizadas’ como um dom psíquico herdado.

A ideia central do totemismo, nesse ensaio, constitui-se pela proibição de matar e comer o animal totêmico, sagrado. A *ambivalência* de conceitos que ora significa sagrado, ora

significa o proibido, o perigoso, vincula a atitude dos aborígenes à essência da estrutura neurótica enquanto *proibição de algo que é desejado*.

No terceiro ensaio, “Animismo, magia e a onipotência de pensamentos”, Freud (1913, p.87) faz alusão ao pensamento mágico dos homens primitivos que “povoam o mundo com inumeráveis seres espirituais, benevolentes e malignos; e consideram esses espíritos e demônios como causas dos fenômenos naturais acreditando que não apenas os animais e os vegetais, mas todos os objetos inanimados do mundo são animados por eles”. Apresenta o animismo como sendo um sistema de pensamento que permite à raça humana compreender todo universo por três grandiosas representações: a animista (mitológica), a religiosa e a científica. Desta forma, segundo Freud (1913, p. 101) “a primeira imagem que o homem formou do mundo foi psicológica”, já que “a técnica do animismo, da magia revela, da maneira mais clara e inequívoca, uma intenção de impor as leis que regem a vida mental às coisas naturais”.

É em “O Retorno ao Totemismo na Infância”, o quarto ensaio de *Totem e tabu*, que a tese do assassinato do pai primevo é abordada. Nessa narrativa mitológica o pai é tido como substituto do animal totêmico. Trata-se do pai todo-poderoso não castrado, detentor de todas as mulheres e alvo da hostilidade dos filhos, que obcecados pelo ódio e pela inveja, matam o pai tirano e, em seguida, consomem-no num banquete canibalesco para se apropriarem das marcas de sua onipotência e assumirem o seu lugar.

Movidos pela culpa ante a morte do pai, os filhos instituem, como forma de tabu, as duas normas que regem a sociedade primitiva: a proibição do homicídio e a interdição do incesto. Quer dizer que o horror pelo assassinato e pelo ato canibalesco institui o pai originário que faz existir a lei primeira, a lei simbólica, a ordem suprema que põe limite ao gozo. Este pai “poderoso” detentor da autoridade simbólica é quem ordena, governa e dá legitimidade à vida dos filhos como coletividade.

É pela ausência que este ser – detentor de todas as mulheres – advém como pai, a partir do instante em que morre como homem. Esse pai morto edifica-se e transforma-se em Pai simbólico e instala a Lei que limita e ordena o desejo do sujeito, que o impede de cometer o incesto e propicia um acesso atenuado ao gozo sexual.

Em *Moisés e o monoteísmo*, terceiro mito paterno freudiano, Moisés, contrariando a história bíblica é apresentado como egípcio, não como hebreu. Com isso, Freud põe em

discussão a questão da religião, que aponta para a necessidade dos homens de terem como parâmetro a autoridade – no caso, a autoridade de Deus-Pai, que deve ser admirado e temido.

O pai, no discurso freudiano, assume o papel de figura idealizada, que pode suprir vazios e por isso pode ser situado nos limites da linguagem, como o representável e irrepresentável, como o possível e o impossível, como algo demarcador e limitador da linguagem, que com sua autoridade fornece a dívida simbólica que acompanha o legado familiar e a espécie humana.

3.2- O Pai para Lacan

Lacan, em 1938, ao apresentar seu artigo “Os complexos familiares” trabalha a distinção entre a família biológica e a estrutura cultural da família humana. Para ele a família é abordada como uma instituição que difere do registro do biológico, que considera os fatores culturais e evolui com eles. Como afirma Zafiropoulos (2002, p. 70), “tanto para Lacan, como para Durkheim, é o registro simbólico, e não diretamente o da natureza (‘os laços de sangue’), que determinam o tamanho da família, sua composição, suas regras de funcionamento”.

A família é, conforme Lacan (1938), a grande responsável pela estruturação do sujeito, principalmente, quando o pai apresenta-se como aquele que adquire um valor fundamental na “estabilização” da estrutura subjetiva do sujeito e, conseqüentemente, na organização da sociedade.

Conforme Zafiropoulos (2002), Lacan, neste primeiro momento, influenciado por Durkheim, adere à tese da “contração familiar”, ou seja, admite que a *família patriarcal*, composta pelo pai detentor de plena autoridade e poder financeiro ante a esposa, filhos, noras, netos, escravos ou empregados, fora reduzida a uma nova instituição familiar, a *família conjugal*. Esse fato é que dá sustentação a hipótese do declínio ou desabono da figura paterna, que vai ter uma série de efeitos na teoria psicanalítica, que trabalharemos mais a frente.

Instituída pela igreja e regulamentada pelo Direito, a família conjugal, derivada do modelo anterior, reduz-se ao agrupamento de apenas um pai, mãe (unidos pelo matrimônio) e filhos solteiros. Estes, ao se casarem, ao constituem outra família assumem nela o lugar de Chefe, ou seja, os filhos tornam-se pais e vão à conquista de seus próprios bens e de sua independência financeira.

Lacan (1938), em um primeiro momento “substancialista”¹³, adere à tese do declínio da imagem paterna e da família patriarcal, considerada como a única capaz de gerar as perfeitas condições do edipismo, já que a família conjugal não apresentaria as condições sociais que favoreceriam a harmoniosa incidência do Complexo de Édipo ao estimular o progresso do narcisismo, da consumação do eu. Conforme Lacan (1938, *apud* Zafiroopoulos 2002, p.78):

Parece-nos que uma grande quantidade de efeitos psicológicos correspondem a uma declinação social da imagem paterna.[...] [Esta declinação está] íntimamente ligada a dialética da família conjugal, porque se produz através do crescimento relativo, muito notório por exemplo na vida norte-americana, de exigências matrimoniais.

Qualquer que seja seu futuro, essa declinação constitui uma crise psicológica. Talvez deva relacionar-se com ela a aparição mesma da psicanálise. O sublime acaso do gênio talvez não baste para explicar por si mesmo que havia sido em Viena [...] que um filho do patriarcado judío imaginou o complexo de Édipo.

A autoridade do pai afetada pela queda da família patriarcal gera, de acordo com Lacan (nesse período de sua produção, entre 1938 e 1950), anomalias no grupo familiar, ou seja, as grandes neuroses contemporâneas acabam por determinar a personalidade humilhada do pai¹⁴, que se encontra sempre carente e ausente.

Em 1953, Lacan ao publicar o texto “O mito individual do neurótico”, põe em jogo a tese da família conjugal ao mencionar, pela primeira vez, a noção de nome-do-pai. Faz uma interpretação dos mitos freudianos de acordo com as regras de interpretação propostas por Lévi-Strauss e reintroduz em sua teoria a morte do pai e seu valor simbólico, despedindo-se definitivamente da concepção de família patriarcal, concepção “imaginária” do pai.

De acordo com Zafiroopoulos (2002, p.198): “Lacan distingue então de maneira definitiva o valor simbólico do nome do pai e as relações imaginárias ou reais dele com a pessoa que elas encarnam na família”. Ou seja, Lacan distingue de forma clara a ordem simbólica das ordens do imaginário e do real e separa de maneira bem precisa a pessoa do pai de família e sua função simbólica.

¹³ Depois Lacan desenvolveria suas teses mais tipicamente estruturalistas, passando a importar menos com a família em si mesma, e mais com o exercício da função paterna.

¹⁴ Na teoria lacaniana de 1938, a personalidade humilhada do pai está relacionada à escassez do valor social conferido ao pai, já que o poder e a riqueza de um grupo acompanham a história e as formas amplas de família e, por tanto, o valor social de seu chefe.

3.3-Pai Real, Pai Simbólico e Pai Imaginário

Ao fazer uma releitura de Freud, Lacan elabora, então, a noção de pai a partir do Complexo de Édipo – peça fundamental na construção da subjetividade do sujeito humano, na essência da passagem da natureza à cultura ao introduzir o sujeito na ordem simbólica - registro que liga o desejo à lei e a falta, no campo da linguagem. De acordo com Lebrun (2004, p.27):

(...) se, para Freud, o papel de separar a criança da mãe é devolvido ao pai e, por isso, pode se instalar a seu respeito um fervor nostálgico, para Lacan a tarefa devolvida ao pai no mito edipiano só adquire essa significação porque já é consequência da instalação da linguagem.

Lacan ao fixar a ascendência da problemática paterna no Complexo de Édipo distingue o *Pai real* do *Pai simbólico* e questiona a real necessidade da presença de um pai real para normatização a estrutura psíquica do sujeito. De acordo com Lacan (1958, *apud* Dor 1991, p.44):

Será que um Édipo pode se constituir de maneira normal quando não há pai? [...] Percebemos que não é assim tão simples, que um Édipo poderia muito bem se constituir mesmo que um pai não estivesse lá [...] Os Complexos de Édipo inteiramente normais, normais nos dois sentidos, tanto normativizantes, por um lado, quanto normais enquanto desnormativizam, quero dizer, por exemplo, quanto a seus efeitos neurotizantes, seriam estabelecidos de maneira exatamente homogênea, aos demais casos, mesmo que o pai não estivesse ali.

O *pai simbólico* para Lacan (1958) não é abordado como um objeto real, mas como metáfora, como, segundo ele, “um significante que substitui outro significante”, como algo que regula a dimensão do Complexo de Édipo, sem necessariamente exigir – como já foi dito acima – a presença de um pai encarnado para que a estrutura do sujeito se constitua.

É ao proporcionar ao pai uma função simbólica que Lacan instala a questão do falo¹⁵ em psicanálise, e, assim, formula o Nome-do-Pai, a metáfora paterna e os nomes do pai.

O *Pai real*, tido como um estranho é aquele que, segundo Dor (1991, p.48), “não precisa de forma alguma mostrar-se deliberadamente privador, interditor e frustrador para aparecer como tal diante da criança”. Apenas a incerteza da identificação fálica da criança – vale dizer, enquanto falo da mãe – torna-a , a partir de então, mais sensível a esta presença paterna intrusiva. Para Dor (1991, p.48):

¹⁵ O falo “é o significante de uma falta” (em a *Significação do Falo*, que está em “*Leitura estruturalista de Freud*”) e para Lacan “é o significante do desejo” em *As Formações do inconsciente* (Bleichmar, 2003, p.27). (A tradução é minha).

A criança ameaçada em seus investimentos libidinais arcaicos junto à mãe começa a pressentir insensivelmente alguma coisa que sempre esteve ali: a incidência do desejo da mãe em relação ao desejo do pai. Por mais desconfortável que seja esta descoberta só pode mobilizar a criança a pressentir o Pai real a uma luz cada vez mais imaginária. É, pois, essencialmente na qualidade de Pai imaginário que a criança vai perceber daí por diante este intruso que detém o direito, que priva, interdita e frustra.

O Pai, ao incorporar vários papéis, assume sua função simbólica, função de agente da castração, de *Pai simbólico* que ordena e limita o desejo da criança e possui o tão invejado e desejado falo. Nesse momento da teorização lacaniana, o registro simbólico determina e organiza os outros dois universos: o imaginário e o real, que compõem o mundo subjetivo da criança.

A função paterna, então, não é executada pelo pai real, encarnado, mas por sua palavra, pois mesmo ausente, o pai simbólico marca sua presença no discurso do Outro (no caso, a mãe). E é justamente aí, em relação a essa identificação – quando o pai é identificado no discurso do Outro – que permite a Lacan formular o conceito de Nome-do-Pai, alicerce de toda ordem social e, principalmente, da imposição e aplicação da lei como parte da estrutura da linguagem. Segundo Dor (1991, p.54):

A primeira designação, inaugural, que testemunha o seu estatuto de sujeito, é a do Nome-do-Pai, seguindo-se daí que o sujeito se produz nesta designação como *sujeito desejante*, já que só fará, sempre, continuar a significar, na linguagem, o objeto primordial de seu desejo.

Ao abordar a questão do Nome-do-Pai, Lacan se direciona para o universo simbólico, onde o pai é um significante. O Nome-do-Pai é um conceito que aponta para uma função (não para a pessoa do pai), porém, entre o pai encarnado e sua função não existe uma adequação absoluta. O pai não é a lei, é apenas seu vetor, seu agente, representa-a, mas também é submetido a ela. Segundo Lebrun (2004, p.47):

O pai é esse justo meio-deus na medida em que é tanto um representante do Pai simbólico, capaz de presidir a mais elevada das modificações, pois que sustenta a substituição da coisa pela palavra, e o ocupante lugar de pai real, quer dizer, também capaz de sustentar a praticabilidade da incompetência ao assumir essa posição, de estar sempre em falta em relação a ela.

A função paterna é firmada por sua enunciação, por sua palavra que permite à criança pôr uma barreira ao seu desejo pela mãe. Nesse ato de linguagem do qual o pai é o representante que revela ao filho sua constituição como sujeito observa-se dois elementos: a palavra de uma mulher, dita pela mãe que sustenta o discurso do pai e a intervenção do pai encarnado que concretiza essa referência simbólica.

A melhor maneira de abordar a metáfora paterna elaborada por Lacan (1958) é, segundo Dor (1989, p92), recorrer à experiência do jogo *fort-da* descrito por Freud. Nesse jogo “a criança associa a ausência da mãe com a presença do pai. É no momento da ausência da mãe, que ela a supõe presente junto ao pai” possuidor do falo, objeto de desejo da mãe.

O Nome-do-Pai é, então, para Lacan, o novo significante (S2) que substitui, para a criança, o significante do desejo da mãe (S1), um objeto de um recalque (recalque originário) e torna-se inconsciente. Este processo de substituição é esquematizado por Lacan, da seguinte forma:

$$\begin{array}{ccc} \text{Nome-do-Pai} & \text{Desejo da mãe} & \\ \hline & * & \\ \text{Desejo da mãe} & \text{Significado do sujeito} & \end{array} = \text{Nome-do-Pai} \left[\begin{array}{c} A \\ \hline \text{Falo} \end{array} \right]^9$$

Corresponde ao algoritmo metafórico geral:

$$\begin{array}{ccc} S2 & S1 & \\ \hline & * & \\ S1 & s1 & \end{array} = S2 \left[\begin{array}{c} I \\ \hline s1 \end{array} \right]^9$$

Na fórmula, “o segundo termo, o símbolo ‘I’ (inconsciente) nos lembra que S1 (desejo da mãe) foi recalcado graças à substituição de S2 (Nome-do-Pai), e de agora em diante o significante associado ao significado (s1) do desejo da mãe, é o *falo*” (Dor 1989, p.93).

De acordo com Pommier (1998, p.73-74) a eficácia simbólica do pai possui duas condições: em primeiro lugar o pai deve ter conquistado sua supremacia fálica; em segundo lugar, esta supremacia, esta potência deve ser reduzida a um nome, que segundo Legendre (*apud* Altoé, 2004, p.4) “é uma categoria histórica e normativa.” A dívida fálica com a mãe se salda segundo essas duas condições: a primeira implica no desejo sexual dela pelo marido, e a segunda que o marido represente para ela a morte simbólica de seu próprio pai, principalmente quando ela abandona o sobrenome de seu pai e assume o sobrenome do marido.

O pai, para Lacan é então o representante do discurso do Outro. E é esse discurso que organiza histórica e ideologicamente as formas de gozar de uma cultura e coloca no social o que há de mais íntimo no sujeito.

3.4 - Em torno ao “Declínio do Nome-do-Pai”.

Como foi exposto anteriormente, em relação ao trabalho de Lacan, algumas questões em torno da estrutura familiar e seu reflexo na autoridade e na função do pai conduziu o campo psicanalítico a alguns impasses na interpretação da questão paterna e de sua relação com o mal-estar da civilização na contemporaneidade. Diante disso, necessário se faz abordar alguns pontos do debate que tem perfilado duas posições antagônicas a respeito da tese que veio a ser chamada de “declínio do Nome-do-Pai”.

Primeiramente tem-se como referência à hipótese que gira em torno da ideia de que na cultura vem se produzindo um processo de declínio da autoridade paterna. Trata-se de uma hipótese que o próprio Jacques Lacan sustentou no período de 1938 a 1950, e que hoje é sustentada por autores como Lebrun (2004), Melman (2003).

No referido período (1938-1950), Lacan sustentava que o declínio da imagem paterna relaciona-se diretamente à queda da família patriarcal e à ascensão social da burguesia. Esses fatores teriam incidido diretamente no campo psicanalítico, teriam contribuído para o narcisismo do homem moderno e, conseqüentemente, para o aparecimento das novas formas de neuroses, animadas pelas novas carências de um “pai humilhado”, não sustentado pelo social.

No que diz respeito à família, Lacan (1938), no texto, *Complexos Familiares*, influenciado por Durkheim, acredita que a declinação sócio-histórica do poder do pai e a queda da instituição paternalista são os elementos que mobilizam os altos índices de violências sociais, já que estes sintomas sociais são induzidos pela degradação das capacidades identificatórias das famílias, uma vez que a estruturação da subjetividade familiar está relacionada ao valor social emanado ao pai que se encontra desabonado de poder e de autoridade. (ver Zafiropoulos, 2006, p. 59-88).

Concordando com a tese lacaniana de 1938, Lebrun (2004) expõe que família deixou de ser uma instituição, na qual tudo e todos eram comandados pelo pai, e passou a ser regida por um pacto privado, a enxergar como essencial as gratificações sexuais e a solucionar seus problemas por negociações internas não hierarquizadas. Sua finalidade deixou de ser a

manutenção e o estabelecimento da ordem para os sujeitos e passou a buscar, de forma constante, uma felicidade que ao mesmo tempo encontra-se exigente e indefinida. Tornou-se “uma família que pretende poupar qualquer terceiro significativo” (Lebrun, 2004, p.14)

Para Lebrun (2004), as instituições familiares divergentes da família tradicional (considerada como núcleo da sociedade) têm promovido condições desfavoráveis à ordenação do sujeito na sociedade, pois ao substituírem a composição familiar – pai, mãe, filhos - às atuais formas de família – como as homoparentais¹⁶, as monoparentais¹⁷ e as famílias recompostas¹⁸ – destituíram o pai do topo da pirâmide social que desde sempre fora o transmissor da legitimidade temporal do sujeito. Segundo esse autor, o sujeito, quando instruído por uma família sem pai, seria, no plano das estruturas subjetivas, um sério candidato ao narcisismo, à psicose e à morte, já que teria perdido o referente ou pedra angular estruturadora do eu: a imagem paterna.

Outros fatos levantados por Lebrun (2004) como fortes propulsores da queda do pai – além da “privatização da família” – são a invasão da figura materna e o desmoronamento do simbólico. Segundo Lebrun (2002, p.45) “o pai não vem mais fazer contrapeso à importância da mãe” e o desmoronamento dos rituais que evocavam a figura paterna como representante da autoridade faz surgir um mundo sem referência e, conseqüentemente, possuidor de novas patologias como a anorexia, o suicídio, as toxicomanias, as perturbações narcisistas e as violências sociais.

Além de Lebrun, Hiltentbrand (*apud* Zafiropoulos, 2006, p.19) ao analisar a decomposição dos laços sociais, pleiteia a noção de “um pai sem nome” tendo como base o pai imigrante, e explora também, a questão de que “a função do pai existe, mas seu nome, com o que sustenta de registro simbólico, já não consegue transmitir-se”. Ou seja, inicia-se aqui uma nova categoria clínica, referida muitas vezes como patologias identitárias ou narcisistas, embasada pelo social que também reconhece na carência do pai o seu declínio. Nesse sentido, Lebrun (2004, p.43) afirma que “é preciso que o social venha homologar o que é sustentado no seio do recinto privado. A sociedade deve estar congruente com aquele que sustenta o lugar ao intervir como pai real tanto em relação à criança quanto em relação à mãe”.

¹⁶ Famílias constituídas por um casal homossexual e seus filhos (adotivos ou não).

¹⁷ Famílias constituídas por um genitor (solteiro, separado ou viúvo) e seus filhos (adotivos ou não).

¹⁸ Famílias que são reagrupadas, por um novo casamento e pelos filhos nascidos deste ou do relacionamento anterior.

A segunda posição que aborda a questão da tese do declínio do Nome-do-Pai apresenta-se de forma discordante da do “primeiro Lacan” (1938-1950) e de Lebrun (2004).

Para avançar na referida questão, Zafiropoulos (2006) critica a tese de que a imagem paterna decaiu devido à mutação da família patriarcal para a família conjugal e evidencia que as teorias psicanalíticas necessitam de um maior aprofundamento histórico e etnológico para dar conta de analisar e diagnosticar, freudianamente, as novidades que afetam a estrutura familiar da contemporaneidade.

Contrariamente ao exposto por Lacan e Durkheim, Zafiropoulos sustenta que a família nuclear sempre dominou e as famílias patriarcais eram a exceção. Segundo Zafiropoulos (2006, p17):

“(…) em todos os tempos e praticamente em todo o lugar, a forma conjugal de família tem dominado e (...), correlativamente, as grandes famílias tiveram lugar em quantidades restritas. Daí a fragilidade da lei lacaniano-durkheimiana da contração familiar e da teoria da declinação da imagem paterna para dar conta do mal-estar da modernidade e de suas violências.¹⁹

Zafiropoulos (2002) afirma, também, que a suposição de que a família conjugal constituía uma família frágil, instável e acessível ao individualismo é falsa e que esses laços conjugais existiam, sem dúvida, desde a antiguidade. Portanto, a esta teoria lacaniano-durkheimiana de contração familiar, que desfavoreceria as condições sociais propícias à realização do Complexo de Édipo, segundo Zafiropoulos, não se sustentaria.

O autor critica, também, a postura de Lacan ao dar “ares religiosos” à teoria psicanalítica, ou seja, ao reduzir um sintoma religioso (a nostalgia do pai) que se presentifica pela falta do pai, a um operador semântico universal (o Nome-do-Pai). Zafiropoulos (2006, p.9) expõe:

Esta desastrosa condensação que recolhe o sintoma religioso (no nome do pai morto) na universalidade de um operador semântico (o nome do Pai) (...) essa condensação encontra suas raízes no gesto inaugural de Lacan, que em 1953 articulou em Roma a teoria do nome do pai e a da universal condição do exercício do pensamento simbólico.

Zafiropoulos afirma, ainda, que alguns psicanalistas como Lebrun, Hiltenbrand e Melman questionam a doutrina freudiana e criam “novas patologias” tendo como parâmetro o diagnóstico *sociológico* de que “um pai está decaindo” e, que a crise de autoridade, detectada

¹⁹ A tradução é minha dos textos que na bibliografia consta outra língua que o Português.

por Lebrun, surge como fantasma que camufla a angústia de castração²⁰. Que o fantasma social do declínio do Nome-do-Pai encontra sua “certeza” na violência social, nos gozos nem sempre gratuitos como o incesto, a pedofilia, os crimes, as violações coletivas e a violência vinda dos filhos dos “Pais sem nomes”, o que é considerado um absurdo para Zafirooulos (2006, p.25).

A criação imaginária da novela familiar do neurótico, por aqueles que acreditam no declínio do Nome-do-Pai faz nascer, então, conforme Zafirooulos (2006, p20), os “filhos sem nome” e a evidência da forma preconceituosa que habita os saberes políticos e sociais em relação aos emigrantes.

De acordo com Zafirooulos (2006, p.33-35) é necessário colocar “as coisas em bom ordenamento freudiano: primeiro está a angustia de castração, e depois a queixa nostálgica com seu fantasma do abandono”, ou seja, uma coisa é ter o lugar do pai reconhecido precocemente na estruturação subjetiva, outra é se colocar contra a perspectiva freudiana, contra a eficácia da autoridade paterna. Um pai não deve ser *reforçado* (como fora proposto por Lebrun), mas, sim *atravessado* por uma experiência de reconhecimento e que a nostalgia do pai é um efeito estrutural, que o fantasma da nostalgia/declínio é uma forma imaginária de lidar com a “angústia de castração”.

²⁰ Causa de mal-estar na cultura e, conseqüentemente, na teoria psicanalítica.

4- A QUESTÃO PATERNA NO DISCURSO JURÍDICO

“(...) não há vertente de subjetividade que não mantenha uma ligação essencial com a vertente jurídica, pois a problemática edipiana postula, ela também, o jogo da Referência Absoluta, pela simples razão que as funções de Pai e Mãe – que condicionam a entrada do sujeito na palavra sob o ‘status’ de não-loucura – se definem em seu princípio como função de legalidade, isto é, impostas aos genitores, não somente como obrigação de alimentação, mas também de representações genealógicas juridicamente instituídas.”

(Pierre Legendre)

4.1- A Família: breve histórico

Para uma melhor abordagem da questão paterna, necessário se faz evidenciar a evolução da entidade familiar e suas consequências neste ente de imprescindível importância na estrutura psíquica, na estruturação do sujeito que é o pai.

Em seu livro “Um mundo sem limite”, Lebrun (2004, p.14) menciona que:

A família sempre foi o caldeirão da vida social, o lugar onde se prepara para o futuro sujeito o acesso à sociedade de que fazia parte; no seio dessa família, que, então, nunca foi somente privada, mas desde sempre articulada com o social, o papel do pai era representar a autoridade – idêntica àquela do topo da pirâmide social – e encarnar a figura de exceção pela qual transmitia a legitimidade na continuidade temporal.

Assim, a família pode ser considerada também como uma entidade universal por se basear na diferença entre os sexos e se fazer notar em todos os tipos de sociedade. Fato sustentado pelos dizeres de Claude Lévi-Strauss (1979, *apud* Roudinesco, 2003, p.13, nota de rodapé nº1):

Não se conhece praticamente nenhuma sociedade na história do gênero humano que a família elementar (nuclear) não tenha desempenhado um papel importante, na maioria dos casos, como grupo residente no mesmo domicílio.²¹

Por ser articulada ao social, a constituição da entidade familiar ocorre da união de um homem a uma mulher, do entrelaçar de duas outras famílias, distintas, que juntas, pela adesão dos sexos, darão origem a uma nova família.

De acordo com Roudinesco (2003, p.14), diante de tais fatos a configuração familiar pode ser analisada sob dois enfoques: o primeiro - com bases sociais, históricas ou

²¹ Segundo o exposto na obra de Roudinesco (2003 p13, nota de rodapé nº 1) “Foram recenseadas de quatro a cinco mil sociedades no mundo desde os primeiros estudos de Heródoto. Em todas elas a família conjugal está presente”.

psicanalíticas – que estuda a família na verticalidade da filiação, nesse sentido considera que a “transmissão dos saberes e das atitudes” se realiza pela hereditariedade, de geração a geração. O segundo – com alicerces antropológicos – descreve essa entidade de “forma horizontal, estrutural ou comparativa das alianças”, enfatiza que a origem de uma família ocorre do “estilhaçar” de outras duas. Segundo Lévi-Strauss, (*apud* Roudinesco, 2003 p.15):

O que diferencia realmente o homem do animal é que, na humanidade, uma família não seria capaz de existir sem sociedade, isto é, sem a pluralidade de famílias prontas a reconhecer que existem outros laços afora os da consangüinidade.

Pode-se dizer desta forma, que a família é um conjunto formado de experiências múltiplas advindas dos costumes, dos hábitos, das representações, da linguagem, da religião e das condições sócio-histórico-geográficas dos conhecimentos humanos, fatores que propiciam a essa instituição variar suas modalidades de forma infinita. Roudinesco (2003, p.17) prossegue:

[...] é preciso admitir que foi no seio das duas grandes ordens do biológico (diferença sexual) e do simbólico (proibição do incesto e outros interditos) que se desenrolam durante séculos não apenas as transformações próprias da instituição familiar, como também as modificações do olhar para ela voltado ao longo das gerações.

Para que se possa apontar as características da família na atualidade e as mudanças pelas quais ela vem passando, importante se faz sintetizar toda sua modificação e para isso, a apresentaremos em três grandes momentos abordados por Roudinesco em seu livro “Família em desordem”.

Segundo a exposição da autora, no primeiro momento, alicerçada e inteiramente submetida a uma autoridade patriarcal, a família tradicional (patriarcal) tem como fundamento único assegurar a transmissão de um patrimônio, nesse sentido, há nesse período o predomínio dos casamentos arranjados pelos pais, que não consideravam a vida sexual e afetiva dos cônjuges, uma vez que eles ainda eram menores de idade. No segundo momento (final do século XVI até meados do século XX) a família é fundada na reciprocidade de sentimentos e a autoridade, que outrora era assegurada pelo pai, passa a ser dividida com o Estado. No terceiro, a família dita contemporânea, não se baseia somente em laços matrimoniais, mas sim, em relações nem sempre duradouras, que se baseiam apenas em realizações sexuais. (Ver Roudinesco, 2003 p.19)

Se a família modificou, a posição do pai e a sua relação com os entes familiares também se diversificou. Mas, de acordo com o debate em torno ao suposto “declínio do pai”

mencionado no capítulo anterior, o que está em questão é que tipo de “mudança” ou “diversificação” é essa, qual seu alcance ou estatuto. O pai que fora considerado um soberano, “dotado de divindade”, que exercia total autoridade sobre sua mulher, filhos, escravos, capaz de impor-lhes castigos e penas corporais e até matá-los, com passar do tempo, tem sua severidade atenuada, ou seja, continua a ser um autocrata, porém sem poderes divinos.

A família, por constituir a base em que se assenta toda a organização social, é uma instituição por onde circulam, no decorrer da história, discursos carregados de autoridade que veem na figura do pai o vetor dessa linguagem de poder.

Sucessora intelectual da cultura romana e vinculada à tradição judaico-cristã, a legislação brasileira tem como parâmetro a família monogâmica e patriarcal que prezava como essência a fidelidade e possuía como eixo central o chefe da família.

4.2 - A Questão Paterna na Legislação Brasileira: comparativos.

No Direito Romano o *pater familias* era o detentor de máxima autoridade sobre sua prole e agregados e possuidor de funções como a de chefe político, sacerdote e até juiz no âmbito familiar. Essa autoridade era reconhecida pela Lei das XII Tábuas (450 a.c) que discorria em sua Tábua Quarta a respeito do Pátrio Poder e do casamento da seguinte forma:

- 1-É permitido ao pai matar o filho que nasce disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos;
- 2-O pai terá sobre os filhos nascidos de casamento legítimo o direito de vida e morte e o poder de vendê-los;
- 3-Se o pai vendeu o filho três vezes, que esse filho não recaia mais sob o poder paterno;
- 4-Se um filho póstumo nasceu no décimo mês após a dissolução do matrimônio, que esse filho seja reputado legítimo.

Com o evoluir dos costumes, a inflexibilidade e o rigor do poder atribuído à figura paterna foi se arrefecendo e o pai torna-se mais protetor do que autoritário.

Atualmente, o campo jurídico (influenciado pelas teorias psicanalíticas) tem considerado que a objetividade que circunda os fatos e os atos jurídicos é, também, atravessada de certa subjetividade que não pode deixar de ser notada por esta área do saber, mais especificamente no que tange ao Direito de Família, pelo fato de que é nesse campo do Direito que se assenta a lei do pai. Além disso, o Direito de Família tem caminhado no sentido de reconhecer que a dimensão simbólica, muito mais do que o meramente biológico, constitui a base da família. A precedência do simbólico sobre o biológico nos fatos humanos é

um elemento central da teoria psicanalítica. Como foi referido anteriormente, Lacan considera a família como um grupo cultural e não natural responsável pela estruturação psíquica do sujeito, na qual se encontra de forma bem determinada o lugar e a função de cada um de seus entes. Há, na estrutura familiar, o lugar do pai, o lugar da mãe e o lugar dos filhos, mesmo que não haja ligação biológica entre eles, o que demonstra que para se exercer a função paterna em hipótese alguma se vê necessária a presença do pai biológico.

Essa característica fora exaltada em nossa legislação pelo atual Código Civil Brasileiro - CCB, ao regular, por exemplo, o instituto da adoção (art. 1618 e seguintes)²² e ao dispor sobre a inseminação artificial (art. 1597 e incisos)²³.

O ato da adoção, por exemplo, gera o parentesco civil entre adotante e adotado. O filho adotivo equipara-se ao consanguíneo sob todos os aspectos, ficando sujeito ao poder familiar dos adotantes, extinguindo, portanto, o poder familiar dos pais biológicos (art. 1635, IV)²⁴ e atribui a situação de filho ao adotado, “desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes consanguíneos” (art. 1626)²⁵ (GONÇALVES, 2005, p. 350).

O Parágrafo 6º do art. 227 da Constituição Federal de 1988 ao determinar que “os filhos havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias em relação à filiação”, deixa em evidência dois dos princípios que regem o direito de família: (i) o *princípio do respeito à dignidade da pessoa humana* que constitui a base da entidade familiar tendo como parâmetro

²²Para um melhor entendimento de nossa comparação coloco em evidência os artigos do Código Civil Brasileiro referente à adoção: Art. 1.621. “A adoção depende **de consentimento dos pais ou dos representantes legais**, de quem se deseja adotar, e da concordância deste, se contar mais de doze anos”. Art. 1.626. “**A adoção atribui a situação de filho ao adotado**, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes consanguíneos, salvo quanto aos impedimentos para o casamento. Parágrafo único. Se um dos cônjuges ou companheiros adota o filho do outro, mantêm-se os **vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou companheiro do adotante e os respectivos parentes**”. Art. 1.627. “**A decisão confere ao adotado o sobrenome do adotante, podendo determinar a modificação de seu prenome**, se menor, a pedido do adotante ou do adotado”. Art. 1.628. “(...) **As relações de parentesco se estabelecem não só entre o adotante e o adotado**, como também **entre aquele e os descendentes deste** e entre o adotado e todos os parentes do adotante”. (negrito meu)

²³Quanto à inseminação artificial nosso CCB discorre: Art. 1.597. “Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos: (...)IV - **havidos, a qualquer tempo**, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de **concepção artificial homóloga**; V - havidos por **inseminação artificial heteróloga**, desde que tenha **prévia autorização do marido**.” (grifo meu)

²⁴ A equiparação do parentesco civil ao parentesco consanguíneo - **Art. 1.635. “Extingue-se o poder familiar: IV - pela adoção”;** (negrito meu)

²⁵ Art. 1.626. “**A adoção atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes consanguíneos**, salvo quanto aos impedimentos para o casamento. Parágrafo único. Se um dos cônjuges ou companheiros adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou companheiro do adotante e os respectivos parentes”. (negrito meu)

a afetividade, o desenvolvimento de todos os seus membros, e (ii) *o princípio da igualdade jurídica de todos os filhos*, já que não faz nenhuma distinção entre os filhos legítimos, naturais e adotivos, como prezava o artigo 332 do antigo Código Civil Brasileiro de 1916 ao dispor que o parentesco “era legítimo ou ilegítimo, segundo precedia ou não de casamento, e natural ou civil conforme resultasse de consangüinidade ou adoção.”

Há outros artigos do atual Código Civil Brasileiro, que comparado aos artigos do Código Civil Brasileiro de 1916, expõem que a estrutura familiar deve ser embasada no elemento psíquico e afetivo, para que haja uma adequada representação de funções no núcleo da família.

No que tange às mudanças na hierarquia familiar Fachin (2003, p. 292) afirma:

Na “lei das desigualdades” da família se assentava um estatuto de regulação diferenciada de papéis familiares. Essa situação foi congruente com o modelo patriarcal, matrimonializado e hierarquizado, cuja superação só viria a ocorrer com a substituição do padrão hierarquizado pelo princípio da igualdade, em sede constitucional.

A partir de então, à matrimonialização não é dado mais o condão de estatuir a legitimidade jurídica; a família deixa de ter uma direção unitária e passa a ser diárquica. Assim se apresenta o CCB [Código Civil Brasileiro] de 2002.

Para Lévy-Bruhl (*apud* Diniz 2007, p. 22) “o traço dominante da evolução da família é a sua tendência em tornar o grupo familiar cada vez menos hierarquizado, fundando-se cada vez mais na afeição mútua, que estabelece pela comunhão de vida”.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CFR) de 1988 ao dispor em seu art. 5º que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” mostra sua preocupação em harmonizar o interesse comum da família. O novo Código Civil Brasileiro também evidencia tal sentimento ao enunciar que “a função de comandar a sociedade conjugal deve ser exercida por ambos os cônjuges”, tendo como finalidade primeira o interesse do casal e dos filhos (art. 1567).

Essa posição de igualdade entre os cônjuges deixa saliente em nosso direito que o pai deixa de ter o poder, a supremacia sobre tudo e todos e passa a exercer uma função muito mais focada na afetividade, o que pode ser perfeitamente observado ao compararmos os enunciados da legislação civil familiar anterior aos enunciados do atual Código Civil Brasileiro. O art. 233 do código de 1916 prezava:

O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247, 251). (negrito meu)

Esse código atribuía ao marido à chefia da sociedade conjugal, vez que o homem exercia, na época, uma profissão fora do lar de habitação (sustentando financeiramente e isoladamente toda a estrutura familiar) e à mulher cabia a orientação dos filhos e do lar.

Como, na atualidade, a mulher passou a assumir papel decisivo em vários setores sociais (inclusive alcançando independência econômica ou contribuição econômica com o marido para manutenção do lar), o artigo supracitado fora substituído pelo art. 1567 do atual Código Civil Brasileiro:

A direção da sociedade conjugal **será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher**, sempre no interesse do casal e dos filhos.

Parágrafo único: Havendo divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração aqueles interesses. (negrito meu).

O já citado artigo 233 do antigo Código, em seus incisos, dispunha:

“O **marido é o chefe da sociedade conjugal**”. Compete-lhe:

I- A **representação legal** da família;

II- A **administração dos bens comuns e dos particulares da mulher**, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adotado, ou do pacto antenupcial.

III- o **direito de fixar o domicílio da família**, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique.

III- **promover a manutenção da família**, guardada as disposições dos arts. 275 e 277. (negrito meu)

A mudança teve início com o Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4121/62), coroada pela Constituição Federal da República de 1988 (art. 226, §5º), que gerou a seguinte regra do art. 1568 do CCB:

Os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e com o seu trabalho para o sustento da família e educação dos filhos, qualquer que seja o regime matrimonial. (Negrito meu)

O direito de fixar o domicílio conjugal (que muitas das vezes era manifestado de forma abusiva por parte do marido ao se sentir incomodado com o sucesso profissional da esposa, forçando a mulher a aceitar a transferência do domicílio do casal para outra cidade, obrigando-a a acompanhá-lo) fora assegurado a mulher, no decorrer do tempo. O Estatuto da Mulher Casada, em 1962, a Lei do Divórcio, em 1977, posteriormente, a consagração do preceito constitucional de igualdade firmado pela CFR de 1988 e, agora, pelo atual Código Civil Brasileiro de 2002 garantiram esse direito. Em seu artigo 1569, o CCB de 2002 estabelece:

O domicílio do casal será escolhido por ambos os cônjuges, mas um e outro podem ausentar-se do domicílio conjugal para atender a cargos públicos, ao exercício de sua profissão, ou a interesses particulares relevantes.

Nota-se (com a exposição dos artigos anteriores) que de acordo com o princípio da *ratio*²⁶ do matrimônio, o fundamento básico do casamento e da vida conjugal é a *afeição entre os cônjuges*. De acordo com Diniz (2007, p. 18-19) fica evidente que o poder marital fora destituído juridicamente e que a autocracia do pai de família fora substituída por um sistema em que as decisões tomadas dentro do âmbito familiar devem ser acordadas por ambos os cônjuges, pois a mulher encontra-se em posição de colaboradora do homem e não mais subordinada a ele

A comparação dos Códigos Civis brasileiros e o citado debate ocorrido dentro da teoria psicanalítica²⁷ no que diz respeito ao “declínio do Nome-do-Pai” mostram que o que está em jogo é a posição do pai diante da família e da sociedade nos dias atuais, um lugar que já esteve carregado, de forma mais real ou mais imaginária, de autoritarismo, de violência, de impetuosidade. As leis da atualidade expõem o ponto de vista jurídico que a família deve deixar de ser uma instituição comandada apenas pelo pai e passar a ser administrada por um acordo existente entre seus entes: passar a valorar as relações sexuais, além destituir o pai biológico do ápice da pirâmide social.

Verifica-se também que as leis positivas brasileiras parecem marcar em seus dizeres que a ascensão da figura materna - principalmente a partir da década de 60, época de grande ascensão social da mulher no que se refere à sua emancipação, à sua autonomia econômica - tem relação direta com a aparente posição de descrédito da figura paterna.

Em contrapartida pode-se perceber que a posição paterna, acompanhando as mudanças sociais (contração familiar) pode ter reconfigurado seu lugar na sociedade: têm-se, na atualidade pais muito mais atuantes na educação moral e intelectual dos filhos, bem como, pais não biológicos muito mais compromissados em exercer tal função, que por hora, também é aceita pelas normas jurídicas, como no caso das adoções e da inseminação artificial

²⁶ Princípio da razão do matrimônio e da união que **preza a afeição entre os cônjuges e conviventes** de acordo com a Constituição Federal do Brasil que dispõe:

Art. 226. “*A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...)§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. (...)§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas*”. (Negrito meu)

²⁷ Debate apresentado no capítulo anterior que demonstra as divergentes posições de Lebrun e Zafiropoulos.

regulamentadas pelo atual Código Civil Brasileiro. De acordo com Zafirooulos (2003 p. 166):

Lacan abandona a noção de “pai de família” e adota o “pai simbólico” (...) passando pela teoria freudiana do pai simbólico, o totem, e a teoria de Lévi-Strauss do símbolo zero, é possível reconhecer no totem este símbolo ao princípio dos “sistemas completamente inconscientes” que constituem os destinos subjetivos dos indivíduos como sua implementação no coletivo.

O que se percebe, então, é que o Direito de Família, ante ao que foi mencionado, vem caminhando no sentido de reconhecer que o elemento afetivo, muito mais do que o meramente biológico, constitui a base da família, tese muito valorada pela psicanálise.

5 – A ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

No presente capítulo faremos a análise de três entrevistas²⁸ realizadas com três juízes atuantes em Comarcas do Sul de Minas Gerais. O primeiro e o segundo entrevistados são Juízes de Direito da 1ª e 3ª Vara²⁹ Cível da Comarca³⁰ de Pouso Alegre e o terceiro entrevistado é o Juiz de Direito da Comarca de Camanducaia.

As entrevistas foram organizadas a partir dos seguintes tópicos/perguntas que foram colocados ou apontados na medida em que a interlocução com os entrevistados dava lugar a elas:

1- Você acha que houve alguma mudança no princípio de autoridade dentro da estrutura familiar, principalmente, no que diz respeito à transmissão e a exigência da autoridade nos dias de hoje?

2-Você acha que as conquistas da mulher durante o século XX afetaram o princípio de autoridade familiar?

3- Você não acha que pode haver um problema de perspectiva?

4- No caso de haver um problema de perspectiva, como você acha que o discurso jurídico participa dele? Você acha que talvez isso esteja relacionado com o impulso do direito de legislar tudo, de abranger tudo?

5- É relevante o diagnóstico de que a violência tenha aumentado devido às novas formas de família? Qual seu ponto de vista?

6- O atual Código Civil, seguindo os dizeres do texto constitucional, determina que o casamento deva ser baseado “na igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges” (Código Civil, artigo 1511). Estabelece também, que caberá a ambos os cônjuges o exercício da direção da sociedade conjugal, “sempre no interesse do casal e dos filhos” (Código Civil, artigo 1567). Pergunto: A igualdade entre os gêneros estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro tem evidenciado uma maior harmonia entre os entes familiares?

²⁸ Que serão denominadas de E1, E2 e E3 durante a análise.

²⁹ Vara em direito refere à secretaria, ou área de atuação que cada juiz pode atuar. Dessa forma temos a Vara ou Secretaria Civil, Penal, Eleitoral, etc.

³⁰ Comarca vem a ser o limite territorial ou circunscrição judiciária da competência de um ou mais juízes de Direito. Cabe ressaltar que comarca não é sinônimo de cidade uma vez que esta é uma unidade político-administrativa e aquela é uma unidade judiciária. Sendo assim uma Comarca pode ser composta de uma ou mais cidades. Dentro de uma Comarca pode haver uma ou mais Varas.

7-O discurso tradicional, da família patriarcal, dispunha de forma “clara” os lugares do pai e dos filhos. Atualmente, com a existência das novas formas familiares você acha que existe uma desvalorização social da autoridade do pai? Caso exista, como isso é evidenciado no campo jurídico?

8- Como, em sua opinião, os aplicadores da lei têm se posicionado perante tal igualdade de direitos, principalmente no âmbito familiar, e mais especificamente no que diz respeito à figura materna e paterna? Ante um conflito, quem, atualmente, tem a maior probabilidade de ficar com a guarda dos filhos?

As referidas perguntas foram formuladas com o intuito de provocar a reflexão dos entrevistados sobre certos pontos que são de nosso interesse, e que podemos resumir nas seguintes pontuações:

1º- O modo como os juízes articulam e conceituam o processo de aplicação, da transmissão e da eficácia da autoridade no âmbito familiar. (questões de 1 a 5).

2º- Como se reflete no campo jurídico a questão da autoridade. (questões de 4 a 8).

Num primeiro momento trataremos do modo como, no corpus, o lugar da autoridade familiar aparece como ponto de encontro, como “superposição”, ou coexistência de duas dimensões: a dimensão psicanalítica da função paterna e a dimensão jurídica, que menciona o lugar da autoridade paterna e seu exercício no âmbito da família.

Importante se faz comentar que quando falamos numa “superposição” entre essas duas dimensões fazemos referência a uma questão que basicamente fica para ser aqui determinada.

Ao observarmos o corpus em questão identificamos diferentes formulações relacionadas ao referente “autoridade paterna” e que se fazem evidentes nos seguintes enunciados:

- “Poder do pai” (E1, parágrafo 9)
- “vontade paterna” (E1, parágrafo 13)
- “Pátrio poder” (E1, parágrafo 16 e 17)
- “poder familiar” (E1, parágrafo 17)
- “figura representativa da chefia” (E2, parágrafo 44)
- “autoridade paterna” (E2, parágrafo 54)
- “autoridade do pai” (E3, parágrafo 118)
- “o gestor” (E3, parágrafo 145)
- “o provedor da família” (E3, parágrafo 145)

Tais construções discursivas, de fato, identificam o objeto discursivo a determinar pela nossa análise. Como primeira observação, podemos dizer que, de acordo com o afirmado nas entrevistas, esse objeto teria sofrido uma transformação, uma mudança. Como essa mudança aparece representada no corpus? Em relação a isso fazemos menção aos seguintes enunciados:

“A meu ver, a autoridade paterna diminuiu porque ela foi repartida. Houve uma repartição de poderes”. (E1, parágrafo 5)

“Primeiro, o enfraquecimento, como eu digo, da autoridade é um processo natural, “natural vírgula”, porque muitas cabeças rolaram por conta dessa divisão de autoridade, dessa divisão do poder”. (E2, parágrafo 67)

“Quanto à transmissão da autoridade, ela mudou, pois ela deixa de ser exclusiva do homem e passa a ser compartilhada com a mulher” (E3, parágrafo 119).

É importante colocar, que nas afirmativas acima, ao ressaltarem a existência de uma “repartição da autoridade” os entrevistados parecem instrumentalizá-la, ou seja, representam a autoridade como um objeto que pode ser partido, ou como algo pré-existente que aceita divisão, e que aceita esse tipo de operação³¹. Isso nos lembra a reflexão de Pêcheux (1975) a respeito da operação classificatória que o Direito realiza para organizar e instrumentalizar, num espaço semântico-universal e abstrato, as “coisas” e “pessoas” sobre as quais incide.

Como fala E3 (parágrafo 125) “as questões de família (...) não se tratam de questões de sim ou não”. Vale à pena conferir a seguinte citação de Pêcheux (1975 p. 30-31):

(...) os semanticistas se utilizam de bom agrado, como veremos, de classificações dicotômicas do tipo abstrato/concreto, animado/não animado, humano/não-humano, etc., que, se fossem aplicadas exaustivamente até seu limite máximo, constituiriam uma espécie de *história natural do universo*:

- por exemplo, *uma cadeira* seria, segundo J.Katz, caracterizada pelos seguintes traços: (objeto) – (físico) – (não-animado) – (artificial) – (móvel) – (portátil) – (com pés) – (com encosto) – (com assento) – (para uma pessoa);

- da mesma forma, *um solteiro* será caracterizado como (físico) – (adulto) – (animado) – (adulto) – (masculino) – (não casado) o que autoriza a “tirada” à La Palice (aliás bastante suspeita) que faz com que, se alguém não é casado, é porque é solteiro;

- mas suponhamos que se queira abordar, por meio dessa classificação, realidades tão estranhas quanto a *História*, ou *as massas*, ou ainda *a classe operária*... O que dirá o semanticista? Trata-se de objetos, ou coisas? Ou de sujeitos, humanos ou não-humanos? Ou de coleções de sujeitos?

Gozado como a máquina de classificar se enrola...No entanto funciona, ela funcionava com respeito a *pessoas e coisas*! Será que por acaso, para funcionar, ela

³¹ Talvez isso possa ser contrastado posteriormente com a complexidade dos processos que surgem em relação à autoridade paterna e familiar, que, pelo menos à primeira vista, podem aparecer como conflitos pouco instrumentáveis.

tem necessidade do espaço universal abstrato do direito tal como o modo de produção capitalista o produziu?

Dentro dessa lista de conceitos “problemáticos” que enrolam a máquina classificatória, poderíamos acrescentar a “autoridade paterna”, ou mais complicado ainda, o “Poder Familiar”. Mais à frente, veremos como isso acontece num equívoco ou deslocamento da significação no momento em que a afirmação (presente na lei) de que o marido deve “compartilhar” com a mulher esse poder, é deslocada como “repartir” e “dividir”.

Outro fator colocado na E3 relacionado à questão da “diminuição da autoridade” parece ser a atual falta de exigência de subordinação dos filhos em relação aos pais, uma vez que, alguns filhos, na atualidade, parecem exercer pleno domínio sobre eles. Essa questão aparece no seguinte enunciado:

“Hoje eu acho que a exigência da autoridade está diminuída sim, porque antes se exigia muito mais do pai para com a ordem, para com a família, para a instrução e, na atualidade, os filhos tem um poder sobre os pais e são considerados por alguns casais como seres soberanos”. (E3, parágrafo 130)

A mudança ocorrida na questão da autoridade dentro do âmbito social aparece representada, marcada no discurso jurídico, a partir do momento, por exemplo, que se substituiu nos dizeres do Atual Código Civil de 2002, o termo “Pátrio Poder” pelo de “Poder Familiar”. Essa circunstância é considerada pelo entrevistado E1 como não muito “feliz”, pois ao substituir um termo pelo outro não se deixou definido quem seria o “possuidor” deste poder, já que o termo “Poder Familiar” é muito abrangente, não se limita somente ao pai e a mãe, podendo se estender aos tios, avós, etc. Vejam-se os seguintes enunciados:

“O Código Civil de 2002 afastou o termo ‘Pátrio Poder’ e adotou o termo ‘Poder Familiar’, uma situação infeliz porque é o poder familiar de quem? Já que o termo familiar envolve além do pai e da mãe, avós, tios, sogro... é um termo muito abrangente”. (E1, parágrafo 16)

“Quer dizer, com a intenção de repartir, dividir o ‘Pátrio Poder’, não se encontrando outro termo, ‘optou-se’ pela forma ‘Poder Familiar’ para repartir o ‘Pátrio Poder’ com a mãe e com o pai”. (E1, parágrafo 17)

De acordo com o que foi aqui exposto, com intuito de não mais deixar a autoridade concentrada nas mãos do pai, preferiu-se a expressão “Poder Familiar” para representar esta “distribuição” de poderes.

Talvez a insuficiência que o entrevistado enxerga na expressão “Poder Familiar” já faça referência à dificuldade de nomear e de instrumentar, do ponto de vista do direito, a

transformação que estaria em questão. Mas qual seria essa possível transformação em questão?

Obviamente, é nesse ponto que entramos na problemática do “declínio do Nome-do-Pai”, referida acima como um lugar de “coexistência” entre a dimensão psicanalítica e a dimensão jurídica.³²

Segundo Hurstel (*op.cit.* p.108) a função paterna - o Nome-do-Pai – vem marcada por um duplo registro: o *social*, por meio das montagens jurídicas – genealogia, filiação, aliança e parentesco – e o *subjetivo*, pelas montagens familiares – o complexo de Édipo.

Se verificarmos as “montagens jurídicas”, mais precisamente, se observarmos a comparação feita entre o antigo e o atual Código Civil,³³ podemos perceber que a transformação ocorrida nas percepções e atribuições do discurso jurídico a respeito do princípio da autoridade já se encontra presente nos dizeres da lei ao estabelecer que a direção da família deve ser exercida em “colaboração”³⁴ pelo homem e pela mulher.

Nesse sentido, ao confrontarmos os enunciados dos códigos com o material discursivo das entrevistas, podemos dizer que os juízes parecem considerar a palavra “colaboração” como sinônima de “repartição”, de “divisão”. Isso fica claro em construções discursivas como:

“A meu ver, a autoridade paterna diminuiu porque ela foi repartida. Houve uma repartição de poderes. Não há mais a predominância da autoridade paterna nas famílias atuais”. (E1 parágrafo 5)

“aquilo que era concentrado, automaticamente, começou a se difundir, e na medida em que você divide, teoricamente, enfraquece né, é uma coisa até natural.” (E2, parágrafo 46)

“transmissão da autoridade, ela mudou, pois ela deixa de ser exclusiva do homem e passa a ser compartilhada com a mulher” (E3, parágrafo 119).

Podemos perceber também, que nos materiais discursivos citados os juízes parecem formular suas argumentações na direção da posição de Lebrun sobre o declínio do Nome-do-Pai, tendo como pressupostos as mudanças que aconteceram na “letra da lei” sobre a questão da

³² Lugar também mencionado em capítulos anteriores quando fizemos referência ao debate entre Lebrun e Zafiropoulos.

³³ Como já fora exposto no Capítulo III desta dissertação.

³⁴ A transformação pode ser percebida ao confrontarmos o **artigo 233 do código de 1916 que determinava:** “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos” (arts. 240, 247, 251). (negrito meu), e o **artigo 1567 do atual Código Civil de 2002 que menciona:** “A direção da sociedade conjugal **será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos**”. (negrito meu).

autoridade paterna. Ou seja, o que presenciamos aqui é a interpretação que o Direito fez a respeito de um determinado fato social, vale dizer, deparamo-nos com o fato de que o Direito já interpretou e codificou uma “transformação” no regime da autoridade paterna como se ela já fosse efetiva, comprovada, atuante.

Da mesma forma que o Direito realizou uma certa interpretação – “fato social” do declínio da autoridade paterna – para mudar certas leis, alguns psicanalistas realizaram essa mesma interpretação e propuseram mudanças na teoria psicanalítica, como, no caso, Melman, Lebrun, etc. Lembre-se que esses autores propõem a emergência de novas patologias, decorrentes, sobretudo, da desordem provocada pelo colapso da autoridade paterna.

Seguindo esse raciocínio poderíamos dizer que, de acordo com Zafiropoulos, Lebrun “cola” sua argumentação a um saber-interpretação sociológico e jurídico dos fatos sociais e, a partir daí toma a liberdade de propor mudanças no regime psicanalítico da lei paterna, na sua dimensão simbólica.

Se nas entrevistas, facilmente, percebemos que nossos entrevistados tentam fundamentar seus argumentos jurídicos em um saber social, do mesmo modo podemos verificar que Lebrun, muitas vezes, apoia-se em fatos jurídicos e sociais para construir ou fundamentar sua argumentação psicanalítica. Isso fica evidente, por exemplo, quando, ao abordar a questão do processo do declínio do poder paterno, Lebrun (2004, p. 25-26) afirma:

O processo de abalo da autoridade paterna é, esboçado: sempre na França, é promovida, em 1874, uma lei sobre a mortalidade infantil segundo a qual um pai pode ser tornado responsável pela morte de seu filho. No mesmo ano, a autoridade pública se dá o direito, em certas circunstâncias consideradas abusivas, de considerar um pai como falho e se colocar como substituto da autoridade paterna, organizando a colocação em abrigo de menores. Em 1889, tem efeito a lei sobre a decadência paterna, na medida em que um pai pode ser reconhecido indigno de ainda exercer sua autoridade. Em 1898, é promulgada uma lei sobre os eventuais maus-tratos infligidos por um pai a seu filho. Em 1912, é legalizado o reconhecimento em pesquisa de paternidade, levando, assim, à eventualidade de um desmentido de paternidade e, em 1935 a “correção paterna” é definitivamente suprimida.

Nessa afirmativa, podemos notar que Lebrun relaciona de forma transparente e direta as modificações do Direito Familiar ao declínio do Nome-do-Pai, ao declínio da função paterna, já que a lei, para ele, coloca em questão a autoridade do pai.

É interessante destacar essa relação direta e transparente que Lebrun faz dos domínios sociológicos, jurídicos e psicanalíticos como se não existisse entre eles nenhuma opacidade, nenhum impasse, no nível da teoria ou dos fatos interpretados, entre esses saberes.

Queremos destacar também que nas entrevistas – sobretudo em E2 - surge uma posição dividida, na qual, em certos momentos as construções discursivas parecem evocar a posição de Zafirooulos e, em outros, a direção de Lebrun.

Os enunciados que apontariam na direção de Lebrun parecem traduzir sua posição em fatos relacionados a um desenvolvimento positivo da sociedade, marcado por avanços tecnológicos e sociais (fim do sexismo nas escolas, emancipação da mulher), entre outros. Por exemplo:

É claro que em razão desses fatores relacionados com o próprio desenvolvimento da sociedade, que se tornava cada vez mais complexa por acompanhar os avanços tecnológicos a respeito das oportunidades de emprego, a democratização da escola, que aumentou o número de alunos, ao misturar os sexos dentro da própria escola, fato que não acontecia anteriormente. Quer dizer, tudo isso, de certa forma vai desembocar na transmissão da autoridade, na transferência do poder. (E2, parágrafo 69)

Por outro lado, observamos que, as afirmações que apontariam para a direção de Zafirooulos, poderiam estar associadas a uma posição com um “viés” mais conservador, na medida em que é focado o exercício de uma autoridade “imutável”. Por exemplo:

“Todos adoram a questão da democratização a respeito da eliminação daquela autoridade que na verdade muitas vezes era um autoritarismo daquele... violento, mas... quando a coisa aperta, quando o tal diálogo parece que não resolve - porque tudo hoje tem que ser falado, conversado - **o que prevalece é “o meu pai só me olhava”**, ou ainda: “no tempo do meu avô, criança não comia na mesma mesa que os adultos”. (E2 parágrafo 55)

“Nós não pensamos como os nossos pais na juventude, nós enfrentamos os pais, nós ameaçamos sair de casa, falamos que fazemos e acontecemos, mas quando nos tornamos adultos, maduros eles são nossos referentes, nos reportamos a qualquer momento: “meu pai”. (E2 parágrafo 55)

Evidentemente só poderíamos relacionar essas duas referências, de modo indireto, à posição de Zafirooulos. De qualquer modo, essa divisão que surge entre um modo fluido, disperso, sem um ponto de referência único de exercício de autoridade, e um modo mais estruturado e articulado pela autoridade paterna, parece estar pairando o tempo todo nos dizeres dos juízes. A afirmação seguinte condensa essa ambivalência:

“Mas o que são valores? Valor hoje é uma coisa, amanhã é outra. **Mas há valores universais**, perenes, que ainda prevalecem, têm raízes como o direito a vida, o direito de não ser agredido valores que atravessam o tempo”. (E2, parágrafo 59)

Nessa construção discursiva, os “valores universais” poderiam estar evocando o lugar de uma autoridade estruturada, constituída de modo mais rígido (“universal”). Por outro lado, os valores que “mudam”, que “hoje são uma coisa e amanhã outra”, sujeitos a contingência da

historicidade, poderiam estar evocando a fluidez da referência lebruniana à autoridade. Não temos como não perceber o “tom nostálgico” desta construção discursiva, nostalgia por um lugar de autoridade que estaria perdido. Como dissemos no capítulo anterior, essa nostalgia poderia ser interpretada como o efeito imaginário normal da condição falha da autoridade – em termos lacanianos, de que “o Outro não existe”.

Se partirmos dessa abordagem, notamos que na E1 poderia existir certa convergência com a forma lebruniana de interpretar, fazendo referência a aspectos sócio-históricos que relacionam o “declínio do Nome-do-Pai” às várias formas ou maneiras de se entender as transformações históricas que sofreu a família. Neste sentido, em algumas construções discursivas da E1 podemos verificar que a família encontra-se caracterizada sob dois aspectos distintos, o *religioso* e o *jurídico*: *religioso*, por ser uma instituição de valor sagrado, indissolúvel; *jurídico*, por se apresentar como uma forma de organização adaptável, portanto cabível de dissolução. Encontramos essas características em:

“Quando surgiu a discussão de implantação da lei do divórcio, houve uma disputa muito grande. O senador Néelson Carneiro defendendo a implantação dessa lei e a igreja, representada pelo padre... (não recordo o nome dele agora), que se opunha à implantação da lei do divórcio, pois para ele a lei do divórcio resultaria na dissolução da família. E realmente, de lá para cá ela se dissolveu com maior facilidade”. (E1, parágrafo 29)

“(…) o pai deixou de ter tanta autoridade, hoje não há predomínio da vontade paterna. E isso evidenciou no campo jurídico, principalmente, como já disse, na facilidade que existe em se dissolver a sociedade conjugal.” (E1, parágrafo 32)

“Hoje tem muito pouco daquelas famílias tradicionais, então, essa facilidade de dissolver o casamento vem dessa quebra”. (E1, parágrafo 33)

Podemos pensar aqui, na diferença entre as concepções sobre o Pai na psicanálise, na religião e no jurídico. É provável que o “declínio do Nome-do-Pai” – interpretação à qual subscreve o discurso jurídico e, em Psicanálise, a posição de Lebrun e Melman – esteja em estreita relação com a queixa, no contexto do discurso religioso, sobre a dissolução da família. Tratar-se-ia daquilo que Zafiropoulos aponta ao dizer que o declínio tem acontecido, historicamente, na família patriarcal, coincidente com certo ideal religioso-católico da família.

Ainda, em outros enunciados, podemos mostrar as formas pelas quais, no âmbito jurídico, a interpretação sobre o “enfraquecimento da função paterna” vem relacionada com o pensamento de que o declínio dos valores tradicionais e o excesso da violência social têm origem na emancipação da mulher. Veja-se, por exemplo, as seguintes construções discursivas:

“As **forças das famílias ficaram muito menores** e a formação da criança tornou-se reduzida **devido à emancipação da mulher**, ou seja, a família devido à dupla ou tripla jornada da mãe reduziu a preparação do filho para a sociedade, já que a mulher era a responsável pela harmonia do lar e pela educação dos filhos”. (E1, parágrafo 33).

“Com certeza, **a independência da mulher causou um abalo no princípio da autoridade**, ou seja, quanto mais independente é a mulher hoje, maior é a diluição da autoridade dentro do âmbito familiar”. (E2, parágrafo)

“(…) **a mulher que dependia do homem como seu provedor passou a ser mais independente** e, isso causou uma mudança significativa na estrutura da família por que a mulher deixa de ser a dependente para ser a provedora”. (E3, parágrafo 115).

Também percebemos que o Direito aparece representado como um “órgão” que deve se adaptar para regular as transformações ocorridas nas relações humanas. Isso pode ter certo caráter ambivalente, porque o Direito pode apresentar-se como um discurso fixo, monolítico, imutável, que *ao mesmo tempo* deve acompanhar as modificações ocorridas no âmbito social para cumprir sua função de regular a vida em sociedade. Isso fica exposto em:

“A rigor, há muito tempo, sobretudo o Direito de Família, ele ‘**corre atrás**’, porque as relações vão ficando complexas, **vão se alterando e o Direito tem essa missão**, já que a norma tem que regulamentar a relações, elas tem que atender as necessidades sociais”. (E2, parágrafo 76)

“De alguns anos para cá, por exemplo, a partir da década de 60, **começamos com uma revolução muito acentuada no âmbito social** quando veio a pílula, veio a minissaia, o Estatuto da Mulher Casada em 1962, que deixou de considerar a mulher como ‘relativamente capaz’, o que era um absurdo”. (E2, parágrafo 77)

“Pode-se dizer, então que o **Direito de Família**, dentro do Direito Civil, foi aquele que **sofreu grandes modificações** diante desse contexto todo”. (E2, parágrafo 78)

Quando fizemos referência ao modo como, na posição de Lebrun e Melman, o saber psicanalítico, sociológico, jurídico, e o senso comum ficam “comunicados” com toda transparência, estávamos antecipando essa formulação pela qual o Direito é representado como “correndo atrás” das supostas mudanças sociais. Podemos marcar a contradição ou instabilidade que surge quando vemos a imagem de uma formação discursiva que deve “correr atrás” de toda mudança, quando supostamente sua função seria também constituir, como afirmava Pêcheux (1984): “o jogo de aparências lógicas que assegura a eficácia do discurso jurídico, possibilitando um ‘espaço de entremeio’ ou de fronteira’ que ocupa entre os universos logicamente estabilizados e não estabilizados”. Isso aparece representado no seguinte enunciado:

“Hoje, o legislador procura estabelecer regras para equilibrar e proteger a sociedade, para padronizar certos comportamentos e atitudes, senão você cairia naquela fórmula

‘cada um para si e Deus para todos’. De certa forma, se não fossem padronizados seriam danosos à própria sociedade”. (E2, parágrafo 81)

Essa dinâmica que acabamos de mostrar, na qual o Direito “corre atrás” e tenta acompanhar o rápido avanço social nos remete a Pêcheux (1975) que se referiu ao Direito como um “ritual-com-falhas”,³⁵ que sustenta sua função de estabilização através de um apagamento, na lei, da contingência e do sujeito da enunciação, no processo de construção do sujeito universal da lei. Isso nos remete também ao “mito continuista empírico-subjetivista” referido no capítulo I: o ideal de que, em um mesmo ponto, o direito deve ser “suficientemente rígido” como para regular, pela autoridade da Lei (universal), todos os fatos contingentes, e ao mesmo tempo deve ser “suficientemente flexível” para poder abrangê-los a todos.

É importante vincular o ponto mencionado acima ao modo em que os entrevistados se referem à função do “bom senso” no Direito. Mas o que poderíamos denominar de “bom senso”?

A expressão “bom senso”, conforme exposto nas entrevistas, seria uma qualificação do sujeito – juiz – que o remete ao sentido de sensatez, de prudência, como uma aptidão para encontrar a melhor solução em situações específicas consideradas difíceis de serem resolvidas. Seguindo esse raciocínio, poderíamos dizer que o “bom senso” apresentase, no material discursivo analisado, sob dois aspectos:

1º) um lugar “puro”, formal, vazio, vinculado ao discurso jurídico, na medida que aparece como último recurso, como derradeiro ponto de ancoragem, no qual o juiz amarra e determina sua decisão ou sentença. Em jargão psicanalítico lacaniano, “bom senso” poderia ser caracterizado como um *significante-mestre* que fecha todo ato jurídico. O “bom senso” deve acompanhar a letra da lei como uma sombra;

2º) um lugar de autoridade ligado ao discurso religioso, já que pode ser considerado como uma capacidade de discernimento realizada “com o coração”, “com a alma”.

Cada aparição do sintagma “bom senso” é uma enunciação “dividida” entre o jurídico e o religioso. Preste-se atenção ao seguinte material discursivo:

“Eu acho que o juiz no Direito de Família tem que entender **um pouquinho de direito**, mas precisa ter um **extremo bom senso** e uma estrutura psicológica que a maioria dos juízes não tem. Por que o juiz brasileiro ele estuda para passar no concurso ele se depara com questões no Direito de Família que necessitam de um

³⁵ Segundo Milán-Ramos (2001, nota de rodapé nº51 e p.108)

extremo bom senso, pois não se tratam de questões de sim ou não” (E3 parágrafo 125; o grifo é meu)³⁶

Note-se como o “bom senso” aparece “psicologizado”, como dependente de uma estrutura psíquica adequada, atrás da qual seguramente poderíamos encontrar conotações correspondentes a um ego forte, sensato e prudente.

Na E2, o bom senso aparece relacionado ao “senso comum”, a algo não ligado à intelectualidade do homem, a certo conhecimento provido de cientificidade, mas sim, relacionado às ideias e atitudes concretas das pessoas simples e/ou analfabetas, às crenças e às verdades pré-estabelecidas por determinada sociedade em determinada época. Veja-se o seguinte enunciado:

“Olha, eu uma vez fiz uma pergunta a um professor que eu tive de Processo Penal a respeito da aplicação da lei no ordenamento jurídico e se esse ordenamento tem realmente força para resolver as situações concretas, e esse professor me respondeu que **a aplicação do direito era “bom senso”**. Ele disse ainda que às vezes não se encontrava bom senso na cabeça de um grande juiz, mas poderia encontrá-lo **na cabeça de uma pessoa semi-analfabeta ou analfabeta**, lá do grotão da roça e que essa pessoa saberia manifestar todo o seu bom senso, e de tal forma, que daria para confeccionar **um verdadeiro tratado de direito**”. (E2, parágrafo75; grifo meu).

Se pudéssemos analisar o “bom senso” de forma crítica, poderíamos dizer que, no que tange ao Direito, ele é um ponto falho, é a determinação de algo que não está na lei. Ele permite “camuflar” a falha imanente ao jurídico: é uma forma de integrar o *imprevisível* na lei (que sempre será reduzido, pelo “bom senso”, a um fenômeno *previsível*, incluído no sistema) e ao mesmo tempo é a forma de marcar inevitavelmente o que escapa à lei. O “bom senso”, como já fora dito, é um significante–mestre privilegiado que fecha a significação, *dando consistência ao Outro*. O próprio fato de que o Outro seja encarnado por um significante vazio (“bom senso”) é a prova de que “o Outro não existe”, como afirma a tese lacaniana. Isso se presentifica, por exemplo, no seguinte enunciado:

“(…) a Lei brasileira é muito boa, falta à efetividade, a estrutura interdisciplinar, porque não basta ter um texto de lei e um juiz que fale: sim ou não. No direito há

³⁶ Tal discurso de carência é “complementado” imediatamente, de modo contraditório, dividido, com um discurso de afirmação, de suficiência: “o juiz brasileiro ele estuda para passar no concurso e se depara com questões **no Direito de Família que necessitam de um extremo bom senso**, pois não se tratam de questões de sim ou não, são questões construídas principalmente pelo trabalho psicológico e que hoje o judiciário fornece condições para isso”. (E3, parágrafo 125)

uma construção, principalmente no Direito de Família. Nós precisamos de um apoio psicológico, psiquiátrico e médico nas comarcas, que na atualidade não temos. (...) **Então como é que fica? Fica no bom senso** no momento, pois o juiz resolve o problema momentaneamente e não de forma definitiva. Acho que o trabalho psicológico é mais importante nesses casos, do que o papel do juiz”. (E3 parágrafo 123)

Pode-se notar que o “bom senso” jurídico vem a ser um termo que oscila ou condensa, ao mesmo tempo, significações, conotações religiosas e “psicologizantes”, desvendando, em última instância, a origem religiosa do “senso comum” psicológico.

A análise dos enunciados acima possibilita sugerir que a plasticidade da lei se articula e se sustenta a partir da função do “bom senso”. Poderíamos dizer que o deslocamento que o “mito continuísta empírico subjetivista” permite entre o “sujeito em situação” e o sujeito universal do direito se realiza dentro dos parâmetros do “bom senso”. Nesse sentido não pode ser forçado demasiado. Para que o sujeito possa “fluir” no “mito continuísta empírico subjetivista” o “bom senso” deve estar presente em cada uma de suas transições (ver capítulo I).

Ao considerarmos essa hipótese, poderíamos colocar que o “bom senso” ocupa o lugar do contingente na lei positivada, encobre o próprio “vazio” da lei, que toma como respaldo os dizeres enraizados pela tradição, pelo discurso religioso, para “estabilizar” a vida em sociedade. A presença desse discurso religioso que identificamos aqui é o mesmo que cobre o “declínio da autoridade paterna” com um ar de nostalgia.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o percurso de nossa pesquisa verificamos que a função paterna não foi abordada como uma função que se define biologicamente, mas sim, como o resultado de uma articulação existente entre os “complexos familiares” – responsáveis pela estruturação da subjetividade do sujeito – e das “montagens jurídicas” que fazem parte da ordem social do sujeito através da regulação da genealogia, da filiação, do parentesco, estabelecendo regras para a sua inscrição na realidade social – fornecendo-lhe um nome, concedendo-lhe direitos e atribuindo-lhe obrigações.

Verificamos que as articulações que envolvem e constituem o sujeito são realizadas pela linguagem, pela palavra dos pais que têm o filho como resultado de seus desejos e fantasias. A ordem do simbólico antecede o sujeito, e é exatamente nesse “campo de linguagem” que se encontra o Direito como discurso, como um conjunto de práticas com ramificações políticas, sociais, morais, históricas e culturais entrelaçadas e reveladas em enunciados que concretizam a ideologia dominante de uma sociedade. Poderíamos dizer que, em princípio, o Direito se posta como um discurso “aparentemente neutro” capaz de apenas “registrar” os acontecimentos sociais, os discursos tradicionais e as preferências valorativas adotadas por uma sociedade.

O discurso jurídico parece definir objetos abstratos e objetos concretos na realidade social e discursiva, produzindo sua “niveação”, vale dizer, postulando uma relação “transparente” e de “acessibilidade” entre tais níveis. O discurso jurídico procede como se existisse, na linguagem, uma “comunicabilidade” *natural* entre os aspectos costumeiros/particulares da realidade “empírica”, “imediata” e o caráter abstrato/universal do discurso da lei. Trata-se do “mito continuista-empírico-subjetivista” proposto por Pêcheux (1975, p.127), que define as coordenadas subjetivas de “passagem contínua” entre a abstração universal da lei e o nível mais concreto e particular dos fatos humanos abrangidos por ela. É essa falsa “transparência” da linguagem que permite ao Direito agir com certo grau de eficácia na manutenção da ordem e da (aparente) estabilidade social.

O Direito se apresenta, então, como um “discurso” que, paradoxalmente, estaria despojado de qualquer atributo de “discursividade” (poder, arbitrariedade, ideologia), porque se auto-postula como um componente quase “natural” da realidade social – um “registro” não interessado, neutro, tecido e confeccionado no âmago da vida social, e com a virtude de poder refleti-lo de forma transparente.

Abordamos também, que no campo psicanalítico, de orientação lacaniana, existe uma discussão sobre o estatuto e o exercício da função paterna. Esse debate se polarizou, nos últimos 15 anos, devido ao forte impacto de hipóteses que postularam uma espécie de declínio irreversível da autoridade paterna, que teria levado a uma mudança ou “renovação” das estruturas psíquicas no terreno da subjetividade, aquelas que foram classificadas por Freud em: neurose, psicose e perversão. Como, então, compreender a “estrutura”? A natureza da estrutura do sujeito permitiria, pode-se assim dizer, o aparecimento de “novas disposições psíquicas básicas – no caso, estruturas que não mais se organizam em referência à função paterna? Nesse caso, o termo “estrutura” seria compreendido como um organismo muito flexível, plástico e móbil, que se desloca e se transforma em outra coisa com certa facilidade, em função das contingências históricas. Ou, pelo contrário, deveríamos compreender a estrutura como um dispositivo a-histórico, que admite em seu funcionamento somente algumas poucas possibilidades lógicas como aquelas definidas por Freud?

Conforme Zafiroopoulos (2002), Lacan, no período de 1938 a 1950, embasado nas idéias do sociólogo Durkheim, apontou que a decadência da família patriarcal desencadeava um declínio da imagem paterna e que tal declínio favorecia a constituição de uma crise psicológica. Por esse motivo, alguns autores, na atualidade, defendem que esta “ausência de um pai” contribui para a existência de uma “crise de autoridade”, e conseqüentemente, ao desaparecimento do sentido do limite, da Lei. Segundo eles essa falta de castração por parte do pai resulta na proliferação de novas patologias como, toxicomanias, violências sociais, anorexia, suicídio etc.

Baseado na interpretação Lacaniana desse período (de 1938 a 1950), Lebrun, psicanalista francês, formou sua teoria de que o pai é construído sócio-historicamente, e que, portanto, está sujeito à mudança e ao desaparecimento. Isso porque para o autor era a família (patriarcal), tinha o pai como representante da autoridade que preparava o sujeito para ingressar na sociedade. No entanto, segundo o autor, no decorrer da história, o pai, ao sair do “topo” da estrutura social familiar, quebra a hierarquia existente entre pai, mãe e filhos e viabiliza o aparecimento de uma família igualitária na qual se tem o predomínio de negociações internas, de uma grande valorização da figura materna, fatores que acabam contribuindo para a aparição das “novas patologias”.

Zafiropoulos, alicerçado num Lacan posterior (de 1953), critica a tese Lacaniana de 1938, dizendo que Lacan, nesse período, teria deixado se influenciar pelo saber sociológico para dar conta de fenômenos psíquicos, como é o caso do complexo de Édipo. E para dar fundamento a seu raciocínio, o autor comenta que em todos os tempos e lugares a família conjugal sempre dominou e que a tal fragilidade existente na contração familiar não tem ligação com as “novas patologias” e com o declínio da imagem paterna, e que essa teoria apresentada por Lebrun e outros psicanalistas necessita de um maior aprofundamento histórico.

Para Zafiropoulos parece ter ocorrido uma “representação imaginária” que se iniciou com uma família protetora e um chefe protetor, detentor de plenos poderes sobre tudo e todos. Por isso estaríamos sentindo, na atualidade a sensação de certo abandono, de certa falta, pois o pai encontra-se humilhado devido à nova distribuição dos papéis dentro do âmbito familiar. De acordo com o autor, as coisas deveriam ser colocadas conforme a teoria Freudiana: primeiro está a angústia da castração (que é estrutural, a-histórica) e depois a denúncia nostálgica com seu fantasma de abandono (dimensão imaginária), ou seja, “um pai não deve ser *reforçado* (como fora proposto por Lebrun), mas, sim *atravessado* por uma experiência de reconhecimento e que a nostalgia do pai é um efeito estrutural, que o fantasma da nostalgia/declínio é uma forma imaginária de lidar com a “angústia de castração”³⁷.

Mostramos que a legislação brasileira por ser sucessora intelectual da cultura romana e vinculada à tradição judaico-cristã tinha como parâmetro a família monogâmica e patriarcal que prezava como essência, a fidelidade e possuía como eixo central o chefe da família, que conforme foi visto era dotado de plenos poderes dentro do âmbito familiar. Essa autoridade reconhecida na Lei das Doze Tábuas parece ter evoluído e a inflexibilidade e o rigor do poder atribuído à figura paterna foi perdendo o vigor, a ponto de, na atualidade, não encontrarmos na lei brasileira a sustentação do padrão hierarquizado dos papéis familiares, aquela na qual o pai era o detentor do “Pátrio Poder” - fato que lhe garantia dirigir de forma unitária a família - para consentir, hoje em dia, o princípio da igualdade entre seus entes.

As modificações ocorridas no âmbito jurídico brasileiro quanto à posição social da figura paterna tiveram como marco inicial o advento do Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4121/62), seguido pela Constituição Federal da República de 1988 ao dispor em seu art. 5º

³⁷Conforme exposto no Capítulo 3, p.48, desta dissertação.

que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, e coroada pelo atual Código Civil Brasileiro ao enunciar em seu artigo 1567 que “a função de comandar a sociedade conjugal deve ser exercida por ambos os cônjuges, tendo como finalidade primeira o interesse do casal e dos filhos.” Ou seja, essa posição de igualdade entre os cônjuges garantida pela lei deixa evidente que o pai deixa de ter o poder, a supremacia sobre tudo e todos e passa a exercer uma função muito mais focada na afetividade.

Abordamos que o marco na letra da lei de que o marido deixou de ser o “chefe” da sociedade conjugal e tornou-se “colaborador” dessa sociedade, parece ter colaborado para que o Direito sustentasse o “declínio do Nome-do-Pai”, ou seja, o declínio da função paterna que não se encontra, necessariamente, relacionada à figura do pai de família. Tal impasse apareceu quando ao entrevistarmos os aplicadores da lei, estes colocaram em seus dizeres que a “autoridade paterna diminuiu porque ela foi repartida”, ou ainda, que ela “deixou de ser exclusiva do homem e passou a ser compartilhada com a mulher”. Ou seja, o discurso jurídico parece reduzir a questão da “repartição” ou “divisão” da autoridade a um problema factual, prático: ele reduz a “função paterna”, o “Nome-do-Pai” (que é estrutural e a-histórico), a uma questão de “autoridade”, que pode ser manipulada, dividida, parcelada e transferida. Isso é decorrente, em última instância, da maneira como o discurso jurídico tenta acompanhar o evoluir de nossa sociedade, sem levar em conta a existência de uma dimensão mais profunda, que não é passível de mudança.

Em contrapartida, o Direito mesmo carregado da “fantasia ideológica” do declínio do Nome-do-Pai, aceita a possibilidade de um homem consentir a paternidade sem necessariamente ser o pai biológico de uma criança, de aceitar exercer a “função paterna” de forma muito mais eficaz do que aquele pai consanguíneo dotado de certos poderes em relação aos outros membros familiares (como na antiga família patriarcal).

Pudemos observar, também, que o discurso jurídico, por possuir, como já dissemos, uma “comunicabilidade” *natural* entre os aspectos costumeiros/particulares da realidade “empírica”, “imediata” e o caráter abstrato/universal do discurso da lei, deve ser ao mesmo tempo “suficientemente rígido” e “suficientemente flexível” para ora regular através da autoridade da Lei (universal) todos os fatos indeterminados, ora poder abrangê-los todos. E isso, transmite-nos a sensação de que podemos nos apoiar na lei positivada para solucionar todos os problemas e conflitos existentes no nosso relacionar com o outro, uma vez que, mesmo que alguma coisa escape à lei escrita há sempre algo que pode ser suprido pela

utilização do “bom senso”. Termo que oscila ou condensa, ao mesmo tempo, significações, conotações religiosas e “psicologizantes”, que de certa forma nos revela a origem religiosa do “senso comum” psicológico.

Assim sendo, apontamos também que a função do “bom senso” dentro da área do Direito se apresentou como uma enunciação “dividida” entre o jurídico e o religioso: ora apareceu ligado ao discurso jurídico - a letra da lei - como uma “sombra”, capaz de “camuflar” a falha própria do jurídico, ou seja, como uma forma de relacionar *o que a lei não prevê*, de marcar o que escapa à lei, como sendo o apoio, o suporte utilizado pelo juiz ao dar sua sentença. E ora como “um lugar de autoridade” vinculado ao discurso religioso sempre tendencioso a realização do bom e do justo, já que apela para a utilização de sentimentos bons e plausíveis. Nesse sentido, refere-se à intelectualidade do homem que muitas vezes se encontra ligada a certas crenças e verdades que são determinadas e aceitas por certa sociedade em determinada época. Desta forma, o discurso religioso encontrado na utilização do “bom senso” toda vez que algo falta para a aplicação da lei, aparenta ser o mesmo discurso carregado do ar nostálgico que resguarda o “declínio da autoridade paterna” na contemporaneidade.

7- REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALTOÉ, Sônia. **Sujeito de Direito, Sujeito do Desejo – Direito e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 2004.

_____. **A Lei e as leis – Direito e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 2007.

ALTHUSSER, L.(1970). **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Presença/Martins Fontes, 1980.

ASSOUN, Paul-Laurent. (2006) *Saber Freudiano y pulsión transdisciplinaria*. In: **Lógicas del sintoma. Lógica pluridisciplinaria** / Paul-Laurent Assoun y Markos Zafiroopoulos – 1ª ed. Buenos Aires: Nueva Visión.

AZEVEDO, Ana Vicentini de. **A metáfora paterna na psicanálise e na literatura**. Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2001.

BAKHTIN, Mikail. **Marxismo e Filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1992.

BIRMAN, Joel. **Mal-Estar na Atualidade: A psicanálise e as novas formas de subjetivação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

_____. **Arquivos do Mal-Estar e da Resistência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (s/d). **Linguagem Jurídica**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2003.

BLEICHMAR, Hugo B. **Introducción al estudio de las perversiones – 1ªed. 13ª reimp. – Buenos Aires: Nueva Visión, 2003.**

CALLIGARIS, Contardo. **Hello Brasil! Notas de um psicanalista europeu viajando ao Brasil**. 6ª Ed.- São Paulo: Escuta, 2000.

CHARAUDEAU, Patrick & MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. 2ª ed. – São Paulo: Contexto, 2006.

CHEMAMA, Roland & VANDERMERSCH, Bernard. **Dicionário de psicanálise**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.

COSTA, Cássia Celina Paulo Moreira (org.). **O novo Código Civil comparativo**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

DINIZ, Maria Helena (s/d). **Curso de Direito Civil brasileiro**, volume 5: direito de família. 22ª ed. rev. e atual. de acordo com a Reforma do CPC. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____(s/d). **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito** 19ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

DOR, Joel. **Introdução à leitura de Lacan: o inconsciente estruturado como linguagem.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1989. 203 p.

_____. **O pai e sua função em psicanálise.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

_____. **Introdução à leitura de Lacan: estrutura do sujeito.** Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1995.

DRAI, Raphael. *La crisis Del sujeto jurídico contemporáneo. Qué sintoma?* In: **Lógicas del sintoma. Lógica pluridisciplinaria** / Paul-Laurent Assoun y Markos Zafiropoulos – 1ª ed. Buenos Aires: Nueva Visión, 2006.

EDELMAN, Bernard. **La Practica Ideológica Del Derecho: Elementos para uma teoria marxista del Derecho.** Madrid: Editorial Tecnos, 1980.

FERRATER MORA, José. **Dicionário de Filosofia.** Barcelona: Ariel, 1999.

FREUD, Sigmund (1913). **Totem e tabu.** In Obras psicológicas completas: Vol. XIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. (1930). **O mal-estar na civilização.** In Obras Psicológicas Completas: Vol. XXI, pp. 81-178). Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. (1939). **Moisés e o monoteísmo.** In: obras psicológicas completas: Vol. XXIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, Volume VI.: direito de família.** São Paulo: Saraiva, 2005.

JAPIASSÙ, Hilton (s/d). **Dicionário Básico de Filosofia.** 3ª ed. rev. e ampliada. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996.

JURANVILLE, Alain. **Lacan e a Filosofia.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.

KEHL, Maria Rita. **A mínima diferença: masculino e feminino na cultura.** Rio de Janeiro: Imago Ed. 1996.

_____. **Deslocamentos do feminino: A mulher freudiana na passagem para a modernidade.** Rio de Janeiro: Imago, 1998.

_____. **Lugares do masculino e do feminino na família.** In M.C. Comparato & D.S.F. Monteiro (Orgs.), *A criança na contemporaneidade e a psicanálise.* (Vol. 1, pp. 29-38). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

_____. **Sobre a ética em psicanálise.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

LACAN, Jacques (1938). **Os complexos familiares.** M. A. Coutinho Jorge & P. M. da Silveira Júnior, trad. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

_____(1955-1956). **O Seminário, livro 3: As psicoses**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1988.

_____(1953). **Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise**. In: *Escritos*. (V. Ribeiro, trad., pp. 238-324). Rio de Janeiro: Zahar. 1998

_____(1938). **Os complexos familiares na formação do indivíduo**: ensaio de análise de uma função em psicologia/ Jacques Lacan; tradução, Marco Antônio Coutinho Jorge, Potiguara Mendes da Silveira Júnior. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. , 2002.

LEBRUN, Jean-Pierre. **Um mundo sem limite: ensaio para uma clínica psicanalítica do social**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud. 2004

MARIANI, Bethânia . Subjetividade e imaginário lingüístico. In **Lingua(gem) em Discurso – Subjetividade**. V3, número especial, Tubvarão, SC. Revista da UNISUL, 2003.

MARINI, M. Complexo de Édipo. In KAUFMANN, Pierre. **Dicionário Enciclopédico de Psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996

MELMAN, Charles. **O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003.

MILÁN-RAMOS, José Guillermo. **A impostura da letra: escrita e a subjetivação na transição dos assujeitamentos**. 2001. 172f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas.

MILLER, Jacques-Alain. **O segredo do Nome-doPai. In: Lacan Elucidado: Palestras no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997 p.419-436.

MONTORO, Washington de Barros, (1910). **Curso de Direito Civil**, 27ª edição. São Paulo: Saraiva, 1989.

MUSSALIM, Fernanda.; BENTES, A. Cristina (orgs.). **Introdução à lingüística II**. Domínios e Fronteiras. São Paulo: Cortez, 2001

NASIO, Juan-David. **Édipo: o complexo do qual nenhuma criança escapa**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 2007.

_____. **A fantasia: O prazer de ler Lacan**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 2007.

NUNES, Pedro dos Reis (s/d). **Dicionário de Tecnologia Jurídica**. 12ª ed. rev. ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1990.

NUNES, Rizzatto. **Manual de Introdução ao Direito**: com exercícios para sala de aula e lições para casa. 6ª edição ver. ampl. E atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Terra à Vista**. São Paulo: Cortez Editora, 1990.

_____. **Gestos de leitura: da história no discurso.** Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1994.

_____. **Interpretação; autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico.** Petrópolis, RJ. Vozes, 1996.

_____. **Análise de discurso: princípios e procedimentos.** Campinas, SP: Pontes, 1999.

PEREIRA, Rodrigo da cunha. **Direito de Família: uma abordagem Psicanalítica,** Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

PÊCHEUX, Michel. *Ler o arquivo hoje.* In. **Gestos de leitura: da história no discurso.** Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1994.

_____. (1975) **Semântica e Discurso** – (Tradução brasileira de *Les vérités de la Palice*); 3ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

_____. (1983) **O discurso: Estrutura ou acontecimento.** Tradução Eni Puccinelli Orlandi. - 2ª Ed. Campinas, SP: Pontes, 1997.

PLON, Michel. *Análise do discurso* (de Michel Pêcheux) vs. análise do inconsciente. In: **Michel Pêcheux e a análise do discurso: uma relação de nunca acabar** / Freda Indursky, Maria Cristina Leandro Ferreira (org.). São Carlos: Claraluz, 2005.

POMMIER, Gérard. **A Ordem sexual: Perversão, desejo e gozo.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

_____. **Louis de la Nada. La melancolía de Althusser.** Buenos Aires: Amorroutu Editores S.A. 1998.

PORGE, Erik. **Os nomes do pai em Jacques Lacan: pontuações e problemáticas.** Rio de Janeiro: companhia de Freud, 1998.

_____. **Jacques Lacan, um psicanalista: percurso de um ensino.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

REY-FLAUD, Henry. *Os fundamentos metapsicológicos de O mal-estar na cultura.* In **Em torno do mal-estar na cultura, de Freud** – Jacques Le Rider, Michel Plon, Gérard Raulet, Henry Rey-Flaud. São Paulo: Escuta, 2002.

RITVO, Juan Baustista. Figuras **Del Prójimo; El enemigo, El outro cuerpo, El huesped** – 1ª Ed. Buenos Aires: Letra Viva, 2006.

RODRIGUES, Silvio. **Comentários ao Código civil.** Parte especial: direito de família, vol. 17 (arts.1511 a 1590) / Sílvio Rodrigues; coord. Antonio Junqueira de Azevedo. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Comentários ao Código civil.** Parte especial: direito de família, vol. 18 (arts.1591 a1710) / Sílvio Rodrigues; coord. Antonio Junqueira de Azevedo. São Paulo: Saraiva, 2003.

ROUDINESCO, Elizabeth. A estrutura, o Nome-do-pai. In **Jacques Lacan: Esboço de uma vida, história de um sistema de pensamento**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994 p.268-296.

_____. **Dicionário de Psicanálise**/ Elizabeth Roudinesco, Michel Plon; tradução Vera Ribeiro, Lucy Magalhães; supervisão da edição brasileira Marco Antônio Coutinho Jorge. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

ZAFIROPOULOS, Markos. **Lacan y las ciencias sociales. La declinación del padre(1938-1953)**- 1ª ed. Buenos Aires: Nueva Visión, 2002.

_____. *Para uma clínica freudiana de la violência. La ignorância de lo sociológico como sin salida psicoanalítico*. In: **Lógicas del sintoma. Lógica pluridisciplinaria** / Paul-Laurent Assoun y Markos Zafirooulos – 1ª ed. Buenos Aires: Nueva Visión, 2006.

ZIZEK, Slavoj. “Como Marx inventou o sintoma?” In: S. Zizek (org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996 (1ª reimp.)

_____. **Las metástasis Del goce: seis ensayos sobre La mujer y la causalidad**. 1ª. Ed.. – Buenos Aires: Paidós, 2003. 328 p.

_____. **Eles não sabem o que fazem**: o sublime objeto da ideologia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.

_____; DALE, Glyn. **Arriscar o impossível**. São Paulo: Martins, 2006.

8- ANEXO I

Primeira entrevista (E1)

Comarca de Pouso Alegre – 1º Vara Civil.

Data: 04/06/2009

1. **1) Bom, o senhor acha que houve alguma mudança no princípio de autoridade dentro da estrutura familiar? E na transmissão da autoridade?**
2. Acho que houve uma grande mudança, mudança não repentina que se desenvolveu desde a década de 30, quando a mulher passou a exercer o direito de voto, passou a ser eleitora e cresceu com o Estatuto da Mulher Casada em 1962. Então, a mulher cresceu na sociedade. Começou a se tornar uma pessoa de maior peso, de maior participação na vida social e familiar no aspecto de autoridade.
3. Isso veio a se reforçar, a se consagrar, realmente, com a Constituição Federal de 1988, que afastou aquela predominância do pai na direção da sociedade familiar no artigo 226 § 5º, que atribuiu ao homem e a mulher a direção da sociedade familiar, com a elevação do papel da mulher e uma redução no papel do homem.
4. **O senhor mesmo comentou que houve uma diminuição da autoridade paterna e um aumento da autoridade feminina, desta forma, pode-se afirmar que a autoridade paterna continua existindo, porém concorre com a autoridade materna?**
5. A meu ver, a autoridade paterna diminuiu porque ela foi repartida. Houve uma repartição de poderes. Não há mais a predominância da autoridade paterna nas famílias atuais. Claro que há o predomínio do aspecto machista: “ele manda e a mulher obedece”, mas em geral, ocorreu um maior equilíbrio na imposição da autoridade.
6. **- E quanto à exigência da autoridade? Como isso funciona?**
7. Ela foi repartida com a mãe, porque a mãe se tornou mais forte no seio da família. A exigência dessa autoridade se tornou menos ligada ao pai, passando a ser exigida e, muitas vezes até somente pela mãe.
8. **2- O senhor acha que as conquistas da mulher durante o século XX afetaram o princípio de autoridade familiar?**

9. Sim, a partir do momento que a mulher se tornou mais independente, ela conquistou um espaço maior no centro da família, fato que, naturalmente ou forçosamente para uns, levou a uma divisão, há uma repartição do poder do pai, que, de forma clara, afetou aplicação da lei dentro de casa, ela não é aplicada da mesma maneira de antes.
10. **3- O senhor acha que pode haver um problema de perspectiva?**
11. Essa emancipação econômica da mulher, por trabalhar fora, por ter seu rendimento próprio, fez da mulher menos dependente do marido. Há uma perspectiva diferente, na separação ela tem mais argumentos, ela diz: _ Eu posso ficar com meu filho, porque tenho condições de sustentá-lo. Ele não vai depender somente da pensão do pai. Então, juridicamente, há muitos reflexos nas separações, nas guardas dos filhos.
12. **- E na questão, não apenas na manutenção da família, mas na questão da afetividade, como fica a posição da mãe e do pai? Ocorreu alguma mudança na postura afetiva do pai, na atualidade, em relação aos filhos?**
13. Houve uma mudança significativa, pois o pai não é mais aquela figura que mandava e os filhos obedeciam sem nenhum questionamento. Hoje, há muito mais diálogo entre pais e filhos. Os pais dialogam mais com os filhos para que estes tenham mais consciência do que estão fazendo. Mudou esse aspecto: não há mais a imposição da vontade paterna.
14. **4- Como o senhor disse houve um problema de perspectiva, essa perspectiva hoje é vista de forma mais amplificada, de forma mais acentuada ou, talvez esteja relacionada com o impulso do direito de legislar tudo, de abranger tudo?**
15. Quanto à autoridade paterna a Constituição Federal de 1988, artigo 226 §5º diz que os direitos e deveres deverão ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, quer dizer, diz-se igualmente, mas na situação de guarda alguém tem que tomar as rédeas, tem que ter autonomia para haver uma situação preponderante, se não acaba entrando na justiça para que o juiz possa resolver o conflito.
16. O Código Civil de 2002 afastou o termo “Pátrio Poder” e adotou o termo “Poder Familiar”, uma situação infeliz porque é o poder familiar de quem? Já que o termo familiar envolve além do pai e da mãe, avós, tios, sogro... é um termo muito abrangente.

17. Quer dizer, com a intenção de repartir, dividir o “Pátrio Poder”, não se encontrando outro termo, “optou-se” pela forma “Poder Familiar” para repartir o “Pátrio Poder” com a mãe e como pai.
18. Quanto ao Direito, não acho que ele consiga legislar tudo e abranger tudo, mesmo porque cada caso é um caso e na maioria dos casos há conflitos porque se não houvesse conflito não haveria juiz para apaziguar e colocar a ordem. Lembro-me de um casal que brigava tanto, mas tanto quanto a questão da guarda dos filhos que tudo era e tinha que ser resolvido na justiça. Por exemplo, na hora de buscar a criança, a mãe tinha que acompanhar a criança até a rodoviária, o pai tinha que ir buscar a criança, a filha na rodoviária mas, sempre com a presença do advogado, porque os pais não podiam se ver, os dois não tinham condições. Ou seja, o casal separa e casa com o juiz.
19. Risos.
20. -Corre o risco... corre o risco ...
21. Risos.
22. -É verdade, eles casam com o juiz. Nos dão o maior trabalho!
23. **5- E quanto à violência, o senhor acha relevante o diagnóstico de que a violência tenha aumentado devido às novas formas de família? Qual seu ponto de vista?**
24. Eu até notei isso. A emancipação a mulher, tem um lado ruim. A mulher trabalhando fora, disputando vagas, emprego e concursos ela passou a se dedicar menos ao lar e aos filhos. Antigamente, os filhos ficavam sobre os cuidados da mãe e de umas décadas para cá, mais ou menos umas três décadas, os filhos são criados por babás ou em creches, então a educação dos filhos sofreu com isso, foi terceirizada e com isso, talvez haja prejuízo para a formação dos filhos, para o chamado “berço” da criança e do jovem e isso pode refletir em violência, os jovens se tornam mais agressivos, não tem tanto a presença daquela figura materna que ia educá-lo e mostrar a ele como é a vida. O trabalho da mãe junto à criança era muito mais forte, mais acentuado, talvez isso esteja resultando em uma maior violência, em uma maior agressividade dos jovens. Hoje a mulher trabalha em dois ou mais lugares, chega em casa à noite, sai cedo, então, realmente não é bom.

25. **6- Bom, Dr. Mário, o atual Código Civil, seguindo os dizeres do texto constitucional, determina que o casamento deva ser baseado “na igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges” (Código Civil, artigo 1511), estabelece também, que caberá a ambos os cônjuges o exercício da direção da sociedade conjugal, “sempre no interesse do casal e dos filhos” (Código Civil, artigo 1567). Pergunto: O senhor acha que igualdade entre os gêneros estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro tem evidenciado uma maior harmonia entre os entes familiares?**
26. Eu não sei até que ponto essa igualdade beneficiou ou atrapalhou porque nós vemos que hoje, a separação dos casais, a dissolução da sociedade conjugal é muito freqüente, muito fácil. As pessoas não encaram o casamento com a mesma perspectiva de resultado: “se não der certo separa”.
27. - É mesmo.
28. - É. Não há mais aquela preocupação de continuidade. Talvez isso também influencie na desarmonia do casal, não há tanto aquela preocupação de um tolerar o outro, ter mais paciência. Quando há um abalo, há conflito mesmo.
29. Quando surgiu a discussão de implantação da lei do divórcio, houve uma disputa muito grande. O senador Néelson Carneiro defendendo a implantação dessa lei e a igreja, representada pelo padre... (não recordo o nome dele agora), que se opunha à implantação da lei do divórcio, pois para ele a lei do divórcio resultaria na dissolução da família. E realmente, de lá para cá ela se dissolveu com maior facilidade.
30. **7- O discurso tradicional, da família patriarcal, dispunha bem os lugares do pai e dos filhos e, atualmente, com a existência das novas formas familiares você acha que existe uma desvalorização social da autoridade do pai? Caso exista, como isso é evidenciado no campo jurídico?**
31. A família tinha aquele aspecto de centralizar o núcleo social, a família, geralmente, centralizava o poder no pai, principalmente as famílias tradicionais.
32. Mudou de forma muito rápida a estrutura familiar e o pai deixou de ter tanta autoridade hoje, não há predomínio da vontade paterna. E isso evidenciou no campo jurídico, principalmente, como já disse, na facilidade que existe em se dissolver a sociedade conjugal.

33. Hoje tem muito pouco daquelas famílias tradicionais, então, essa facilidade de dissolver o casamento vem dessa quebra. As forças das famílias ficaram muito menores e a formação da criança tornou-se reduzida devido à emancipação da mulher, ou seja, a família devido à dupla ou tripla jornada da mãe reduziu a preparação do filho para a sociedade, já que a mulher era responsável pela harmonia do lar e pela educação dos filhos e isso pode ter contribuído para o aumento da violência, não somente a violência física, mas também a verbal, tanto entre os casais e entre pais e filhos.
34. Outro fator é a facilidade que os filhos têm de sair de casa, de mudar, estudar fora, de serem independentes mais cedo e, portanto, de não dependerem do pai, nem mesmo de seus conselhos.
35. **8- Como, Dr. Mário Lúcio, em sua opinião, os aplicadores da lei têm se posicionado perante tanta igualdade de direitos, principalmente no âmbito familiar, mais especificamente no que diz respeito à figura materna e paterna? Ante um conflito quem, atualmente, tem a maior probabilidade de ficar com a guarda dos filhos?**
36. Bom, quando a situação chega ao Fórum é porque ela já é um conflito, já é a separação. Neste caso, a tendência é deixar os filhos com a mãe, porque sempre a mãe pode cuidar melhor do filho. Isso no geral. Em regra geral, a mãe cuida melhor dos filhos que o pai. Então, quando são pequenos, até 5,6,7,8 anos eles ficam com a mãe. A partir daí, já começa a pesar bastante a opinião dos filhos, porque se forçar a criança a ficar com um ou com outro, ela foge mesmo.
37. Quanto à questão da igualdade temos, hoje, por exemplo, a guarda compartilhada. Confunde-se a guarda compartilhada com a permanência da criança com um ou com outro, não é isso, guarda compartilhada é a possibilidade dos pais decidirem em comum acordo o interesse dos filhos, isto é bonito no papel, mas na prática causa muito conflito.
38. - Por quê?
39. - Porque os pais começam a disputar se a criança vai para tal escola, se vai usar tal veículo para ir à escola, se vai comprar roupa em tal lugar, se vai frequentar este ou aquele cursinho. Quer dizer, vira um inferno a vida dos pais e dos filhos.

40. Na verdade deve haver uma pesquisa, o bom senso. Se o filho está sob a guarda da mãe, esta deve decidir se está com o pai este deve decidir, já que na verdade ante a uma separação dificilmente há a harmonia necessária para que se efetue e coloque em prática a guarda compartilhada. O casal separa e há um conflito, às vezes pela vida inteira.
41. Dr. Mário muito obrigada pela entrevista. Sinto-me muito grata pela colaboração dada ao meu trabalho.

2ª Entrevista (E2)

3ª Vara Civil da Comarca de Pouso Alegre.

Data: 04/06/2009

42 - **1- Bom, você acha que houve alguma mudança no princípio de autoridade dentro da estrutura familiar?**

43 - **- E na transmissão da autoridade?**

44 - Eu entendo que houve sim, houve, sim, uma mudança no princípio de autoridade dentro da estrutura familiar. Acredito que até em razão do próprio desenvolvimento da sociedade. Dentro, digamos das necessidades, devido ao aumento da própria população, nós tivemos a necessidade de reconsiderarmos uma série de conceitos que vêm, a reboque de toda reconstrução do próprio mercado que exigiu uma técnica especial em função do consumo. Estes fatos tornaram-se incompatíveis com aquele pensamento fechado, normalmente concentrado somente numa figura representativa da chefia, digamos assim, da entidade familiar.

45. Ligado a essas transformações que foram necessárias e que podemos entender como algo absolutamente normal dentro do próprio dinamismo, do próprio desenvolvimento da sociedade nós começamos encarar de forma absolutamente normal e se nós ficássemos dentro daquela estrutura antiga não teríamos como alargarmos nossos horizontes, com a necessidade que nós temos de criarmos mão de obra mercado e das relações de consumo. Transformações que podemos considerar normal devido ao dinamismo social, Na realidade, houve a necessidade de uma adequação, da criação de mão de obra que acentuasse a relação das classes sociais e da noção de poder e que exige um estudo maior, um estudo mais complexo, um estudo sociológico e histórico sobre esse contingente. Por exemplo, aquela mulher que ficava em casa e o homem que trabalhava lá fora. A mulher, então que ficava em casa acabou criando um contingente, “um exército de reserva” que em um determinado momento precisou ser convocado, e acabou entrando na própria concorrência e com efeito ou reflexo na questão da remuneração dos maridos lá fora, porque eles passaram a competir com as mulheres, então, na medida em que há uma queda, há uma concorrência, há também uma consequência: a queda dos salários.

46. Tudo isso contribuiu para o abalo da autoridade, que veio de fora para dentro e que contagiou, que estimulou mudanças. Então, aquilo que era concentrado, automaticamente, começou a se difundir, e na medida em que você divide, teoricamente, enfraquece né, é uma coisa até natural.
47. **- E quanto à exigência da autoridade houve alguma mudança?**
48. Na verdade, a rigor não é fácil romper com algo que prevaleceu por milhares de anos. Por mais que a gente saiba que as coisas correm numa velocidade inexplicável, nesse aspecto mesmo, a sociedade como um todo e as próprias famílias são na realidade, como já disse “vítimas de vítimas”, eu sou filho de um pai e de uma mãe, meu filho é meu filho porque sou o pai e ele também tem uma mãe, quer dizer, é uma bola de neve, “todos vítimas de vítimas”.
49. Na realidade o que se cobra é uma vela para Deus e outra para o diabo, por quê? Ao mesmo tempo em que se cobra determinadas posições, quase beirando a omissão, digamos de um pai e de uma mãe, ao mesmo tempo se cobra uma postura firme, sendo que, no âmbito restrito ali da família e também, agora voltando ao passado, com o Estado de certa forma assim, opressor, um Estado determinante, de maneira a manter o “status quo”, era fácil. Hoje, isso já não prevalece, então, claro que houve uma modificação, que é na minha forma de ver, contraditória, porque ao mesmo tempo em que se fala “ele não tem autoridade sobre o filho!” ele não tem autoridade sobre o filho, então...
50. - Até que ponto?
51. - Então, até que ponto e como exercer essa autoridade sobre o filho, ou até mesmo, hoje isso soa muito mal, autoridade sobre a mulher. Pera aí, autoridade sobre a mulher por quê? Por que soa mal? Soa mal porque a questão da autoridade está muito vinculada, possui ainda uma carga genética relacionada ao sentido de submeter.
52. - Exatamente.
53. - Então, ela está relacionada ao sentido de império, ou seja, prevalece ainda a minha vontade (homem) e a sua eu anulo (mulher) e isso não é verdade porque a autoridade não está associada somente ao sentido de submeter. A autoridade que poderíamos falar tanto do homem em relação à mulher como da mulher em relação ao homem está relacionada aos princípios, aos valores que você adota. Então, quando se fala da

autoridade se tem sempre aquela idéia de algo que reprime, que castra, que de certa forma compromete, impede o exercício pleno da liberdade.

54. Então, contudo isso é claro que houve uma mudança na exigência da autoridade, daquilo que se entende por autoridade paterna.
55. Até hoje se escuta falar, ao se comparar situações, a seguinte frase: “no meu tempo o meu pai só me olhava”, falando assim como uma crítica à respeito de uma criança que é mais inquieta, mais agitada, principalmente quando o pessoal está sentado numa hora de janta e acontecem aquelas brigas entre duas crianças. Quer dizer: Todos adoram a questão da democratização a respeito da eliminação daquela autoridade que na verdade muitas vezes era um autoritarismo daquele... violento, mas... quando a coisa aperta, quando o tal diálogo parece que não resolve - porque tudo hoje tem que ser falado, conversado - o que prevalece é “o meu pai só me olhava”, ou ainda: “no tempo do meu avô, criança não comia na mesma mesa que os adultos”.
56. Tem até aquela música do Belquior que falava que “nós ainda somos os mesmos e vivemos como os nossos pais...”. Então é isso aí, ele cantou essa canção por volta dos anos 80, e foi regravada pela Elis Regina, mas ainda somos e pensamos como os nossos pais.
57. Nós não pensamos como os nossos pais na juventude, nós enfrentamos os pais, nós ameaçamos sair de casa, falamos que fazemos e acontecemos, mas quando nos tornamos adultos, maduros eles são nossos referentes, nos reportamos a qualquer momento: “meu pai”.
58. Isso é interessante porque essas modificações todas que vieram, e, ainda bem que vieram, também veio muita coisa, o rio é lindo, mas, mas de repente o rio trás uma série de coisas junto com ele, ou seja, junto com essas transformações, na verdade revoluções, vieram junto, uma série de coisas, que de certa forma, até nos levou a perdermos o controle, a fazermos certa confusão com conceitos, o que faz com que estejamos em busca de caminhos.
59. A própria mídia subverte os valores. Se você não concorda com os “valores” colocados por ela, as pessoas te consideram como um indivíduo não aberto as mudanças, um indivíduo retrógrado. Mas o que são valores? Valor hoje é uma coisa, amanhã é outra. Mas há valores universais, perenes, que ainda prevalecem, têm

raízes como o direito a vida, o direito de não ser agredido valores que atravessam o tempo.

60. Então, aquele autoritarismo, a mulher detonou, ela detonou. Agora, eu tenho uma visão muito universalista a respeito dessa questão da mulher e fico horrorizado, porque ainda hoje existem homens que tratam a mulher como “coisa” e, o que é pior, “coisa de segunda” e nem ficam vermelhos quando colocam certas posições.

61. Eu outro dia coloquei em audiência: “Eu não me conformo, acho um absurdo à seguinte situação: Você vive com uma mulher, ela enfrenta tudo com você, você tem filhos com ela, às vezes, você não possuía nada, absolutamente nada, e você constrói um patrimônio, você nem estudo, de repente não tinha e ela com o trabalho e esforço dela faz você conseguir melhorar e, na hora da separação ela que agora não tem estudo como você, não tem saúde para trabalhar e você tem um curso para te defender e ela tem o direito de apenas 30% do seu salário. Na minha concepção são 50% para cada um na divisão do patrimônio: casa, carro (corte-os no meio), mas se eu fizer isso qualquer tribunal vai reformar isso aí.

62. - É verdade. (risos)

63. - Quer apostar comigo. (risos) Não vai aceitar. Então, não é fazer média. Eu acho assim, eu como ser humano do gênero masculino e você é outro gênero, o feminino quer dizer por natureza somos diferentes, né? O certo era até que deveria sair um decreto aí para a fecundação externa.

64. -(risos...)

65. Uma hora um bota o ovo, outra hora outro e chocamos juntos ou falamos (risos..., é..) um fala: eu não dou conta disso. E o outro eu não dou conta daquilo. Mas não... tem coisa que agente não consegue mudar você tem sua natureza eu tenho a minha natureza, agora, nós temos um coração, uma sensibilidade, então isso tudo é que devia casar muito bem, né? Não é porque é a mulher, não é porque é o homem. Eles dizem igualdade é igualdade, mas não é verdade.

66. **2- Você acha que as conquistas da mulher durante o século XX afetaram o princípio de autoridade familiar?**

67. Primeiro, o enfraquecimento, como eu digo, da autoridade é um processo natural, “natural vírgula”, porque muitas cabeças rolaram por conta dessa divisão de autoridade, dessa divisão do poder.

68 Na realidade, até por uma questão de estabilidade o homem não abriria mão desse poder, porém não lhe deram a oportunidade de opinar, não lhe perguntara: “Você concorda com isso?” Ou seja, aquilo que ele pensava ser o ideal para ele causou-lhe uma certa comodidade, uma situação de conforto, já que tudo era em função dele. Ele recebia mais do que dava.

69 É claro que em razão desses fatores relacionados com o próprio desenvolvimento da sociedade, que se tornava cada vez mais complexa por acompanhar os avanços tecnológicos a respeito das oportunidades de emprego, a democratização da escola, que aumentou o número de alunos, ao misturar os sexos dentro da própria escola, fato que não acontecia anteriormente. Quer dizer, tudo isso, de certa forma vai desembocar na transmissão da autoridade, na transferência do poder.

70. Agora, a mulher, a meu ver, ainda permanece dentro desses padrões antiquados, dentro até dos princípios, até de ordem constitucional, porque o princípio está ali, mas falta, nos deixa na boca para falar na questão da igualdade, mas essa igualdade não é plenamente exercida. Claro que talvez o homem seja ou venha a ser totalmente independente nessa relação da sociedade, na relação com a própria mulher, mas o fato é que houve realmente essa divisão da autoridade, não havia como ela não ocorrer. A pressão veio de todos os lados, a pressão social, o que contribuiu, não tenha dúvida, para a mudança no princípio da autoridade familiar.

71 **3- Você acha que pode haver um problema de perspectiva?**

72 Cada pessoa encara de acordo com a sua experiência, de acordo com o contexto em que ela viveu, os livros que ela leu, as pessoas com quem ela tratou, tudo isso pode trazer uma maneira muito pessoal de ver as coisas.

73 Hoje nós já temos exemplos de mulheres que tiveram à frente dessa batalha feminina, dessa independência financeira, que hoje começam a questionar a largar os seus empregos para retornar à casa de maneira a poder dar uma cobertura, de certa forma, ali em relação á filhos, porque de alguma maneira chegaram à seguinte conclusão de que com a sua saída acabou surgindo um vácuo, uma lacuna, um vazio ali, que deu, de certa forma, e tem dado reflexo na questão, é, dos filhos , do comportamento dos filhos que de certa forma tem levado à violência.

74. **4- Havendo um problema de perspectiva, vemos essa perspectiva hoje é vista de forma mais amplificada, de forma mais acentuada ou, talvez esteja relacionada com o impulso do direito de legislar tudo, de abranger tudo?**
75. Olha, eu uma vez fiz uma pergunta a um professor que eu tive de Processo Penal a respeito da aplicação da lei no ordenamento jurídico e se esse ordenamento tem realmente força para resolveras situações concretas, e esse professor me respondeu que a aplicação do direito era “bom senso”. Ele disse ainda que às vezes não se encontrava bom senso na cabeça de um grande juiz, mas poderia encontrá-lo na cabeça de uma pessoa semi-analfabeta ou analfabeta, lá do grotão da roça e que essa pessoa saberia manifestar todo o seu bom senso, e de tal forma, que daria para confeccionar um verdadeiro tratado de direito.
76. A rigor, há muito tempo, sobretudo o Direito de Família, ele “corre atrás”, porque as relações vão ficando complexas, vão se alterando e o Direito tem essa missão, já que a norma tem que regulamentar a relações, elas tem que atender as necessidades sociais.
77. De alguns anos para cá, por exemplo, a partir da década de 60, começamos com uma revolução muito acentuada no âmbito social quando veio a pílula, veio a minissaia, o Estatuto da Mulher Casada em 1962, que deixou de considerar a mulher como “relativamente capaz”, o que era um absurdo.
78. O que é que acontecia, a mulher se tornava maior e passava a ser capaz e quando ela casava, ela voltava a ser relativamente capaz. Então, no Brasil com o advento do Estatuto da mulher Casada passou-se a ver essa questão de forma mais alterada. Pode-se dizer, então que o Direito de Família, dentro do Direito Civil, foi aquela que sofreu grandes modificações diante desse contexto todo.
79. A lei fazia da mulher, aquela mulher considerada inteligente quando pequena, uma pessoa desprovida de capacidade intelectual, devido a sua condição de casada.
80. Nesse aspecto, os tribunais tiveram um papel fundamental por adotar decisões – algumas até ousadas – que bateram de frente com as idéias conservadoras do Brasil e que viraram até Princípios Constitucionais.
81. Hoje, o legislador procura estabelecer regras para equilibrar e proteger a sociedade, para padronizar certos comportamentos e atitudes, senão você cairia naquela fórmula

“cada um para si e Deus para todos”. De certa forma, se não fossem padronizados seriam danosos à própria sociedade.

82. **5- É relevante o diagnóstico de que a violência tenha aumentado devido às novas formas de família? Qual seu ponto de vista?**
83. Eu entendo que essas novas organizações de família não sejam as únicas responsáveis pelo aumento da violência, mas essas novas formas de família vêm a ser um fator que concorre que contribui, porque a violência existe, sim, lá fora, ela geralmente está associada às carências dos relacionamentos.
84. A questão é que a violência, embora hoje esteja acentuada, ela sempre existiu – onde há homem, há violência. O fato é que se fala com a maior naturalidade que a mulher saiu de casa e que devido a isso a violência aumentou, mas na realidade, não se tem essa mesma naturalidade ao dizer que o homem entrou, ou seja, muitos cuidam da casa, cuidam dos filhos e a mulher está lá fora no campo do mercado de trabalho.
85. Volto ao “exército de reserva”, os homens perderam seus empregos, assumiram a casa e a mulher, por sua vez, se viu na necessidade de sair para trabalhar e sustentar a família.
86. A frase “a mulher saiu de casa” tem uma carga, tem um peso muito grande porque, como existe a reeducação alimentar, tem de haver uma reeducação do homem, porque o homem ainda tem o sentimento de posse, mas está tendo de conviver com o sentimento de perda também.
87. Então, há uma atual convivência do homem com o sentimento de troca, já que a mulher, hoje, quando quer trabalhar fora, quer dar continuidade a seus projetos ela realmente vai buscá-los. E nessa ânsia de recuperar o tempo perdido, levada por uma onda inconsciente que a própria sociedade impõe ela se tornou mais determinada, no sentido de que “nada vai me impedir, isso aqui é um projeto de vida, não há homem, não há filho que vai me impedir de conseguir o que quero”. Se for o caso deixo com a avó, com babá, mas eu vou realizar isso. Só que por conta dessa atitude, aí vem as frustrações, vem aquele sentimento que alguém foi trocado por alguma coisa, ou trocado por outro, substituído.

88. Outra coisa, olha como são interessantes as questões, mas ta mudando também. Uma coisa é a mulher dizer “meu marido me traiu”, primeiro que ela fala, põe para fora, segundo que o homem não fala, e quando fala a aceitação é...é outra, né?
89. - Com certeza...
90. O homem não aceita, ainda hoje, e isso também motivado por uma tradição que ainda acompanha, a gente escuta com determinado dogma, com determinadas posturas, por exemplo, a gente escuta que é absolutamente natural que o homem dê seus pulinhos por fora: “Preciso experimentar algo diferente”! A mulher de repente na tem como receber a mesma consideração , a mesma benevolência, né? Que o homem de repente tem, que eu particularmente... Ah! Mas é homem, é instinto do homem. Bobagem! É instinto da mulher também! Só que o homem pode. Ele tem um óculos escuro, ele vê lá uma bonitona – a mulher dele pode ser linda, mas é outra!, aquela é outra! Ele faz assim com a cabeça (acompanha a outra mulher sem disfarçar), sendo que ele podia olhar pelo óculos sem ela ver. E a mulher...ela já viu o outro homem , e o marido nunca vai perceber que ela olhou aquele outro homem. Mas nós não, precisamos marcar. São diferenças, né?
91. Mas de qualquer forma, houve essas alterações, claro que existe ai uma perspectiva, mas de qualquer forma as pessoas, hoje, estão ficando robotizadas, elas começam a pensar, começam a comprar uma “verdade” que também tem haver com o mercado, que de certa forma, bombardeia a cabeça do sujeito e o leva a pensar que “tudo hoje é descartável”, até nós somos descartáveis!
92. **6- O atual Código Civil, seguindo os dizeres do texto constitucional, determina que o casamento deva ser baseado “na igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges” (Código Civil, artigo 1511), estabelece também, que caberá a ambos os cônjuges o exercício da direção da sociedade conjugal, “sempre no interesse do casal e dos filhos” (Código Civil, artigo 1567). Pergunto: A igualdade entre os gêneros estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro tem evidenciado uma maior harmonia entre os entes familiares?**
- 93 Nós vamos pagar muito caro por conta dessa igualdade. Entendo que essa igualdade ainda vai se fazer valer, ainda não existe. Ou seja, está na lei, precisa seguir, mas o exercício, no dia-a-dia, para que se faça valer essa igualdade ainda tem de haver muitos embates que cheguem aos tribunais e que este decida, em forma de

jurisprudências essa questão da igualdade, porque, na Constituição Federal ela é muito bonita, mas na prática há muita desarmonia. Quer dizer, enquanto existir “o dia do índio”, “o dia do negro” e “o dia da mulher”, quer coisa mais discriminatória? O negro é uma coisa? O índio é uma coisa? A mulher é uma coisa? Existe o homem e existe uma coisa, algo que é a mulher, entendeu? Veja... Mas por outro lado, tem que se começar por algum lugar, por alguma coisa, tem que ter uma iniciativa. Agora, mulher é minoria... ela ainda é minoria em termos assim, de direitos, até que de alguma forma é bem colocado, mas na prática não é. O que estou falando é altamente subversivo, vai ter homem que não concorda, vai provar por A mais B que isso não existe. Por quê? Porque de certa forma, digamos, esse reconhecimento, em relação às mulheres, isso traz um perigo, isso traz um peso, ainda existe muita gente que joga com isso e se beneficia com isso. Quem fala isso é um homem ciumento, um homem possessivo, um homem que luta, briga para melhorar. Já melhorei bastante, porque eu tinha noção de tudo isso, porque a minha consciência diz que esse é o caminho, esse é o entendimento correto, mas o exercício é... complicado, entendeu?

94 - Arrah.

95. Porque é aquela história, eu fiz mestrado, sou professor, possuo a condição de juiz para, de certa forma, julgar as ações humanas, mas eu tive vários problemas em relação, por exemplo, ao mestrado da minha esposa ao doutorado da minha esposa. Eu gostaria de comentar aqui com você que eu até brinco que eu diria ao Papa que colocasse ... risos, lembra que eu já coloquei a você e ao Adilson...

96. -Risos, eu lembro...

97 -Na saúde, na doença, na riqueza, na pobreza, no mestrado e doutorado! (risos).

98. -Falo isso porque eu passei por isso, porque em alguns momentos de crise, eu pensava: “Ela só pensa nela”, ”Ela não pensa em mim”, “Fica lá enfiada no computador”. E ainda tem a internet! Que autoridade? Antigamente na fazenda as casas não tinham nem janela, hoje, quarenta homens entram na sua casa para falar com a sua mulher e você nem vendo não tá!

99. - Risos...é verdade!

100 - Agora, pera lá, ela tinha que ter feito esse mestrado e doutorado quando? Praticamente com vinte e três, vinte e quatro anos ela estava pronta. Ela parou tudo,

ela te acompanhou, você fez um concurso, mudou de Estado, veio, ela virou dona de casa, foi fazer pão, engordou! Porque fazer pão engorda! Cuidou dos filhos para não entregar seus filhos pequenos na mão de qualquer um. Agora, eu tenho que pegar leve, eu tenho que falar não, é a vez dela!!! Mas é duro chegar nesse entendimento.

101 - Ah! O Adilson passa por isso também, Paulo.

102. - É e a gente tem que ficar com os filhos porque a mãe está lá enfiada no mestrado. E tem mais, se alguém que fez mestrado, sabe como é já é difícil de compreender, imagina a mulher na mão de alguém que não fez mestrado, que não vai fazer mestrado, olha! Então ai, essa tal de igualdade, ta lá na Constituição, mas na prática...na prática leva até, como já disse a desarmonia e não a harmonia. Mas nós vamos chegar lá.

103 **7- O discurso tradicional, da família patriarcal, dispunha bem os lugares do pai e dos filhos e, atualmente, com a existência das novas formas familiares você acha que existe uma desvalorização social da autoridade do pai? Caso exista, como isso é evidenciado no campo jurídico?**

104 Bom, estamos passando por adaptações, vamos ter de nos adaptar, porém, não vejo que haja uma desvalorização social da autoridade do pai. Acho que estamos vivendo momentos de transição e acho até que própria sociedade esteja repensando valores, princípios – não voltados àquela época em que o pai tinha poder de vida e morte sobre os filhos, não é isso – mas, nós estamos vendo cada vez mais a necessidade de valorizar determinados valores de família para que nós corramos o menor risco, possível, de termos criaturas desajustadas lá fora, porque o que se fala muito é que a miséria leva a violência – e é claro que leva – mas estamos casados de ver pessoas bem estruturadas, bem posicionadas, que não têm falta de nada e que os filhos estão envolvidos com a violência. O que temos são famílias desestruturadas. Quando eu falo a questão de família, não é aquela que o pessoal se junta, fecha a porta da casa e diz: “Isso aqui é uma família”. Eu digo, no sentido maior de família, em que mesmo no caso de separação, a família continua sendo família, ou seja, o filho tem que perceber que mesmo que os pais estejam separados, ele vai poder contar com o pai, com a mãe e com os dois em qualquer momento. E isso é muito difícil!

105 E, o que acontece é que cada um está ali para resolver o seu problema individualmente, querem apagar o outro da vida. E isso não acontece... eu canso de

falar aqui: minta, minta descaradamente para o seu filho, “olha não deu certo filho, mas sua mãe, que mulher!” Depois quando mais tarde ele descobrir que a mãe dele não era nada daquilo ela já vai estar estruturada de tal maneira que ele vai poder compreender, vai poder até acolher essa mãe, que de repente no passado o abandonou por outro.

106. -É aí que entra o peso das palavras, né? O como você fala pode marcar uma pessoa.

107. Enfim, no exercício, na prática dessa igualdade, valendo no tribunal ou não, o que se tem é muita desarmonia porque é sempre: o meu direito, o meu direito, o meu direito...

108 **8- Como, em sua opinião, os aplicadores da lei têm se posicionado perante tanta igualdade de direitos, principalmente no âmbito familiar, mais especificamente no que diz respeito à figura materna e paterna? Ante um conflito quem, atualmente, tem a maior probabilidade de ficar com a guarda dos filhos?**

109 A rigor, do ponto de vista do jurídico não mudou grande coisa se compararmos nossa atual Constituição Federal com as anteriores. Ante a divergência entre o marido e a mulher o conflito pára no judiciário e o juiz, um indivíduo completamente estranho naquela relação, tem que resolver o conflito que nem sempre agrada a todos, porque o juiz procura se apegar ao “melhor benefício da criança”, proporcionando à criança um melhor ambiente de sobrevivência e convívio. E isso implica deixar ou com o pai ou com a mãe ou, ainda, com nenhum dos dois. A lei ainda é firme, na prática, em concentrar poderes na mão do juiz.

110. Hoje existe a guarda compartilhada, que a meu ver, é uma reação ao pensamento tradicional de que o filho ficará somente com a mãe, de que a mãe tem melhor condição de tomar conta dos filhos – e de certa forma sim.

111. Com todo respeito, às vezes a lei acaba atrapalhando, principalmente, de forma como ela é colocada, e isso nos faz ter que usar o bom senso, porque a lei friamente não vai resolver todos os conflitos. Agora, é caro que existe uma boa vontade do legislador de acompanhar essa evolução da sociedade, e a questão da guarda compartilhada surgiu devido a certa ditadura das mulheres em relação a essa convivência dos pais com os filhos. Na realidade a mãe transfere: ela tem uma frustração, porque por qualquer motivo ela não admite e no fundo eu a defendo, porque o que tem por trás é o amor, ainda que seja um amor frustrado e um

responsabiliza o outro pelo estelionato que foi praticado: eu achei que ia ser o homem, ou a mulher mais feliz do mundo e você me enganou! Mas no fundo quando você fala: você me enganou é porque no fundo você amava aquela pessoa e você queria que fosse para sempre e por qualquer motivo não se perpetuou e, então vêm às acusações. E nessa briga louca você usa de todas as armas para ferir, aí entram os filhos: Se você tem afinidade com o filho, eu vou tirar, arrancar de você aquele objeto de desejo, e você vai sofrer.

112. Então, olha que coisa insana, maluca né, mas acontece aqui e de modo geral, muitos pais querem ter esse contato com os filhos, brigam por isso e sofrem mais que os outros – aqueles que não querem nem ouvir falar de filho ou filha e nem sabem mais que têm filhos. E, os que querem ter o contato, querem conviver ali acabam sendo discriminados e até perseguidos.
113. - Bom Paulo, muito obrigada pela atenção, por ter cedido um pouquinho do seu tempo para mim.
114. -Eu é que agradeço e eu fiquei preocupado de não conseguir abordar tudo, porque não se trata aqui apenas da ordem jurídica.
115. -Foi ótimo mesmo. Obrigada.

3ª Entrevista (E3)

Comarca de Camanducaia.

Data 17/06/2009

116. **1-Houve alguma mudança no princípio de autoridade dentro da estrutura familiar?**
117. **-na transmissão da autoridade?**
118. Houve sim essa mudança da autoridade do pai, porque antigamente quem mandava, sempre, era o pai, o homem. Hoje com o avanço da mulher, do feminismo, da questão da independência da mulher, a mulher que dependia do homem como seu provedor passou a ser mais independente e, isso causou uma mudança significativa na estrutura da família por que a mulher deixa de ser a dependente para ser a provedora. Então, com certeza a autoridade, hoje, não é apenas exercida apenas pela figura paterna, mas sim também pela figura materna.
119. Quanto à transmissão da autoridade, ela mudou, pois ela deixa de ser exclusiva do homem e passa a ser compartilhada com a mulher, e em alguns casos exclusiva da mulher, pois alguns homens fogem de suas obrigações e não assumem a paternidade biológica.
120. Existe também a questão da autoridade não ser exercida pelo pai biológico, mas pelo pai afetivo que é aquele que embora não seja o pai biológico ele assume a paternidade como no caso ou da adoção quando um homem e uma mulher assume, uma criança biologicamente não gerada por ele, mas emocionalmente gerada por ele, ou ainda, em algumas situações em que o padrasto assume a função do pai, mesmo não sendo o pai biológico do filho da mulher com quem vive junto.
- 121 **- Existe algum caso que ilustra essa situação e que te marcou nesse sentido?**
- 122 O que eu tenho muito e é corriqueiro nas demandas familiares, e acredito que não seja somente em minha Comarca, que é um problema geral é a questão do querer exercer a função do pai e da mãe, mas não para a proteção do menor, mas sim em determinados conflitos, em que há conflito entre pai e mãe e que esse pai antes era quem mandava. E hoje como quem manda não é apenas o pai e não é apenas a mãe, mas sim ambos, nos vemos casos que em eventual ruptura da relação entre eles, ambos querem exercer com plenitude a autoridade sobre o filho e aí começam as

discussões de família, porque na verdade, separados, ambos têm o direito de exercer essa autoridade. O que ocorre é que quem detém a guarda do filho acha que ele pode exercer exclusivamente a função de cuidar, de ter autoridade sobre o filho mais do que o outro que não tem a guarda. E, não é assim. Não é porque houve uma separação entre o pai e a mãe que acabam os deverem de ambos sobre a criança, ou que o dever deva ser apenas de um. Isso ocorre com muita frequência é o que chamamos de “síndrome da alienação parental” onde ou o pai ou a mãe querem ter direito de ficar com a guarda dos filhos, não para a proteção deles, mas para atacar a outra parte, ou seja, têm o filho como elemento de vingança e não como alguém que deva ser bem atendido, bem formado, bem estruturado. Aí vem a pergunta: “Há a intervenção do judiciário para tentar solucionar isso? Sim há, mas é difícil a solução, porque não adianta o juiz estabelecer: um final de semana com um, outro final de semana com outro. E aí a mãe que tem a guarda fala mal do pai para a criança: o pai é isso, o pai é aquilo e vice-versa.

123 Muitas vezes não é porque tem uma separação, que o homem seja um mau marido que ele venha a ser um mau pai, ou seja, pode ser um excelente pai e um péssimo marido. Então, no direito hoje, nós não temos instrumentos para solucionar isso, porque a meu entender, extrapola a questão de determinação do Estado – Este final de semana é você e ponto. Isto precisa de um melhor aparelhamento do Estado, de uma equipe interdisciplinar, seções de terapia para realmente solucionar esse problema.

124 Hoje em minha comarca e pelo o que eu tenho conhecimento, em várias comarcas, não há essa estrutura toda para solucionar isso. São conflitos que não têm fim. Mesmo que nós juízes conversemos com os pais, essa calma tem durabilidade de um ou dois meses e começa tudo de novo, principalmente quando o pai (Separado) arranja uma namorada, a alienação começa novamente, volta com toda força e, todo aquele trabalho de meses no processo, volta à estaca zero.

125 Eu acho que o juiz no Direito de Família tem que entender um pouquinho de direito, mas precisa ter um extremo bom senso e uma estrutura psicológica que a maioria dos juízes não tem. Por que o juiz brasileiro ele estuda para passar no concurso ele se depara com questões no Direito de Família que necessitam de um extremo bom senso, pois não se tratam de questões de sim ou não, são questões

construídas principalmente pelo trabalho psicológico e que hoje o judiciário fornece condições para isso. Outro problema que é peculiar é o fato dos avós quererem exercer a autoridade, extrapolando até a própria autoridade do pai e da mãe. Eu tive um caso em minha comarca que o pai e a mãe tinham problemas com drogas, só que a mãe foi para uma clínica de recuperação, se recuperou e constituiu uma outra família e por um tempo, a mãe depois de sair da clínica pegou a criança, enfim, ela se mostrava ser uma mãe preocupada, não tinha muitos recursos, mas isso não tem nada a ver com o fato de ela ser uma boa ou má mãe. E a avó fez de tudo, passou por cima do próprio filho, para ficar com a criança. A avó tinha uma condição financeira muito boa e ela “comprava” a neta, levava a neta para a Disney – era um caso nítido da síndrome da alienação parental - a avó falava muito mal da mãe. Como tinha um estudo social favorável à avó eu dei a guarda provisória para a avó e a mãe entrou com um pedido de guarda em São Paulo e o juiz de São Paulo concedeu uma liminar favorável a mãe, veja, havia duas liminares em conflito, mas quem teria a competência para julgar seria eu, devido ao fato da criança residir em minha comarca. Mas o juiz de lá acabou dando a liminar e o advogado veio até aqui. Para tentar solucionar o problema eu fiz uma audiência de conciliação e, embora conversando com a assistente social – na minha comarca não tem psicólogo social, tenho apenas uma assistente social, que é muito competente, mas não é psicóloga para solucionar os conflitos – nós detectamos a alienação parental contra a mãe. E era tão forte, tão violenta que quando eu pedi para que a mãe entrasse na sala de audiência a menina começou a chorar de tanto medo que ela tinha da mãe. Resumindo: Eu tive de manter a criança com a avó, pois a criança não tinha o mínimo de estrutura, embora a mãe estivesse recuperada e em condições de cuidar da filha.

126 É aí que vem a questão que extrapola o jurídico: como é que eu juiz vou resolver isso! Isso é uma questão de terapia e eu não tenho essa estrutura.

127 A Lei brasileira é muito boa, falta à efetividade, a estrutura interdisciplinar porque não basta ter um texto de lei e um juiz que fale sim ou não. No direito há uma construção, principalmente no Direito de Família. Nós precisamos de um apoio psicológico, psiquiátrico e médico nas comarcas, que na atualidade não temos.

128 Então como é que fica? Fica no bom senso no momento, pois o juiz resolve o problema momentaneamente e não de forma definitiva. Acho que o trabalho psicológico é mais importante nesses casos do que o papel do juiz.

129 **-Na exigência de autoridade, houve alguma mudança?**

130 Eu acho que como houve uma transmissão de autoridade, a exigência ela passa a ser diluída entre as partes, entre os pais ou entre as pessoas que exercem a função de educar, de criar e de estruturar a criança. Hoje eu acho que a exigência da autoridade está diminuída sim, porque antes se exigia muito mais do pai para com a ordem, para com a família, para a instrução e na atualidade, os filhos tem um poder sobre os pais e são considerados por alguns casais como seres soberanos.

131 **- Como fica dentro do judiciário aquele pai que quer exercer sua função? Como ele é visto dentro do direito?**

132. Mesmo que o pai queira exercer uma autoridade maior do que a da mãe, ele se sente meio acuado pelo avanço feminino, principalmente no judiciário, lugar onde existe uma presença maciça da mulher na magistratura. Isso causa um certo recuo do homem, dá medo aos pais, eles podem até exigir exercer o papel de pai,mas eles respeitam o limite que lhes e dado.

133 **2- Você acha que as conquistas da mulher durante o século XX afetaram o princípio de autoridade familiar?**

134 Com certeza, a independência da mulher causou um abalo no princípio da autoridade, ou seja, quanto mais independente é a mulher hoje, maior é a diluição da autoridade dentro do âmbito familiar.

135 **3- Você não acha que pode haver um problema de perspectiva?**

136 Pode, rotineiramente há conflitos entre pai e mãe e isso pode até prejudicar a criança, mesmo porque ela não vai saber quem está no comando. Mas tudo isso são problemas de difíceis soluções porque não dependem somente do jurídico.

137 **4- Havendo um problema de perspectiva, essa perspectiva hoje é vista de forma mais amplificada, de forma mais acentuada ou, talvez esteja relacionada com o impulso do direito de legislar tudo, de abranger tudo?**

138. Em Direito de Família falar em legislar tudo em abranger tudo, é muito relativo, porque tentar legislar tudo é impossível, se ele conseguisse legislar tudo o Direito em geral, não apenas o Direito de Família não seria uma ciência humana, colocaria lá o

caso e o computador daria a solução. Bom, mas legislação brasileira em relação à proteção do menor ela é excelente. Quando se trata da função do pai, da função da mãe ela é muito subjetiva, ela não fala sim ou não, ela visa “o melhor interesse da criança”, sempre preza a proteção da criança. Mas o ideal você vai sempre encontrar no bom senso.

139 O Direito de Família é muito subjetivo, por isso, vais muito da consciência de quem está julgando, do juiz, dos padrões que ele tem como correto, embora o juiz deva ser sempre imparcial – mas ele é um ser humano e um ser humano falha, tem preconceitos e suas opiniões têm uma carga genética que influencia no julgamento.

140 **5- É relevante o diagnóstico de que a violência tenha aumentado devido às novas formas de família? Qual seu ponto de vista?**

141 Eu não vejo que as novas formas de família tenham um relacionamento direto com a violência não. Por exemplo que uma família hoje, mono-parental, reconstituída, só de um homem com um filho ou só de uma mulher com seu filho, nem entrando em aspectos tão polêmicos, quando há uma família homoafetiva, mas eu digo assim, da família: pai, mãe e filho ou de padrasto, eu não acho que isso tenha provocado um diagnóstico ou influencia sobre a violência. Eu acho que a violência sempre existiu, embora o Estado brasileiro e as instituições democráticas, embora não perfeitas elas melhoram muito, então hoje você tem mais mecanismos para descobri-la. Pode até ser que estatisticamente tenha aumentado alguma coisa, mas eu acho que é mais de estrutura de Estado. Quanto mais estrutura a polícia, quanto mais estrutura o judiciário, mais as questões vêm à tona.

142 - E até pela globalização né, André!

143 - É hoje nós temos a mídia, internet, é... é tudo mais fácil, hoje você tem qualquer 0800 aí para denunciar. Telefone, hoje, é algo que todo mundo tem, é muito mais fácil as autoridades terem conhecimento de casos de violência. Acho que isso, essa violência não tem a ver com a questão das novas formas de família.

144 **6- O atual Código Civil, seguindo os dizeres do texto constitucional, determina que o casamento deva ser baseado “na igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges” (Código Civil, artigo 1511), estabelece também, que caberá a ambos os cônjuges o exercício da direção da sociedade conjugal, “sempre no interesse do casal e dos filhos” (Código Civil, artigo 1567). Pergunto: A igualdade entre os**

gêneros estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro tem evidenciado uma maior harmonia entre os entes familiares?

145 Eu acredito que a mulher impondo seu papel, se tornando independente ela passa de submissa, vamos colocar assim, é até meio preconceituoso, mas era antigamente o que se sentia. Então eu acho que a mulher, hoje se impõe e a figura do pai não é mais aquela figura de “o gestor”, “o provedor” da família. Eu acho que a igualdade entre os gêneros ajudou sim na relação entre os entes familiares.

146 - A partir do momento que a lei estipulou que “todos são iguais” melhorou, então, essa harmonia entre as pessoas?

147 - Eu acho que sim.

148 -É.

149 - Eu acho que sim, porque o homem passou a ver a mulher não mais como submissa, mas sim como uma parceira e... e aí ele não manda nela, não manda nos filhos dela e as decisões são sempre conjuntas e ele sabe, todo homem sabe que se houver algum problema ela tem como se socorrer e garantir os seus direitos.

150 - André, agora eu vou inverter a pergunta: você falou que a mulher sabe exigir os seus direitos e ela vai atrás, com essa evolução, com essa igualdade de direitos, e o homem?

151 - É ele vai, mas a mulher que eu estou falando é aquela mulher independente, o que também não é a regra, em comunidades carentes, você vê muita mulher que não trabalha, o que não é preconceito, mas aí você tem uma questão de submissão, porque ela não tem uma profissão e depende do marido para tudo. Ela se sujeita a tudo, ela prefere se contentar com tudo que se separar.

152 É aí que eu acho que funciona aquele autoritarismo antigo, aquela função paterna antiga no sentido de: “quem manda aqui, sou eu”. E o interessante esse autoritarismo, ele não faz parte do cotidiano comum, mas no fórum ele está muito presente, porque 80 a 90% das ações são de pessoas carentes.

153 - E então, André?

154 - Mudou, mas depende do caso concreto. A relação existente entre mulher e transferência de autoridade vai depender se a mulher é independente ou não, e de sua postura, da nova função que ela conquistou na atualidade.

155 **7- O discurso tradicional, da família patriarcal, dispunha bem os lugares do pai e dos filhos e, atualmente, com a existência das novas formas familiares você acha que existe uma desvalorização social da autoridade do pai? Caso exista, como isso é evidenciado no campo jurídico?**

156 Na verdade não é uma desvalorização social da autoridade do pai é uma transmissão de autoridade porque a autoridade que era exercida pelo pai ela foi compartilhada com a da mulher. No momento em que ela é compartilhada, eu não acho que o termo correto aqui seja desvalorização, em minha opinião o termo correto é compartilhamento e se você compartilha você não detém algo totalmente com você. Mas isso, como já disse, vai depender da classe social que você estiver observando. Na realidade houve uma conquista social muito rápida da mulher socialmente, o que são 60, 50 anos na história? E isso dá a impressão de que o pai está sendo desvalorizado socialmente. Eu não acredito nisso, eu não vejo como uma desvalorização social, mas sim como uma transferência. Hoje não é que o pai não mande, ele manda. O que ocorreu foi uma mudança na educação – não se educa mais com tapas – educa-se com o diálogo.

157 Na realidade o que existe hoje é um conflito entre o autoritarismo e esse diálogo. Necessita-se é de um meio termo, a sociedade está meio perdida, não sabe como impor limites utilizando esse diálogo, porque não é porque você conversa com seu filho, não bate nele, que ele pode fazer o que ele quer. Precisamos é achar o ponto correto.

158 **8- Como, em sua opinião, os aplicadores da lei têm se posicionado perante tanta igualdade de direitos, principalmente no âmbito familiar, mais especificamente no que diz respeito à figura materna e paterna? Ante um conflito quem, atualmente, tem a maior probabilidade de ficar com a guarda dos filhos?**

159 No que pese a igualdade entre pai e mãe, no que pese não haver diferença por direito do filho ficar ou com a mãe ou com o pai, o que o juiz vê é o melhor interesse da criança, ainda há sim uma preferência pela figura materna. Talvez porque, mesmo com a evolução da mulher, mãe é mãe, né? A mãe que gera, que cria e, por mais que ela trabalhe, a gente vê na sociedade moderna e, isso eu admiro nas mulheres, é que eu posso ter minha profissão e minha mulher ter a profissão dela, ela pode ter a

mesma carga de trabalho que eu, mas a minha mulher vai trabalhar mais, porque a mulher biologicamente – aí eu acho que é uma questão natural – ela tem o dom de cuidar de sua família de cuidar de seu marido, não no sentido de que ela vai depender dele, não, mas por mais atarefada que ela seja, é de essência dela cuidar. Por mais bonito, m por mais emocionante que seja ser pai, nada quebra o vínculo que existe entre mãe e filho. Então, isso reflete no direito e faz com que, em regra a justiça dê preferência na questão da guarda para a mãe. Isso é unânime. É lógico que temos exceções: tem mães que não cuidam bem, que maltratam. Em igualdade de direitos vamos colocar assim: um pai e uma mãe são bons pais, eles se separaram, mas sempre foram excelentes, amam os filhos, fazem tudo por eles. Como que o juiz vai fazer se há uma igualdade de direitos? Alguém tem que ser um pouquinho mais e esse pouquinho mais. A tendência ainda é ficar com a mãe.

160 -Vamos supor que dentro dessa igualdade de que estamos falando aqui o pai realmente sinta necessidade de exercer a função dele, que ele queira ficar com o filho. Isso ainda é tendencioso para a mulher ou você acha que está mudando?

161 - É, hoje seu falar que não está mudando..., hoje tem a questão da guarda compartilhada, questão ainda não resolvida pois é algo muito novo. Eu particularmente não tive nenhum caso com sucesso, por que quando se tem mãe e pai brigando, dificilmente não haverá alienação parental. E essa guarda compartilhada depende de um extremo bom senso dos pais, que para quem está se separando não existe. Então você não vê ima solução viável, Você não consegue resolver o problema.

162 - Os pais estão entrando na justiça para poderem ficar com os filhos?

163 - Existe, mas não é a maioria. Ainda são as mulheres que ficam com a guarda dos filhos.

164 - E quando eles entram, eles estão tendo sucessos nas ações?

165 - Olha eu tive uma ou duas ações julgadas procedentes, mas é porque a mãe realmente apresentava problemas de comportamento, o que não era adequado ao filho. Agora sucesso entre igualdade de condições, eu, particularmente, nunca tive.

9- Anexo II

NOVO CÓDIGO CIVIL (2002)	CÓDIGO CIVIL DE 1916
<p><u>Art. 1567.</u> A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.</p> <p>Parágrafo único: Havendo divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração aqueles interesses.</p>	<p><u>Art. 233.</u> O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251).</p>
<p><u>Art. 1568.</u> Os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, qualquer que seja o regime patrimonial.</p>	<p><u>Art. 233</u> O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos. (arts. 240, 247 e 251).</p> <p>Compete-lhe:</p> <p>(...)</p> <p>IV- promover a manutenção da família, guardada as disposições dos arts. 275 e 277</p>
<p><u>Art. 1569.</u> O domicílio do casal será escolhido por ambos os cônjuges, mas um e outro podem ausentar-se do domicílio conjugal para atender a cargos públicos, ao exercício de sua profissão, ou a interesses particulares relevantes.</p>	<p><u>Art.233</u> O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos. (arts. 240, 247 e 251).</p> <p>Compete-lhe:</p> <p>(...)</p> <p>III- o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique.</p>

<p>Art.1630. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores.</p>	<p>Art.379. Os filhos legítimos ou legitimados, os legalmente reconhecidos e os adotivos estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores.</p>
<p>Art.1631. Durante o casamento e a união estável compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade.</p> <p>Parágrafo único. Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para a solução do desacordo.</p>	<p>Art.380. Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.</p> <p>Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz para a solução da divergência.</p>
<p>Art. 1643. Podem os cônjuges, independentemente de autorização do outro:</p> <p>I- Comprar, ainda a crédito, as coisas necessárias à economia doméstica;</p> <p>II- Obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir.</p>	<p>Art. 247. Presume-se a mulher autorizada pelo marido:</p> <p>I- Para compra, ainda a crédito, das compras necessárias à economia doméstica;</p> <p>II- Para obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir.</p> <p>III- Para contrair as obrigações concernentes à indústria, ou profissão que exercer com autorização do marido, ou suprimento do juiz.</p> <p>Parágrafo único: Considerar-se-á sempre autorizada pelo marido a mulher que exercer cargo público, ou, por mais de 6 (seis) meses, se entregar a profissão exercida fora do lar conjugal.</p>